

# PORTA-VOZ



**UBERABA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 19 de Janeiro de 2022 Ano 27  
Nº 2033 - [www.portavozuberaba.com.br](http://www.portavozuberaba.com.br)

## Cohagra convoca moradores do Estrela da Vitória assinarem contratos



Os moradores que não regularizarem sua situação perderão a oportunidade de adquirir seus lotes por valores sociais

A Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande (Cohagra) publicou no Diário Oficial do Município do dia 14 de janeiro, a terceira convocação para as famílias do bairro Estrela da Vitória que ainda não finalizaram a segunda etapa de assinaturas dos respectivos contratos. A lista com os endereços está na publicação para que os moradores entrem em contato com a Cohagra.

A assinatura faz parte do processo de regularização fundiária para as famílias que por algum motivo não concluíram a etapa. De acordo com a diretora de Empreendimentos da Companhia, Gabriela Faria Cecílio, esta é a oportunidade de conseguir o título dos imóveis de forma segura, tranquila e barata.

“Essa regularização vai dar a eles as escrituras dos imóveis. A grande maioria dos moradores da área já assinou os contratos. Basta agendar um horário na Cohagra pelo telefone 3326-3100, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, para ser atendido e assinar o respectivo contrato”, explicou a diretora.

Os moradores que não regularizarem sua situação perderão a oportunidade de adquirir seus lotes por valores sociais e terão que negociar diretamente com o proprietário da área.

Na data marcada, os interessados deverão estar munidos de seus documentos pessoais, sendo necessária a presença dos cônjuges, quando a negociação tiver sido realizada em nome de ambos.

# PORTA-VOZ



**UBERABA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 19 de Janeiro de 2022 Ano 27  
Nº 2033 - [www.portavozuberaba.com.br](http://www.portavozuberaba.com.br)



## sumário

Poder Executivo .....	3
Secretaria de Administração .....	50
Secretaria da Fazenda .....	86
Secretaria da Saúde .....	87
Secretaria de Defesa Social .....	112
Secretaria Desenvolvimento Social .....	118
Secretaria de Educação .....	119
Secretaria de Meio Ambiente .....	122
COHAGRA .....	124
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba - COMDICAU .....	125
CODAU .....	125
FUNDAÇÃO PROCON .....	136
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER .....	148
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES" .....	150
IPSERV .....	152
Organizações da Sociedade Civil .....	153
Poder Legislativo .....	153

### EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
DECRETO Nº 1.650, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

***NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO DE  
UBERABA - CMTM***

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e art. 2º da Lei nº 12.053, de 16 de outubro de 2014, alterada pela alterada pela Lei nº LEI Nº 13.179/2019.

**DECRETA:**

Art. 1º - Nomeia os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Transporte Público de Uberaba - CMTM:

**I - CRISTIANO MELO DA SILVA** - Superintendência de Transporte - Secretaria de Defesa Social;

**II - RODRIGO ROSA CARMELITO** - Superintendência de Trânsito e Mobilidade Urbana - Secretaria de Defesa Social;

**III - VINÍCIUS RODRIGUES RABELO** - PROGER;

**IV - MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA** - ACIU - Associação Comercial e Industrial de Uberaba;

**V - LOURIVAL FERREIRA** - CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Uberaba;

**VI - ANDRÉ LUIZ CAMPOS** - TRANSUBE - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Uberaba;

**VII - ROBERTO ALEXANDRE VIEIRA** - Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Uberaba

- Sintracol;

**VIII - GIL GONÇALVES GOMES** - Sindicato dos Taxistas;

**IX - EVALDO SOUZA SILVA** - Sindicato dos Mototaxistas e Motoboy;

**X - RONNIE PETERSON FINZI** - Entidade Representativa dos Transportadores Escolares com base na Cidade de Uberaba;

**XI - UM REPRESENTANTE** - Associação dos Usuários de Transportes Coletivos Urbanos, Rodoviários, Ferroviários, Táxis,

Mototáxis e Aéreos de Uberaba;

**XII - ANTÔNIO DONIZETTI FERREIRA** - representante das Associações de Bairros de Uberaba, por elas indicado.

Parágrafo Único - Conforme disposto no Art. 2º, XII, § 1º da Lei nº 12.053, de 16 de Outubro de 2014:

PRESIDENTE: Cristiano Melo da Silva

VICE-PRESIDENTE: Rodrigo Rosa Carmelito

SECRETÁRIO: André Luiz Campos

**Art. 2º** - Os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA**

Secretário de Defesa Social

**DECRETO Nº 1.651, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

***Exonera Chefe da Seção de Sistema Viário, Secretaria de Defesa Social da Prefeitura Municipal  
de Uberaba***

**A Prefeita Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Exonera **LUCELIA DE LOURDES BARBARA OLIVEIRA**, do exercício do cargo em comissão, de **Chefe da Seção de**

**Sistema Viário**, da Secretaria de Defesa Social - Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Parágrafo Único** - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 17 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA**

Secretário de Defesa Social

---

**DECRETO Nº 1.652, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

***Exonera Chefe da Seção de Policiamento, da Secretaria de Defesa Social da Prefeitura Municipal de Uberaba***

**A Prefeita Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Exonera **CARLOS HUMBERTO OLIVEIRA GRANELA**, do exercício do cargo em comissão, de **Chefe da Seção de Policiamento**, da Secretaria de Defesa Social - Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Parágrafo Único** - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 18 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA**

Secretário de Defesa Social

---

**DECRETO Nº 1.653, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

***Exonera as profissionais que menciona, do exercício de cargos em comissão, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.***

**A Prefeita Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Exonera as profissionais abaixo, do exercício de cargos em comissão, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba.

MARIA BEATRIZ DOMINGOS CUNHA

**Chefe do Departamento de Inspeção Escolar**

MARILIA APARECIDA BORGES

**Assessora II**

SEFORA SIQUEIRA SILVEIRA

**Diretora do CEMEA Euridice Ferreira de Melo - Dona Lindu**

VERA LUCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

**Diretora do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes**

**Parágrafo Único** - As profissionais mencionadas no *caput* deste artigo, para formalização de suas exonerações, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 31 de dezembro de 2021.  
Uberaba(MG), 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

**SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA**

Secretária de Educação

---

**DECRETO Nº 1.654, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

***Exonera as profissionais que menciona, do exercício de cargos em comissão, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.***

**A Prefeita Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Exonera as profissionais abaixo, do exercício de cargos em comissão, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba.

MARIA SELMA FERREIRA DE ALMEIDA SILVA

**Diretora III - Escola Municipal Vicente Alves Trindade**

CRISTIANE PIRES DURAM

**Vice-Diretor IV - Escola Municipal Uberaba**

**Parágrafo Único** - As profissionais mencionadas no *caput* deste artigo, para formalização de suas exonerações, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.  
Uberaba(MG), 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

**SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA**

Secretária de Educação

---

**DECRETO Nº 1.655, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

***Exonera Chefe da Seção de Tesouraria e Finanças, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Exonera **NOELLE SILVA CARNEIRO**, do exercício do cargo em comissão, de **Chefe da Tesouraria e Finanças**, da Secretaria de Saúde - Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Parágrafo Único** - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer

ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 20 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**SÉTIMO BOSCOLO NETO**

Secretário de Saúde

---

**DECRETO Nº 1.656, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

***Nomeia as profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão da Secretaria da Educação, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.***

**A Prefeita Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia as profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão da Secretaria da Educação, da Prefeitura Municipal de Uberaba.

KEILA BEATRIZ DE OLIVEIRA TEIXEIRA

**Chefe do Departamento de Inspeção Escolar**

MARIA BEATRIZ DOMINGOS CUNHA

**Assessora de Apoio ao Gabinete**

VERA LUCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

**Diretora do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes**

**Parágrafo Único** - As profissionais mencionadas no *caput* deste artigo, para formalização dos processos de nomeações, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

**SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA**

Secretária da Educação

---

**DECRETO Nº 1.657, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

***NOMEIA EM COMISSÃO, ASSESSOR II, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA***

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e nas Leis Complementares nº. 133/98, 449/2011 e alterações posteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomeia **ROBSON DE PAULA PERES**, para o exercício do cargo em comissão de **Assessor II**, da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único** - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de RH, da respectiva secretaria.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 17 de janeiro de 2022.  
Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de Janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

**SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA**

Secretária de Educação

**DECRETO Nº 1.658, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

**NOMEIA EM COMISSÃO, DIRETORA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA - CEMEA  
EURIDICE FERREIRA DE MELO - DONA LINDU, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE UBERABA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e nas Leis Complementares nº. 133/98, 449/2011 e alterações posteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomeia **JÚLIA DE OLIVEIRA GONTIJO**, para o exercício do cargo em comissão de **Diretora do Centro Municipal de Educação Avançada - CEMEA Eurídice Ferreira de Melo - Dona Lindu**, da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único** - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de RH, da respectiva secretaria.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 07 de janeiro de 2022.  
Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de Janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

**SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA**

Secretária de Educação

**DECRETO Nº 1.659 , DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

**NOMEIA EM COMISSÃO, VICE DIRETOR IV, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE UBERABA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e nas Leis Complementares nº. 133/98, 449/2011 e alterações posteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomeia **ANA MARIA SILVA DO CARMO**, para o exercício do cargo em comissão de **Vice Diretor IV da Escola Municipal Professora Geni Chaves**, da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único** - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de RH, da respectiva secretaria.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 20 de janeiro de 2022.  
Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de Janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo  
**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração  
**SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA**  
Secretária de Educação

**DECRETO Nº 1.660, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

**NOMEIA EM COMISSÃO, ASSESSOR IV, DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e nas Leis Complementares nº. 133/98, 449/2011 e alterações posteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomeia **NOELLE SILVA CARNEIRO**, para o exercício do cargo em comissão de **Assessor IV**, da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Único** - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de RH, da respectiva secretaria.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 20 de janeiro de 2022.  
Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de Janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

**SÉTIMO BOSCOLO NETO**

Secretário de Saúde

**DECRETO Nº 1.661, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

**NOMEIA EM COMISSÃO, CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e nas Leis Complementares nº. 133/98, 449/2011 e alterações posteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomeia **ANNA MARIA YOKOYAMA DOS ANJOS**, para o exercício do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Controle de Animais de Pequeno Porte**, da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Único** - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de RH, da respectiva secretaria.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 20 de janeiro de 2022.  
Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de Janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

**SÉTIMO BOSCOLO NETO**

Secretário de Saúde

**DECRETO Nº 1.662, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

**NOMEIA EM COMISSÃO, CHEFE DE SEÇÃO, DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e nas Leis Complementares nº. 133/98, 449/2011 e alterações posteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomeia **JULY GOMES EVANGELISTA REIS**, para o exercício do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Tesouraria e Finanças**, da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Único** - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de RH, da respectiva secretaria.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 20 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de Janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

**SÉTIMO BOSCOLO NETO**

Secretário de Saúde

**DECRETO Nº 1.663, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

**TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica e com fundamento no art. 13, § 6º da Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Torna sem efeito o ato de nomeação, do candidato relacionado no ANEXO deste decreto, nos termos do §6º, Art. 13, da LC 392/2008.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

**ANEXO**

CARGO	CLAS.	NOME	IDENTIDADE	ATO
TÉCNICO DE SAÚDE/Técnico de Farmácia	10ºº	GABRIELA FIOCHI	426023730	<b>Decreto 1525/2021 publicado em 10/12/2021</b>

**DECRETO Nº 1.664, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

**Denomina logradouro público e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei

Orgânica do Município, com o Decreto nº 2672, de 08 de Abril de 2011 e o Decreto 2617, de 18 de Julho de 2014,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Denomina **LUIZA PAULA CARNEIRO**, a via de circulação interna do Residencial Fechado Santa Lucia, nesta cidade de Uberaba.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**DECRETO Nº 1.665, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

**Considerando** o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**Considerando** o atendimento de termo de convênio do **Programa Criança Feliz**;

**Considerando** ainda que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado observada a necessidade, temporariedade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº 347/2005;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica designada a candidata relacionada no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado para atendimento das necessidades da **Secretaria de Desenvolvimento Social/ Programa Criança Feliz**, e em substituição a candidata R.R.S designada no Porta-Voz nº 2009 de 05 de novembro de 2021 e não compareceu.

**Art. 2º.** Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: [admissaopmu@hotmail.com](mailto:admissaopmu@hotmail.com), conforme documentação informada no **Edital nº001/2015, publicado no Jornal Porta Voz Nº1334 de 02 de outubro de 2015.**

**Art. 3º.** Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

**Art. 4º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**GICELE GOMES**

Secretária de Desenvolvimento Social

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

**ANEXO**

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
CRISTIANE ANDION DE SOUZA	MG15404370	63º	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PUBLICOS/Assistente Social	31/12/2022

**DECRETO Nº 1.666, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

**Considerando** a necessidade de cumprimento das exigências legais previstas na Constituição Federal e no inciso I do artigo 25 da Lei Federal de nº. 9394/96, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a carga horária a ser cumprida pelos alunos;

**Considerando** que o número de servidores existentes na Rede Municipal não são suficientes para atender às demandas;

**Considerando** que os profissionais efetivos e designados habilitados para os componentes curriculares na Rede Municipal já estão com carga horária completa e não possuem disponibilidade para assumirem mais aulas;

**Considerando** que a Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam designados, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto para o exercício da respectiva função pública temporária de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação**, em substituição aos candidatos designados no Porta-Voz nº2010 de 10 de novembro de 2021, e não compareceram.

**Art. 2º.** O candidato de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoal (Secretaria de Educação – SEMED) através do telefone **(34) 3318-0820 para verificação das vagas oferecidas** e posteriormente, em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: [admissaopmu@hotmail.com](mailto:admissaopmu@hotmail.com), conforme documentação informada no **Edital nº130/2019 publicado no Porta Voz nº1745 de 04 de outubro de 2019.**

**Art. 3º.** Para emissão do ASO, o candidato submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

**Art. 4º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, de 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA**

Secretária de Educação

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

**ANEXO**

<b>NOME</b>	<b>DOC. DE IDENTIDADE</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>DATA DE TÉRMINO</b>
CLAUDIA GARCIA DE ARAUJO	MG4348361	91º	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO	31/12/2022
ELAINE BATISTA DA COSTA	4723043	92º	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO	31/12/2022
VANERIA GOMES DA COSTA ALVES	MG7971145	93º	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO	31/12/2022
CASSIA CRISTINA MATEUS TYRONE E MOURA	8029298	94º	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO	31/12/2022

KARINA OLIVEIRA SOUZA	271063154	95°	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO	31/12/2022
MARCIENE LAURINDA FERREIRA	MG8351956	96°	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO	31/12/2022
PATRICIA FABIANA FIRMINO	MG8142470	97°	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO	31/12/2022
INEZ CRISTINA FERREIRA FORNEL	293066887	98°	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO	31/12/2022
ELAINE CRISTINA MANGUSSI	MG9332076	99°	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO	31/12/2022
LEANDRO ROBERTO DA SILVA	13234246	100°	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO	31/12/2022
CRISTIANE SOUSA DOS SANTOS	13368662	101°	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO	31/12/2022
LEIDIANE DA SILVA ROSA	MG13872990	102°	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO	31/12/2022

**DECRETO Nº 1.667, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, **considerando** o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal; na Lei Complementar nº347 de 28/12/2005; nos Decreto nº1.489 de 09/03/2006; 363 de 07/05/2009, e alterações posteriores, **considerando ainda**:

**Considerando** a necessidade de cumprimento das exigências legais previstas na Constituição Federal e no inciso I do artigo 25 da Lei Federal de nº. 9394/96, LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a carga horária a ser cumprida pelos alunos;

**Considerando** que o número de servidores existentes na Rede Municipal não são suficientes para atender às demandas;

**Considerando** que os profissionais efetivos e designados habilitados para os componentes curriculares na Rede Municipal já estão com carga horária completa e não possuem disponibilidade para assumirem mais aulas;

**Considerando** que a Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam designados, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício de função pública temporária de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação**, em substituição aos candidatos designados no Porta-Voz nº 2010 de 10 de novembro de 2021 e que não compareceram.

**Art. 2º.** Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de **03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto.**

Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoal (Secretaria de Educação - SEMED) através do telefone **(34) 3318-0820 para verificação das vagas oferecidas** e posteriormente, em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: [admissaopmu@hotmail.com](mailto:admissaopmu@hotmail.com), conforme documentação informada no **Edital nº013/2019, publicado no Jornal Porta Voz nº 1696 de 12 de Abril de 2019.**

**Art. 3º.** Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

**Art. 4º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA**

Secretária de Educação

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

**ANEXO**

<b>NOME</b>	<b>DOC. IDENTIDADE</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>DATA DE TERMINO</b>
ALESSANDRA CRISTINA SILVA	MG11882154	390º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2022
ADRIELA SEISY CARVALHO	MG10311117	391º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2022
ANDREZZA CRISTINA CORDEIRO	MG8793931	392º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2022
TAISA DE ALMEIDA MARTINELI	MG10345694	393º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2022
MARIZEL PAULA PIAS ANDRADE	MG12758147	394º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2022
LUANA CARDOSOS DE OLIVEIRA	22728100	395º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2022
KARLA FABIANA SILVA RESENDE	MG10271148	396º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2022
LUCIENE MORAES	296002409	397º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2022
ERIKA DOS SANTOS	MG10932236	398º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2022
FERNANDA CANDIDA GONCALVES	MG11658443	399º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2022
MARIA STELLA PRADO DE AZEVEDO MODESTO	11005144	400º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2022

**DECRETO Nº 1.668, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO (A) ESPECIALISTA - OTORRINOLARINGOLOGISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

**Considerando** o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**Considerando** ainda que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado observada a necessidade, temporariedade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº 347/2005;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica designado a candidato relacionado no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde/Departamento de Atenção Especializada**, e em substituição ao servidor R.Q.R, matrícula 46.336-1, que encontra-se em licença saúde.

**Art. 2º.** Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: [admissaopmu@hotmail.com](mailto:admissaopmu@hotmail.com), conforme documentação informada no **Edital nº001/2015, publicado no Jornal Porta Voz Nº1334 de 02 de outubro de 2015.**

**Art. 3º.** Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

**Art. 4º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**SÉTIMO BOSCULO NETO**

Secretário de Saúde

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

**ANEXO**

<b>NOME</b>	<b>DOC. IDENTIDADE</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>DATA DE TÉRMINO</b>
LUIS GONCALVES DE LACERDA	M6318550	4º	ESPECIALISTA DE SAÚDE III/Médico (a) Especialista - Otorrinolaringologista	31/12/2022

**DECRETO Nº 1.669, 19 DE JANEIRO DE 2022**

***DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO PADRÃO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município, de 21/03/1990, e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1.489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

**Considerando** o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**Considerando** todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº 054/2017

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica designada, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado, o(a) candidato(a) relacionado(a) no anexo deste Decreto para o exercício da respectiva função pública temporária, para atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SAMU, em regime de escala de trabalho 12x36, podendo ser diurno ou noturno e serão definidas pela Coordenadoria Geral do Samu.**

**Art. 2º.** A candidata de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: [admissaopmu@hotmail.com](mailto:admissaopmu@hotmail.com), conforme documentação informada no **Edital nº054/2017 publicado no Porta-Voz nº1562 no dia 24 de Novembro de 2017.**

**Art. 3º.** Para emissão do ASO, a candidata submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante citada na seção dos procedimentos admissionais, conforme constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

**Art. 4º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**SETIMO BOSCOLO NETO**

Secretário de Saúde

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

## ANEXO

NOME	DOC. DE IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	HORÁRIO DE EXPEDIENTE	DATA DE TÉRMINO
IVANA BEATRIZ DA SILVA	MG14361167	63º	ENFERMEIRO PADRÃO - SAMU	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO	31/12/2022

## DECRETO Nº 1.670, 19 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM - PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

**Considerando** o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**Considerando**, ainda, todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº 009/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde - SAMU**, em regime de escala de trabalho 12x36, podendo ser diurno ou noturno, a ser definida pela Coordenadoria Geral do SAMU; e no atendimento em suporte de vida intermediário - USI (Unidade de Suporte Intermediário), melhorando condições de acesso dos pacientes no atendimento e/ou transferências nos recursos oferecidos pelo SAMU.

**Art. 2º.** Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: [admissaoopmu@hotmail.com](mailto:admissaoopmu@hotmail.com) conforme documentação informada no **Edital nº009/2021 publicado no Porta Voz nº1934 de 10 de março de 2021.**

**Art. 3º.** Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

**Art. 4º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**SETIMO BOSCOLO NETO**

Secretário de Saúde

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

## ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	HORÁRIO DE EXPEDIENTE	DATA DE TÉRMINO
ALDEMIR PEREIRA LOPES	15900016	18º	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12 X 36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO	31/12/2022
JESSICA MOREIRA DE SOUSA	19580650	19º	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12 X 36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO	31/12/2022

CRIS LANNER CATAPRETTA	M8894015	20º	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12 X 36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO	31/12/2022
TATIANA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	14299540	21º	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12 X 36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO	31/12/2022
JACQUELINE EFIGENIA DOS SANTOS	13363534	22º	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12 X 36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO	31/12/2022
DANIEL HENRIQUE CORREIA ANDRÉ	2262570	23º	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12 X 36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO	31/12/2022

**DECRETO Nº 1.671, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MOTORISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

**Considerando** o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**Considerando** ainda que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado observada a necessidade, temporalidade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº 347/2005.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde - SAMU**, em regime de escala de trabalho 12x36, podendo ser diurno ou noturno, a ser definida pela Coordenadoria Geral do SAMU; e no atendimento em suporte de vida intermediário - USI (Unidade de Suporte Intermediário), melhorando condições de acesso dos pacientes no atendimento e/ou transferências nos recursos oferecidos pelo SAMU.

**Art. 2º.** Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: [admissaopmu@hotmail.com](mailto:admissaopmu@hotmail.com), conforme documentação informada no **Edital nº001/2015, publicado no Jornal Porta Voz Nº 1334 de 02 de outubro de 2015.**

**Art. 3º.** Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

**Art. 4º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**SETIMO BOSCOLO NETO**

Secretário de Saúde

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

**ANEXO**

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFI-CAÇÃO	FUNÇÃO	HORÁRIO DE EXPEDIENTE	DATA DE TÉRMINO
------	-----------------	----------------	--------	-----------------------	-----------------

FERNANDO DO NASCIMENTO	73228751	104º	CONDUTOR DE VEICULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/Motorista de veículos de urgência e emergência	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO	31/12/2022
BENEDITO SABINO SABINO DE BRITO JUNIOR	mg13376574	105º	CONDUTOR DE VEICULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/Motorista de veículos de urgência e emergência	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO	31/12/2022
DARLAN DOS SANTOS BENTO RODRIGUES	MG14966485	106º	CONDUTOR DE VEICULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/Motorista de veículos de urgência e emergência	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO	31/12/2022
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	181022692	107º	CONDUTOR DE VEICULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/Motorista de veículos de urgência e emergência	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO	31/12/2022
LUIS FERNANDO EZEQUIEL	9006118	108º	CONDUTOR DE VEICULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/Motorista de veículos de urgência e emergência	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO	31/12/2022

**DECRETO Nº 1.672, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

***Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.***

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a autonomia dos Municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS - como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.626, de 10 de janeiro de 2022, que prorroga o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº. 5.443, de 06 de abril de 2020, decorrente do coronavírus da COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população, com a proliferação da nova variante da COVID-19, a Ômicron, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente do Coronavírus, com vistas a preservar a saúde e a vida, bem como em assegurar meios para garantia do sustento básico de seus cidadãos, de acordo com a fase de evolução, de contenção e de mitigação da pandemia,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DOS PARÂMETROS**

**Art. 1º** Ficam instituídos parâmetros para a imposição de medidas a serem adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município, de acordo com o ANEXO I deste Decreto.

**Art. 2º** Ocorrendo alteração no parâmetro disposto no ANEXO I, e ainda de acordo com análise da conjuntura local, poderá haver decretação de outras medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

**Art. 3º** Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias, excetuadas as disposições contrárias previstas nos capítulos seguintes:

**I** - proibida aglomeração de pessoas;

**II** - manter observância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**III** - controle de acesso de pessoas/barreira sanitária, respeitando o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da capacidade;

**IV** - disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada;

**V** - identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;

**VI** - recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril (37,8°C) ou algum sintoma respiratório;

**VII** - vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara que sempre deverá cobrir nariz e boca, preferencialmente máscara N95 ou PFF2, sem filtro, cabendo ao estabelecimento orientar o seu uso correto;

**VIII** - não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum (ex. cardápios);

**IX** - fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas, exceto em bares e restaurantes que possuam permissão de uso destas, e desde que respeitadas as condições previstas em capítulo próprio;

**X** - preenchimento obrigatório de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus;

**XI** - em casos de "delivery", de quaisquer produtos, em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção;

**XII** - deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda;

**XIII** - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento por meio de cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

**XIV** - os condomínios devem manter controle de entrada de visitantes, prestadores de serviços e outros, por lista, contendo nome completo e cadastro de identificação da pessoa física e/ou jurídica, disponível para eventual fiscalização, sob pena de multa, prevista em capítulo específico;

**XVI** - permitidas as vendas por "delivery", "drive thru" e retirada no balcão, vedada aglomeração em frente ao estabelecimento.

**§1º** Considera-se aglomeração o descumprimento das regras previstas no inciso II deste artigo, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

**§2º** O Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus de que trata este artigo está disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba -<http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49173>, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos moldes do ANEXO IV.

**§3º** A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

**§4º** Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

**§5º** O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

**§6º** Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos, informativo, nos padrões previstos no modelo constante do ANEXO III, informando o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no local, incluindo nesse número os proprietários e colaboradores, em conformidade com este Decreto.

**§7º** O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, que deve respeitar o limite máximo previsto no § 6º, sendo exigida a desinfecção das mãos e dos recipientes disponibilizados, bem como sugerida a aferição e informação da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico, de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento.

**§8º** As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,8°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

**§9º** Manter os ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando permitido o uso de ar-condicionado, desde que

realizadas higienizações, no sistema de filtro, com produtos sanitizantes regularizados junto à ANVISA, mediante registros em relatórios que poderão ser fiscalizados.

**§10.** A utilização dos bebedouros fica restrita para o abastecimento de garrafas e copos individuais, sendo necessário realizar frequentemente a limpeza e desinfecção das torneiras.

**Art. 4º** Fica determinada a utilização obrigatória de máscaras faciais que cubram boca e nariz, sendo recomendado, preferencialmente, o uso da máscara N95 ou PFF2, ambas sem filtro, por todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

**§1º** É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de transporte público coletivo, vans, kombis, minibus, micro-ônibus, táxi, veículos de aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete, sendo recomendado, preferencialmente, o uso da máscara N95 ou PFF2, ambas sem filtro.

**§2º** O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.

**§3º** Crianças com idade de até 02 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

**Art. 5º** Além das medidas elencadas no artigo anterior fica estabelecido para o exercício das atividades econômicas comerciais e industriais, bem como das demais atividades em estabelecimentos públicos ou privados, o seguinte:

**I** - deverá ser elaborado o plano de contingência de cada estabelecimento em conformidade com as orientações contidas no link <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,52268>;

**II** - fica obrigada a participação de, no mínimo, 02 (dois) colaboradores no Curso de Brigadista Sanitário a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba - <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164>, os quais posteriormente atuarão como multiplicadores dos conhecimentos adquiridos;

**III** - a ocorrência a partir de 03 (três) casos positivos de Coronavírus no grupo de colaboradores deverá ser notificada à Secretaria de Saúde, através do endereço eletrônico [empresainformacovid@uberaba.mg.gov.br](mailto:empresainformacovid@uberaba.mg.gov.br), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de interdição, quando não notificado, compreendendo os positivos ocorridos no prazo de 28 (vinte e oito) dias do primeiro caso constatado.

**Art. 6º** No caso da ocorrência de 03 (três) casos positivos de Coronavírus no grupo de colaboradores, além da notificação à Secretaria de Saúde:

**I** - será desencadeada investigação de surto e, diante da avaliação das autoridades sanitárias, serão adotadas as medidas de contingenciamento necessárias;

**II** - os indivíduos com resultado positivo para o Coronavírus devem procurar uma das unidades de atendimento médico disponíveis no Município para avaliação clínica e ficarão em isolamento domiciliar, conforme previsto no ANEXO V, período em que serão monitorados pelas equipes da Secretaria de Saúde, juntamente aos seus comunicantes domiciliares;

**III** - os indivíduos presentes no estabelecimento no momento da investigação que não forem testados ou tiverem resultado negativo ou contatos próximos de caso positivo serão considerados indivíduos possivelmente expostos e deverão permanecer em quarentena domiciliar durante o período indicado pelas autoridades sanitárias, conforme ANEXO V;

**IV** - todas as dependências do estabelecimento deverão passar por desinfecção criteriosa.

**§ 1º** Caso a investigação encontre descumprimento das medidas sanitárias dispostas neste artigo, o estabelecimento poderá ser interditado, ficando interrompido o acesso presencial às dependências do local.

**§ 2º** Os responsáveis legais pelos estabelecimentos devem assumir corresponsabilidade no cumprimento da quarentena imposta após a investigação, a fim de prevenir a disseminação do vírus.

**§ 3º** A testagem para o Coronavírus, no caso dos indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo, deve ser realizada a partir do 5º (quinto) dia do último contato com o positivado.

**§ 4º** O período de interdição do estabelecimento poderá ser prorrogado a critério das autoridades sanitárias, caso as medidas dispostas neste artigo não forem cumpridas.

**§ 5º** Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se como contato próximo de caso positivo de Coronavírus todos os indivíduos que permaneceram em contato com o indivíduo positivado a partir de 2 (dois) dias antes da testagem nas dependências do estabelecimento ou no transporte.

**Art. 7º** Além das medidas sanitárias gerais previstas nesse capítulo, deverão ser observados os regramentos específicos de cada grupo de segmento estabelecido nesse Decreto.

### CAPÍTULO III

#### DO SERVIÇO PÚBLICO

**Art. 8º** Os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura de Uberaba obedecerão ao seguinte:

**I** - o Centro Administrativo e as Unidades da Administração Direta e Indireta terão atendimento presencial, com número reduzido de servidores, respeitadas as normas de biossegurança, em consonância com a Instrução Normativa nº 001/2022, da Secretaria de Administração e instruções próprias da Administração Indireta, com controle de acesso aos prédios e priorização ao atendimento agendado;

**II** - os processos administrativos, bem como os protestos de títulos e ajuizamento de execuções fiscais continuam com sua tramitação normal;

**III** - será permitido o teletrabalho e o regime de revezamento aos servidores e empregados públicos municipais, conforme orientações, critérios e procedimentos gerais previstos na Instrução Normativa nº 001/2022 da Secretaria de Administração e instruções próprias da Administração Indireta;

**IV** - o disposto no inciso III deste artigo não se aplica aos aparelhos dos serviços essenciais, tais como, unidades de saúde, UPAS, SAMU, e forças de segurança, excetuados os casos de comorbidades devidamente comprovadas.

### CAPÍTULO IV

#### DO TRANSPORTE PÚBLICO

**Art. 9º** A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade máxima de passageiros sentados, e 18 (dezoito) passageiros em pé, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria competente e respeitando as normas de biossegurança e as regras de higiene, privilegiando a ventilação natural, quando possível.

**Art. 10.** Os serviços de transporte, por meio de vans, táxi, aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete, a cada corrida, devem ser higienizados, vedado o uso de álcool gel 70% para esta finalidade, sendo recomendado o seu uso na forma líquida 70% (setenta por cento), detergentes ou similares com efeito comprovado para inativação do vírus, respeitando as normas de biossegurança e regras de higiene.

### CAPÍTULO V

#### DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUSIVE DE ENSINO EXTRACURRICULAR

**Art. 11.** Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas Instituições de ensino público e privado do Município de Uberaba, em horários a serem definidos por cada Instituição, incluindo aulas práticas e estágios, desde que cumpridas as medidas de biossegurança.

**§1º** O retorno das aulas presenciais fica vinculado à apresentação de protocolo pelas Instituições, em conformidade com as normas de biossegurança e medidas sanitárias previstas neste Decreto.

**§2º** As escolas que retomarem as aulas presenciais, recomenda-se que, quando possível, estabeleçam atividades online pelo período de vigência da pandemia.

**§3º** Compete à Secretaria de Educação regulamentar, em legislação própria, o retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, bem como estabelecer diretrizes para o retorno dos profissionais, magistério e administrativo, que atuam nas unidades de ensino da rede municipal.

**§4º** Os Centros de Formação de Condutores equiparam-se às Instituições de Ensino, ficando permitidas aulas presenciais.

**Art. 12.** Em consonância com o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação do Brasil, a retomada das atividades de ensino curriculares e extracurriculares devem observar as seguintes medidas de prevenção e controle mínimo de ambientes e pessoas:

**I** - aderir ao termo de responsabilidade sanitária (pertinentes às medidas de prevenção e ambientais) do Município, afixando-o em local visível;

**II** - atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na Instituição de Ensino, os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais. A listagem dos alunos deve conter, obrigatoriamente, o contato telefônico de pais e/ou responsáveis, tudo a fim de viabilizar eventuais notificações de casos à comunidade de cada Instituição;

**III** - uso obrigatório de máscaras, sendo recomendado, preferencialmente o uso da máscara N95 ou PFF2, sem filtro, e se caseiras, que sejam de pano, de preferência algodão, que cubram boca e nariz, para todos os usuários presenciais das Instituições, recomendada a troca a cada 03 (três) horas ou a qualquer momento, se úmida ou rasgada;

**IV** - os acessos de entrada e saída devem ter marcação de 02 (duas) vias (uma para entrada e outra para saída), podendo ser

feito por meio de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebradas ou similares, com observância das medidas de distanciamento e impedimento de aglomerações;

**V** - internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando distintamente os fluxos de ida e vinda;

**VI** - tanto nos acessos de entrada e saída como nas áreas de circulação devem ser afixados cartazes, banners ou correlatos, contendo gravuras e/ou textos informativos reforçadores das medidas de biossegurança e distanciamento social;

**VII** - manter a higienização das mãos com álcool gel 70% ou limpeza com água e sabão, tanto na entrada quanto em diversos momentos durante a permanência nas dependências da Instituição;

**VIII** - presença em todos os turnos de funcionamento de, pelo menos, um profissional “brigadista sanitário”, o qual deverá atuar como multiplicador das recomendações e/ou articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle, dentre elas, estabelecer a interlocução (notificação de casos suspeitos e/ou confirmados à SMS, orientação dos usuários da escola, para quando necessário procurarem assistência em saúde) com os pontos de atenção à saúde;

**IX** - utilização dos EPIs por professores e demais funcionários das Instituições, sendo recomendado o uso do protetor facial “face shield”;

**X** - evitar qualquer atividade que gere aglomeração;

**XI** - proibir o uso de brinquedos pessoais trazidos do ambiente domiciliar;

**XII** - adoção de barreiras físicas, para bloqueio de aerossóis e/ou gotículas, nas áreas de atendimento e refeitório (serviço de fornecimento de alimentos entre funcionários e alunos);

**XIII** - higienização de todos os ambientes das Instituições entre os turnos de ocupação, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para reuso dos mesmos;

**XIV** - limpeza dos banheiros várias vezes ao dia, com seu registro gráfico, devendo ser no mínimo 02 (duas) vezes por turno, e principalmente nos períodos de maior utilização;

**XV** - a sala dos professores deve obedecer ao regramento de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**XVI** - devem ser mantidos controles de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomeração no ambiente, bem como o compartilhamento de itens pessoais;

**XVII** - o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve estar em conformidade com os demais dispositivos deste Decreto, seguindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com a ocupação de até 6 (seis) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo de alimentos e bebidas em pé;

**Art. 13.** Recomenda-se, ainda:

**I** - adoção de horários diferenciados para entrada, saída, refeições e atividades afins, com atendimento a revezamento entre os alunos, evitando-se aglomerações;

**II** - caso haja um excedente de alunos que não possam ser distanciados, nos termos do inciso acima, poderão ser criados espaços educativos alternativos em área aberta, observadas as regras de biossegurança e distanciamento social na disposição de cadeiras e/ou mesas;

**III** - manter cabelos presos e evitar uso de adornos e adereços pessoais;

**IV** - evitar compartilhamento de objetos (livros, brinquedos, etc.) que não permitam a higienização a cada uso;

**V** - agendamento prévio para os atendimentos presenciais nas diversas áreas administrativas;

**VI** - uso individualizado de copos e talheres por todos os usuários das Instituições;

**VII** - reorganização do “layout” dos ambientes de refeição com espaçamento de mesas e cadeiras, bem como escalonamentos de uso dos espaços, conforme detalhamento sanitário constante deste Decreto. Opcionalmente, pode-se utilizar, idealmente, o mesmo espaço das salas de aula, para alimentação em horário exclusivamente dedicado para tanto;

**VIII** - a presença de, pelo menos, um funcionário capacitado para, sem contato físico, aferir a temperatura corporal de todos que adentrarem à Instituição, sendo que aqueles que estiverem com temperatura igual ou superior a 37,8°C devem ser direcionados aos cuidados do brigadista para devidas providências;

**IX** - manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada da Instituição Escolar;

**X** - os itens expostos tais como, bolsas, mochilas, sacolas, lancheiras e correlatos, daqueles que adentrarem a escola, devem ser higienizados/desinfetados, com pulverizadores contendo álcool 70% ou outros produtos devidamente registrados pela ANVISA.

**Art. 14.** O funcionamento do Ensino Extracurricular, além das medidas previstas nos artigos anteriores, deve realizar

agendamento prévio das aulas, sendo terminantemente proibida aglomeração de pessoas.

### Seção Única

#### Do Transporte Escolar

**Art. 15.** O transporte escolar deve obedecer às normativas sanitárias que seguem:

**I** - a ocupação do veículo fica limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima;

**II** - afixação de cartazes contendo imagens e textos com medidas de prevenção da doença Coronavírus;

**III** - não permitir a entrada de pessoas com sintomas gripais;

**IV** - nenhum usuário deverá adentrar ou permanecer no veículo sem a utilização correta de máscaras faciais cobrindo boca e nariz;

**V** - em ocorrendo formação de filas para embarque deverá o condutor e/ou auxiliar, organizar fila com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

**VI** - o desembarque deve ocorrer com formação de fila que preserve o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

**VII** - fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% para higienização das mãos de todos que adentrarem o transporte;

**VIII** - após o desembarque do último passageiro, por rota e/ou corrida, deve ser realizada, obrigatoriamente a limpeza de superfícies (painéis, bancos, cintos de segurança, apoiadores, maçanetas, janelas, parte interna, volante e demais superfícies de contato frequentes) com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus.

### CAPÍTULO VI

#### DA PRÁTICA DE ESPORTE E ATIVIDADES DE LAZER EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

**Art. 16.** Ficam permitidas as atividades físicas coletivas e individuais, em espaços abertos ou fechados, privados e públicos, tais como, academias, clubes, centros esportivos, campos society e comunitário, quadras de futsal, condomínios residenciais, assim como nos espaços públicos abertos ou fechados, que possuem controle de acesso, tais como, Parque das Acácias (Piscinão), quadra do Conselho Afro e Complexo Esportivo Murilo Pacheco, respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio), quando possível, entre as pessoas, e observando as seguintes medidas impostas:

**I** - proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;

**II** - fica recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando-a em embalagem própria;

**III** - ao término do uso os equipamentos/ambiente devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento;

**IV** - manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais;

**V** - proibidas competições esportivas;

**VI** - proibida presença de público/espectador nas atividades esportivas;

**VII** - nas atividades esportivas aquáticas (aulas) serão permitidos até 02 (dois) alunos por raia com largura mínima de 1,80m, além de acompanhante, em caso de bebês/crianças que dependam desse suporte. Caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas um praticante/atleta por vez e por horário.

**VIII** - nas academias de ginástica e congêneres, devem ser respeitadas, ainda, as seguintes condicionantes:

**a)** distância de 1,5m (um metro e meio) entre os equipamentos aeróbicos/anaeróbicos;

**b)** disponibilização de listagem com registro de agendamento de uso do espaço, por hora, respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local;

**c)** fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 06 (seis) horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização e controle escrito da rotina de limpeza;

**Art. 17.** Fica proibida a utilização de piscinas para fins recreativos, sendo vedado também o uso de saunas.

**Art. 18.** O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve respeitar as regras impostas para este segmento, em Capítulo próprio deste Decreto.

### CAPÍTULO VII

#### DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, SHOWS, BOATES,

## **FESTAS COM VENDA DE INGRESSO, CASAS NOTURNAS, EVENTOS CORPORATIVOS, FESTIVOS, SOCIAIS, FAMILIARES, LEILÕES E FORMATURAS**

**Art. 19.** Fica proibido o funcionamento de shows, boates, festas com venda de ingresso, casas noturnas, baladas e similares.

**Art. 20.** Ficam permitidos eventos corporativos, festivos, sociais, familiares, leilões e formaturas, inclusive colação de grau, com lotação máxima de 60% da capacidade do local, limitado a 200 (duzentas) pessoas.

**Parágrafo único.** Os eventos previstos no *caput* deste artigo, poderão ocorrer desde que atendidas as seguintes diretrizes:

**I** - encaminhar para a Diretoria de Vigilância em Saúde, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o evento, o Formulário de Declaração de Saúde, conforme modelo constante do ANEXO VI;

**II** - fica recomendada:

**a)** a apresentação do teste rápido de antígeno (swab nasal) para COVID-19 de todos os participantes, realizado nas últimas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o horário do evento, com resultado negativo;

**b)** a apresentação do comprovante de vacinação COVID-19;

**III** - fica proibida a disponibilização e utilização de espaço para dança;

**IV** - disponibilizar assento para todos os presentes, exceto corpo do cerimonial;

**V** - respeitar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, com a ocupação de até 06 (seis) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo de alimentos e bebidas em pé;

**VI** - exigir a utilização de máscara facial ajustada, cobrindo boca e nariz, durante todo o evento, sendo permitida sua retirada apenas durante a alimentação;

**VII** - para o funcionamento do autosserviço (self-service), deve ser fornecido aos presentes álcool gel 70% e luva descartável, devendo todos, obrigatoriamente, utilizar adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;

**VIII** - deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

**IX** - fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

**X** - fornecimento de talheres embalados ou com proteção e recipiente para armazenamento das máscaras no momento da alimentação;

**XI** - ficam permitidas as apresentações artísticas, musicais e transmissões ao vivo em eventos corporativos, festivos, sociais, familiares, leilões e formaturas, inclusive colação de grau, observadas as seguintes regras:

**a)** os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;

**b)** distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os artistas e músicos, bem como entre estes e os convidados;

**c)** recomenda-se a proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros acima do nível deles, se sentados ou em pé;

**d)** a preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos;

**e)** verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste Decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste Decreto;

**f)** a produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DOS PASSEIOS TURÍSTICOS (CITY TOUR, TRENZINHOS INFANTIS, ETC) E PARQUES INFANTIS RECREATIVOS**

**Art. 21.** Ficam permitidos os passeios turísticos (city tour, trenzinhos infantis, etc.) com lotação de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, considerando passageiros sentados, observadas as medidas impostas no Capítulo II - DAS MEDIDAS SANITÁRIAS, no que couber.

**Art. 22.** Ficam permitidos os parques infantis recreativos com lotação de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, em espaços públicos e privados, observadas as medidas impostas no Capítulo II - DAS MEDIDAS SANITÁRIAS, no que couber.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DOS CINEMAS, CIRCOS, ESPETÁCULOS CIRCENSES, MUSEUS, TEATROS E GALERIAS DE ARTE**

**Art. 23.** Fica permitido o funcionamento dos cinemas, circos, espetáculos circenses, museus, teatros e galerias de arte com lotação de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, observando as seguintes medidas impostas:

**I** - distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas, sugerindo que sejam feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

**II** - podem ser liberadas bebidas e gêneros alimentícios no local, desde que lacrados, para serem consumidos sentados;

**III** - deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada sessão, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para novas sessões;

**IV** - orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas.

## CAPÍTULO X

### **DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS**

#### **Seção I**

#### **Do funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, agronegócios, comerciais e de serviços, dentre outros**

**Art. 24.** Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, agronegócios, comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, com observância das normas contidas no Capítulo II - DAS MEDIDAS SANITÁRIAS, além das que se seguem:

**I** - manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local, conforme capacidade máxima permitida, em consonância com os dispositivos deste Decreto;

**II** - identificação clara e visível de entrada e de saída, mantendo sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, devendo utilizar barreiras para garantir tal separação;

**III** - manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada;

**IV** - em locais com possível formação de filas, deverá ser realizada, a cada 1,5m (um metro e meio), marcação não permanente nos pisos para manutenção das regras de distanciamento social;

**V** - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas;

**VI** - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e consumidores;

**VII** - recomenda-se que os trabalhadores não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

**VIII** - comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo Coronavírus;

**IX** - limpar e desinfetar sistematicamente objetos, superfícies de uso comum como balcões, bancadas, maçanetas, puxadores, calculadoras, carrinhos, cesta de supermercado, máquinas para pagamento com cartões e similares, esteiras, caixas eletrônicos de autoatendimento, equipamentos que possuam painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus;

**X** - fica permitida a utilização dos provedores de roupas, bem como a experimentação de calçados, que deve utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;

**XI** - fica permitida a "consignação" de roupas e calçados;

**XII** - ficam proibidos quaisquer estabelecimentos que comercializam cosméticos, perfumaria e adereços/acessórios de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;

**XIII** - o acesso de clientes aos estacionamentos deve-se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papéis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nas quais possa se instalar o Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

**XIV** - não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool gel 70% para descontaminação das mãos dos usuários que manipulam o dispositivo;

**XV** - nos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Supermercados, Lojas de Departamentos ou congêneres, devem-se ainda, obedecer ao seguinte:

**a)** lotação de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade;

- b)** recomenda-se, a disponibilização de álcool gel 70%, em pontos internos do estabelecimento;
- c)** nas áreas comuns conter demarcações de distanciamento;
- d)** proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação;
- e)** a disponibilização de bancos, cadeiras e afins nas áreas comuns deve conter demarcações de distanciamento;
- f)** internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando os fluxos de ida e vinda;
- g)** cabe à administração disciplinar e fiscalizar o cumprimento das normas deste Decreto aplicáveis a seus usuários e condôminos, sob pena de responsabilização solidária com os infratores.

**§ 1º** A relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento estão disponíveis para consulta pública, na página <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitatudo/principal>.

**§ 2º** Recomenda-se a todo cidadão que antes de solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário, caso não possua, solicita-se realizar comunicação do fato à Secretaria de Saúde (SMS).

## Seção II

### **Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Lojas de Conveniência, Praças de alimentação, Cafeterias, Sorveterias, Docerias, Padarias, Disk Bebidas e Similares**

**Art. 25.** Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, praças de alimentação, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares, limitados a 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, desde que observadas as seguintes medidas:

- I** - fica permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos somente a clientes sentados, exceto em balcões de serviço, desde que mantida a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com marcação removível no piso;
- II** - em espaços fechados: a disposição das mesas deve respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, com a ocupação máxima de 06 (seis) pessoas, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo de alimentos e bebidas empé;
- III** - em espaços abertos: a disposição das mesas deve respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, com a ocupação máxima de 06 (seis) pessoas, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo de alimentos e bebidas em pé, observada a ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar nº 380/2008 (Código de Posturas);
- IV** - deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecido;
- V** - deve ser mantido 01 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;
- VI** - para o funcionamento do autosserviço (self-service) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;
- VII** - fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;
- VIII** - fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;
- IX** - oferecer talheres embalados ou com proteção e recipientes adequados para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;
- X** - o consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;
- XI** - higienizar com álcool 70% na forma líquida, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão ou utilização de proteções descartáveis entre o uso;
- XII** - que as roupas de trabalho/uniformes sejam retiradas ao fim de cada turno, armazenadas em sacos e/ou dispositivos próprios e isolados para transporte, e lavadas imediatamente entre cada dia de trabalho;
- XIII** - ficam permitidas apresentações artísticas/musicais e transmissões ao vivo, observadas as seguintes regras:
  - a)** os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;
  - b)** distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os artistas e músicos, bem como entre estes e os convidados;
  - c)** recomenda-se a proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros acima do nível deles, se sentados ou em pé;
  - d)** preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada

apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos;

**e)** verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste Decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste Decreto;

**f)** a produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

### Seção III

#### **Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas**

**Art. 26.** Os Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas devem obedecer às seguintes regras:

**I** - serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas;

**II** - disponibilizar quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**III** - impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários;

**IV** - cumprir as normas contidas no Capítulo II - DAS MEDIDAS SANITÁRIAS.

### Seção IV

#### **Estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros e similares**

**Art. 27.** Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros e similares, condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência, previstas neste Decreto, além das que seguem:

**I** - realizar a investigação de todos os funcionários, clientes, pacientes e usuários sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 (quatorze) dias;

**II** - apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar, previsto no **ANEXO V**;

**III** - disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço, clientes, pacientes e usuários;

**IV** - todos os proprietários, colaboradores, prestadores de serviço do estabelecimento devem obrigatoriamente utilizar máscara N95 ou PFF2, sem filtro;

**V** - lavar as mãos com água e sabão e/ou utilizar álcool gel 70% antes e após o contato com novo cliente, paciente, usuário ou qualquer outra pessoa;

**VI** - intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, reforçando os locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas, limpando com detergente neutro (quando a superfície permitir), seguida da higienização com álcool 70% ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA; o procedimento deve ser realizado de forma regular, após o expediente de trabalho ou sempre que necessário;

**VII** - realizar a limpeza e desinfecção de todos os objetos e as superfícies tocadas com maior frequência como instrumentos de trabalho, telefones, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, lavatórios, dentre outros, sendo necessário refazer a higienização e desinfecção naqueles objetos/superfícies que o cliente, paciente ou usuário manteve contato, com aplicação de produto desinfetante com o uso de pulverizador;

**VIII** - realizar a limpeza dos sanitários uma vez por turno, preferencialmente no início de cada turno, mantendo registro de controle dessas limpezas; manter nos banheiros, papel toalha, sabão líquido e água para lavagem das mãos.

**IX** - para os estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias e similares, devem-se ainda, obedecer ao seguinte:

**a)** disponibilizar a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**b)** impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;

**X** - para as clínicas, salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros e afins, devem-se ainda, obedecer ao seguinte:

**a)** recomenda-se, que pessoas vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas

graves ou descompensadas e imunocomprometidos (HIV, câncer); pessoas com obesidade, especialmente com IMC igual ou superior a 40; grávidas em qualquer idade gestacional; puérperas até duas semanas após o parto; sejam atendidos em ambiente domiciliar;

- b)** não disponibilizar jornais, revistas ou similares no estabelecimento;
- c)** atender aos clientes somente com horário previamente agendado, para não favorecer a aglomeração, respeitando um intervalo de 10 (dez) minutos entre os clientes, para higienização dos mobiliários, equipamentos e das mãos;
- d)** proibir a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que o cliente seja criança ou portador de necessidades especiais e necessite de acompanhamento dos pais ou responsáveis;
- e)** em existindo mais de uma cadeira de atendimento em salões e barbearias, essas devem estar separadas, entre si, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
- f)** fica proibido a quaisquer estabelecimentos manter mostruários para experimentação de produtos como: batom, maquiagem, perfume, creme, aplicadores, pincéis, adornos pessoais e correlatos;
- g)** os resíduos com potencial risco de contaminação gerados pelo estabelecimento, como, por exemplo, navalhas e lâminas, devem ser segregados e descartados, em conformidade com a RDC ANVISA no 222/2018;
- h)** obrigatória a utilização de lixeiras com tampa e aberturas sem contato manual;
- i)** manter acessórios suficientes para atender a demanda, como por exemplo, escova de cabelo, tesouras, pentes, navalhas, recipientes para preparações químicas, toalhas, dentre outros, garantindo tempo adequado para higienização dos mesmos;
- j)** trocar toalhas e capas a cada cliente atendido, utilizando, sempre que possível, produtos de uso descartável;
- k)** higienizar aventais de material plástico ou similar, escova de cabelo, pentes, tesouras, navalhas, recipientes para preparação química e afins com borrifador de álcool 70% na forma líquida;
- l)** lavar toalhas, aventais de pano e afins com água e sabão e outros desinfetantes ou alvejantes sempre ao final de cada turno e somente reutilizá-los após limpos;
- m)** funcionários, cabeleireiros, manicures etc. devem utilizar touca, sendo recomendado ainda o uso da proteção facial “*face shield*” durante todo o atendimento;
- n)** higienizar com álcool 70%, na forma líquida, após utilização por cada usuário, máquinas de cartão de crédito; para evitar danos e facilitar a higienização, recomenda-se envolver as máquinas em plástico transparente.

## CAPÍTULO XI

### DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

**Art. 28.** Ficam permitidas as celebrações de reuniões, missas e cultos, realizados em templos religiosos, desde que observadas às seguintes medidas:

- I** - identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;
- II** - vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca, sendo recomendado, preferencialmente, o uso da máscara N95 ou PFF2, sem filtro;
- III** - distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas ou em pé, sugerindo que sejam retiradas as cadeiras/poltronas ou feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;
- IV** - proibir o consumo de bebidas e gêneros alimentícios no local;
- V** - recomenda-se o atendimento, em horário diferenciado, para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, para os pertencentes ao grupo de risco e crianças menores de 12 (doze) anos;
- VI** - deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada celebração;
- VII** - orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;
- VIII** - a lotação total autorizada deve ser de no máximo 60% (sessenta por cento) da capacidade de assentos das instituições religiosas, garantido o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes.

**Art. 29.** As apresentações musicais durante as celebrações devem obedecer às seguintes regras:

- I** - os músicos devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que pode ser retirada durante a realização da apresentação artística;
- II** - distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os músicos, bem como entre estes e o público;

**III** - recomenda-se proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 cm (vinte centímetros) acima do nível dos músicos (sentados ou em pé);

**IV** - a preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação musical deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os músicos;

**V** - a produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

## CAPÍTULO XII

### DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES e FEIRAS GASTRONÔMICAS

**Art. 30.** Fica permitido o funcionamento das bancas e barracas das Feiras Livres, observadas as seguintes medidas:

**I** - distância mínima entre bancas ou barracas de 1,5m (um metro e meio);

**II** - distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo haver demarcação removível no solo para a formação de filas;

**III** - manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;

**IV** - disponibilização de álcool gel 70%, papel toalha, água, detergente, para assepsia das mãos de funcionários, permissionários e consumidores;

**V** - uso de luvas, toucas e máscaras pelos atendentes, preferencialmente N95 ou PFF2, sem filtro;

**VI** - a disposição das mesas deve respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, com a ocupação máxima de 06 (seis) pessoas, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo de alimentos e bebidas em pé;

**VII** - todas as barracas devem manter à disposição dos consumidores e funcionários álcool gel 70% para higienização das mãos, além de manter dispensadores de álcool gel 70% em diferentes pontos estratégicos da feira;

**VIII** - fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação das feiras.

**Art. 31.** A Feira da Abadia, além das disposições contidas no artigo acima, deve observar ainda:

**I** - a disposição das barracas deve ser de forma linear, com distância de 1,5m (um metro e meio) entre as barracas, recomendando-se o estabelecimento de fluxo único de consumidores;

**II** - somente é permitida a montagem e o funcionamento de barracas de lona e que sejam de pessoas residentes no Município de Uberaba-MG.

**Art. 32.** Qualquer banca, barraca ou vendedor de produtos que não estiverem em conformidade com este Decreto poderá ser multado e terão suas mercadorias apreendidas.

**Parágrafo único.** O descumprimento das regras de funcionamento da feira acarreta no cancelamento da licença/alvará de funcionamento, sem prejuízo da imposição das demais penalidades previstas em Decreto.

**Art. 33.** A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento da feira é compartilhada entre os permissionários e organizadores.

**Art. 34.** Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

**Art. 35.** O funcionamento das feiras fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência do Município de Uberaba/MG.

## CAPÍTULO XIII

### DO TERMINAL RODOVIÁRIO, AEROPORTO E EMPRESAS DE TURISMO, FRETAMENTO E SIMILARES

**Art. 36.** O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares devem obedecer às seguintes regras:

**I** - manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;

**II** - permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;

**III** - os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;

**IV** - manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no Município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção à porta de saída;

**V** - proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que embarcarão;

**VI** - os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens devem, obrigatoriamente, utilizar luvas, máscaras, preferencialmente N95 ou PFF2, sem filtro, e manter a higienização periódica das mãos;

**VII** - manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;

**VIII** - afixar na entrada informativo constando o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;

**IX** - manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;

**X** - proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, seja ônibus, táxis, moto táxis, veículos de passeio e outros;

**XI** - manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;

**XII** - manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;

**XIII** - disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% em pontos estratégicos;

**XIV** - adotar medidas educativas de prevenção ao Coronavírus, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (ex. displays luminosos);

**XV** - demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;

**XVI** - afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de síndrome gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para Coronavírus;

**XVII** - prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.

**Art. 37.** Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias, bem como as demais atividades que funcionam dentro do terminal rodoviário e aeroporto, devem respeitar as regras impostas para este segmento, em Capítulo próprio deste Decreto.

#### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 38.** No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator às penalidades conforme o ANEXO II, cumulativamente:

**I** - advertência, excetuando os casos previstos no inciso III deste artigo;

**II** - multa de R\$ 1.173,88 (um mil, cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) a R\$ 11.738,80 (onze mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), de acordo com a gravidade da situação, excetuando os casos previstos no inciso III deste artigo;

**III** - multa de R\$ 1.173,88 (um mil, cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) a R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais), de acordo com a gravidade da situação:

**a)** para o funcionamento de shows, boates, festas com venda de ingresso, casas noturnas e competições esportivas;

**b)** para o funcionamento em desacordo com as disposições deste Decreto dos eventos corporativos, festivos, sociais, familiares, leilões e formaturas.

**IV** - interdição pelo prazo de até 90 (noventa) dias úteis, na reincidência;

**V** - cassação do alvará em nova reincidência.

**§1º** Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

**§2º** Para a liberação do funcionamento do estabelecimento, após decorrido o prazo de interdição, é obrigatória a quitação das multas aplicadas, desde que não caiba recurso.

**§3º** Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

**§4º** As penalidades previstas neste artigo se aplicam para o(s) organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste Decreto.

**§5º** Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

**CAPÍTULO XV**

**DO PODER DE POLÍCIA**

**Art. 39.** O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração Direta e Indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

**CAPÍTULO XVI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** A entrega de medicamentos de uso contínuo nas farmácias da rede pública municipal, deve ser realizada para 03 (três) meses de tratamento, conforme receituário médico atualizado, salvo medicamentos de controle especial.

**Art. 41.** Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê Técnico-Científico do Coronavírus.

**Art. 42.** Este Decreto entra em vigor na data de 20 de janeiro de 2022, com vigência até o dia 31 de janeiro, com revisão semanal, podendo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica.

**Art. 43.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.627, de 10 de janeiro de 2022. Uberaba (MG), 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**SÉTIMO BÓSCOLO NETO**

Secretário de Saúde

**FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES**

Procuradora Geral

**CELICAMARGO**

Secretária de Comunicação

---

## **ANEXO I**

### **Indicadores para o monitoramento da epidemia de Covid-19 em Uberaba/MG, 19/01/2022**

O Sistema de Fases proposto pela Secretaria Municipal de Saúde vai observar a evolução de dois eixos: o Eixo da Capacidade de Atendimento e o Eixo de Evolução da Pandemia. No Eixo da Capacidade de Atendimento são consideradas as taxas de ocupação de leitos COVID-19, UTI (O) e Enfermaria (E). E no Eixo da evolução da pandemia são consideradas as taxas de positividade (TX) e variação da taxa de incidência (TR).

Cada indicador terá uma pontuação de corte distribuída entre 1 e 3 de acordo com a classificação de gravidade. A combinação dessas taxas e pontos de corte será calculada adotando a fórmula matemática cujos resultados serão assim estratificados: se o resultado for até 1,5 o município estará na fase verde que indica que a pandemia está com índices controláveis, o intervalo, maior que 1,51 a 2,5 entrará na fase amarela que indica sinal de alerta; e maior que 2,51 entrará na fase vermelha que é crítica.

Além da análise da conjuntura e dos indicadores observados individualmente, será utilizado como parâmetro da seguinte fórmula:

$$(O*3 + E*1 + TX*1 + TR*3)/(3 + 1 + 1 + 3)$$

#### **Sendo:**

O = Taxa de ocupação de leitos UTI (número de leitos de UTI-covid-19 ocupados / número de leitos UTI-Covid-19 existentes). – Peso 3

E = Taxa de ocupação de leitos Enfermaria (número de leitos de Enfermaria Covid-19 ocupados / número de leitos enfermaria existentes destinados a Covid-19). – Peso 1

TX = Taxa de Positividade (Número de testes RT-PCR + antígeno positivos na semana epidemiológica anterior/número de testes RT-PCR + antígeno realizados na semana epidemiológica anterior \* 100). – Peso 1

TR = Variação da Taxa de Incidência é dado pela [(razão entre a taxa de incidência da última semana pela taxa de incidência da semana imediatamente anterior à última) – 1]\*100. – Peso 3

#### **As pontuações de corte para cada indicador são assim distribuídas:**

- Quando a taxa de ocupação de leitos UTI-Covid-19 for < 50%, a pontuação será 1; quando for igual ou maior que 50% e menor que 80%, a pontuação será 2; quando for igual ou maior que 80% a pontuação será 3. As mesmas proporções e pesos se aplicam para as taxas de ocupação dos leitos de enfermarias destinadas para Covid-19.

- Quando a Taxa de Positividade (TX) for < 10%, a pontuação será 1; quando for igual ou maior que 10% e menor que 20%, a pontuação será 2; quando for igual ou maior que 20%, a pontuação será 3. Quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for menor que 15% (<15%), o valor será 1; quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for igual a 15 (≥15% e <15%) o valor é 2. Quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for

maior ou igual a 15 ( $\geq 15\%$ ), o valor será 3.

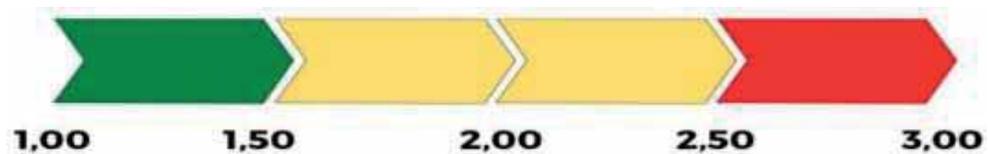
Figura 1 – Análise do Sistema de Fases representando: Índices controláveis, alerta e criticidade. Referentes à semana epidemiológica número 02 (09/01 – 15/01/2022) e Ocupação de leitos referente à data de 17/01/2022.

<b>Taxa de Ocupação UTI</b>	24%	<b>Taxa de Positividade</b>	34,40%
<b>Pontuação de corte</b>	1	<b>Pontuação de Corte</b>	3
<b>Taxa de ocupação Enfermaria</b>	50%	<b>Variação da Incidência</b>	109,90
<b>Pontuação de corte</b>	2	<b>Pontuação de Corte</b>	3

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2022.

## RESULTADO FINAL FASE

$$\begin{aligned} & (0*3+E*1+TX*1+TR*3) / (3+1+1+3) \\ & (1*3 + 1*1 + 2*1 + 1*3) / (3 + 1 + 1 + 3) = \\ & 17/8 = 2,12 \end{aligned}$$



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2022.

	EIXO 1: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO				EIXO 2: EVOLUÇÃO DA PANDEMIA			
Indicador	% Ocup. UTI COVID		% Ocup. Enfermaria COVID		Taxa de Positividade		Variação da TX de Incidência	
PESO	3		1		1		3	
Fórmula	Razão entre o número de leitos UTI ocupados e o número de leitos UTI existentes destinados para covid-19.		Razão entre o número de leitos Enfermaria ocupados e o número de leitos Enfermaria existentes destinados para covid-19.		Número de testes RT-PCR e antígeno positivos na semana epidemiológica anterior dividido pelo número de testes RT-PCR e antígeno realizados na semana epidemiológica anterior *100		<b>TX de Incidência</b> = (número de testes positivos na semana dividido pela número de habitantes) vezes 100mil. <b>Variação da TX</b> = TX de Incidência de COVID19 na última semana dividido pela Taxa de Incidência de COVID19 na semana anterior à imediatamente anterior *100-1	
Unidade	Percentual - penúltimo dia da semana epidemiológica (SEXTA-FEIRA)		Percentual - penúltimo dia da semana epidemiológica (SEXTA-FEIRA)		Taxa da Semana Epidemiológica Anterior		Razão	
	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação
1º Corte	< 50%	O = 1	< 50%	E = 1	< 10%	TX = 1	<15%	TR = 1
2º Corte	≥50% e < 80%	O = 2	≥50% e < 80%	E = 2	≥10% e < 20%	TX = 2	≥15% e < 15%	TR = 2
3º Corte	≥ 80%	O = 3	≥ 80%	E = 3	≥ 20%	TX = 3	≥15%	TR = 3
Fórmula Geral	<b><math>(O*3 + E*1 + TX*1 + TR*3)/(3 + 1 + 1 + 3)</math></b>							
Fase da Semana								

**ANEXO II**

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PENALIDADES
Falta do uso de Máscara	Em ambientes fechados, públicos e privados.	- Advertência.  - Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88, lançada no CPF da pessoa infratora.
Aglomerção de Pessoas	Distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas.	- Advertência.  - Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88, lançada no CPF da pessoa infratora e/ou CNPJ do estabelecimento. Em se tratando de estabelecimento, na reincidência além da multa, interdição por até 90 dias.  - Nova reincidência, multa em dobro e cassação do alvará.
Ausência de Protocolo Sanitário	Falta de controle de acesso de pessoas e barreira sanitária, distanciamento mínimo, tapete sanitário e afins, em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, instituições de ensino, etc. Falta da adesão e fixação do Termo de Responsabilidade Sanitária por parte dos estabelecimentos comerciais, bem como o cartaz informativo de capacidade máxima de pessoas.	- Advertência.  - Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias, na reincidência.  - Nova reincidência, multa em dobro e cassação do alvará.
Consumo de bebidas alcoólicas	Consumo de bebidas alcoólicas em via pública (exceto em bares e restaurantes, sentados nas mesas em locais que possuem autorização para uso do logradouro público).	- Advertência.  - Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88, lançada no CPF da pessoa infratora.
Funcionamento Proibido	Shows, Boates, Festas com venda de ingresso, Casas Noturnas, Baladas e Similares.  Competições esportivas.	- Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 20.600,00, lançada no CPF da pessoa infratora e/ou CNPJ do estabelecimento. Em se tratando de estabelecimento, na reincidência além da multa, interdição por até 90 dias.  - Nova reincidência, multa em dobro e cassação do alvará.
Funcionamento Irregular	Eventos Corporativos, Festivos, Sociais, Familiares, Leilões, Formaturas inclusive Colação de Grau.	- Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 20.600,00, lançada no CPF da pessoa infratora e/ou CNPJ do estabelecimento. Em se tratando de estabelecimento, na reincidência além

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PENALIDADES
		<p>da multa, interdição por até 90 dias.</p> <p>- Nova reincidência, multa em dobro e cassação do alvará.</p>
Academias e congêneres	<p>Além das disposições dos protocolos sanitários previstos a outros estabelecimentos, deve-se também manter o registro de agendamento de clientes, distância entre equipamentos de 1,5m, higienização dos equipamentos após utilização, tempo mínimo de 10 minutos para reutilização de equipamentos e fechamento para sanitização do espaço. Além de outras obrigações citadas no decreto.</p>	<p>- Advertência.</p> <p>- Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias, na reincidência.</p> <p>- Nova reincidência, multa em dobro e cassação do alvará.</p>
Atividades esportivas coletivas e individuais	<p>Além das disposições dos protocolos sanitários, falta de controle de acesso de pessoas e distanciamento mínimo de 1,5m.</p>	<p>- Advertência.</p> <p>- Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88, lançada no CPF da pessoa infratora e/ou CNPJ do estabelecimento. Em se tratando de estabelecimento, na reincidência além da multa, interdição por até 90 dias.</p> <p>- Nova reincidência, multa em dobro e cassação do alvará.</p>
<p>Além das penalidades previstas no Decreto, também poderão ser aplicadas outras penalidades previstas nas Legislações Municipais.</p>		

### **ANEXO III**

#### **INFORMATIVO DE CAPACIDADE TOTAL DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO**

Este informativo deverá ser afixado na entrada do Estabelecimento, junto ao Termo de Responsabilidade Sanitária  
Coronavírus

**PAINEL PRIMÁRIO:**  
70MM: Cor Vermelha  
CO Y100 M100 K0

Fonte Vazada no  
Branco

**Tamanho do  
impresso:** A3 (297  
x 420 mm)

# **ATENÇÃO**

# **CAPACIDADE MÁXIMA DE \_\_\_\_\_ PESSOAS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1672, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

**FONTE TÍTULO:**  
Arial black 150 /  
SwitzerlandBlack 150

**Altura do caractere  
sem pontuação:**  
40mm

**PAINEL  
SECUNDÁRIO:**  
SwitzerlandCondBlack  
85

**Altura do caractere  
sem pontuação:**  
22mm



## ANEXO IV

### TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (Coronavírus)

<b>Nome/Razão Social:</b>	<b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Telefone:</b>	
<b>Endereço:</b>	<b>Número:</b>
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>

Eu, na qualidade de proprietário/representante legal, assino o presente Termo para exercer a atividade econômica inerente ao meu estabelecimento comercial, **ASSUMINDO, DESDE JÁ, TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS** para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da Coronavírus, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 1.672, de 19 de janeiro de 2022, bem como outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Realizar sistematicamente desinfecção, higiene e limpeza em todas as superfícies, equipamentos e correlatos, de uso comum dos clientes, utilizando de álcool 70% na forma líquida ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, vedado uso de álcool em gel para estas finalidades;
- 2 - Realizar manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, e no uso de ar-condicionado, realizar higienizações no sistema de filtro, com produtos sanitizantes regularizados junto à ANVISA, mediante registros em relatórios que poderão ser fiscalizados;
- 3 - Afixar lado a lado, na entrada do estabelecimento e, em local visível, este termo e cartaz informando capacidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento (Anexo III, do Decreto nº 1.672, de 19 de janeiro de 2022);
- 4 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos, utilizando-se de marcação removível, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- 5 - Manter observância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- 6 - Manter colaborador, tanto na entrada quanto no interior das dependências comerciais, responsáveis por impedir a entrada e/ou permanência de quaisquer pessoas sem uso de máscara facial cobrindo nariz e boca, bem como orientar, sistematicamente, que todos os usuários realizem os procedimentos de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel a 70%);
- 7 - Disponibilizar e fiscalizar o uso de EPI's para si e para todos os trabalhadores, em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde;



---

8 - Proibir quaisquer aglomerações;

9 - DECLARO que assumo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as medidas, ainda que, venham a ser mais rigorosas, impostas pelo Município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico de enfrentamento a Coronavírus;

10 - DECLARO, expressamente, que li e aceitei todas as normas deste Termo, estando ciente de que seu descumprimento, parcial ou integral, bem como das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.672, de 19 de janeiro de 2022, poderá implicar em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório de meu estabelecimento, além das multas previstas no Decreto e minha responsabilização criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal.



## **ANEXO V**

### **ATUALIZAÇÕES EM SÍNDROME GRIPAL E COVID 19 - Recepcionada a Nota Técnica nº 2/SES/COES MINAS COVID-19/2022**

#### **1) Indicações de isolamento: Profissionais de saúde**

**Cinco dias:** Ao 5º dia do início dos sintomas o profissional de saúde deverá realizar o teste de pesquisa de antígeno (teste rápido). Se for negativo, e estiver sem febre, sem sintomas respiratórios e sem uso de antitérmico há 24 horas, ele pode sair do isolamento e retornar ao trabalho. Se o resultado do exame for positivo, o mesmo deverá manter em isolamento por 7 (sete) dias para reavaliação.

O Ministério da Saúde ratifica que todas as medidas de proteção devem ser mantidas, como o uso de máscaras, evitar aglomerações, higienização das mãos, além de evitar contato com pessoas com comorbidades até o décimo dia.

#### **Não profissionais de saúde**

**Sete dias:** Se ao 7º dia o paciente estiver assintomático, ele está liberado do isolamento, sem necessidade de fazer o teste. Se o paciente continuar com sintomas respiratórios deve permanecer resguardado até 10 dias, estando assintomático há 24 horas, sem febre, sem sintomas respiratórios sem uso de antitérmicos.

**Dez dias:** Se ao 10º dia do início dos sintomas o paciente estiver assintomático há 24 horas, sem febre, sem sintomas respiratórios sem uso de antitérmicos, ele está liberado do isolamento.

#### **2) Solicitação de exames:**

**PESQUISA DE ANTÍGENO:** Deve ser realizado preferencialmente entre o 3º e 5º dias do início dos sintomas, sendo para profissionais de saúde, solicitação de internação, transferências reguladas e ingresso no centro cirúrgico.

**RT-PCR FUNED:** Deve ser realizado preferencialmente entre o 3º e 7º dias do início dos sintomas para todos os demais pacientes.



### **3) Medicamentos disponíveis na rede para uso em síndrome gripal:**

- a) Oseltamivir (Tamiflu 75 mg de 12/12 horas, por 5 dias) para grupos prioritários segundo recomendações a baixo;
- b) Antitérmicos (Dipirona 500 mg, Paracetamol 750mg , e gotas);
- c) Analgésicos e Anti-inflamatorios (Diclofenaco de sódio 50 mg, Ibuprofeno 600mg e gotas)
- d) Antitussígenos (Loratadina suspensão oral, Dexclorfeniramina (Histamin) suspensão oral)
- e) Alívio da prostração (Prednisolona 1 mg/ml , comprimido 5 mg e 20 mg, Dexametasona comprimido 4 mg e solução 0,1mg/ml ) , o uso de corticoides deve ser iniciado após o quinto/sexto dia do início dos sintomas.
- f) Alívio da congestão nasal com histórico de rinite (Loratadina 10 mg e suspensão oral, Dexclorfeniramina 2mg e suspensão oral)
- g) Alívio da odinofagia (Analgésico e Anti inflamatórios)
- h) Fluidificantes nasais (Soro fisiológico 0,9 % nasal)
- i) Protetores gástricos- (Omeprazol 20 mg)
- j) Anti eméticos (Metoclopramida gotas)
- k) Nutrição (Orientações)
- l) Hidratação oral (reforçar a necessidade e observar a diurese, soro de reidratação oral)

### **4) Complicações**

A evolução da gripe (influenza) geralmente tem resolução espontânea em 7 (sete) dias, embora a tosse, o mal-estar e a fadiga possam permanecer por algumas semanas.

Alguns casos podem evoluir com complicações, sendo as mais comuns:

- Pneumonia bacteriana;
- Sinusite;
- Otite;
- Desidratação;
- Piora de doenças crônicas como insuficiência cardíaca, asma ou diabetes;
- Pneumonia primária por influenza.



Antibioticoterapia indicada em suspeita de infecção bacteriana associada (Amoxicilina Clavulanato comprimido e suspensão /Azitromicina comprimido / Bactrim comprimido e suspensão/ Levofloxacina 500mg, preferencial aos adultos).

#### **5) Sinais de agravamento (piora do estado clínico)**

- Aparecimento de dispneia ou taquipneia (frequência respiratória igual ou acima de 20 incursões por minuto) ou hipoxemia – (SpO<sub>2</sub>< 95%).
- Persistência ou aumento da febre por mais de três dias ou retorno após 48 horas de período afebril (pode indicar pneumonite primária pelo vírus influenza ou secundária a uma infecção bacteriana).
- Alteração do sensorio (confusão mental, sonolência, letargia).
- Hipotensão arterial (sistólica abaixo de 90 mmHg e/ou diastólica abaixo de 60 mmHg).
- Diurese abaixo de 400 ml em 24 horas.
- Exacerbação dos sintomas gastrointestinais em crianças.
- Desidratação.
- Exacerbação de doença preexistente (doença pulmonar obstrutiva crônica – Dpoc, cardiopatia ou outras doenças com repercussão sistêmica).
- Miosite comprovada por creatinofosfoquinase – CPK ( $\geq 2$  a 3 vezes).
- Elevação da creatinina sérica acima de 2,0 mg/dL.

#### **6) Sinais de agravamento na criança**

- Persistência ou retorno da febre.
- Taquipneia com aumento do esforço respiratório.
- Bradipneia e ritmo respiratório irregular (colapso respiratório iminente).
- Gemidos expiratórios
- Estridor inspiratório (obstrução de vias aéreas superiores)
- Sibilos e aumento do tempo expiratório (obstrução de vias aéreas inferiores).
- Palidez cutânea e hipoxemia (SpO<sub>2</sub><95%).
- Alteração do nível de consciência (irritabilidade ou apatia).



**O quadro clínico pode ou não ser acompanhado de alterações laboratoriais e radiológicas listadas a seguir:**

**7) Alterações laboratoriais:**

- Hemograma (leucocitose, leucopenia ou neutrofilia).
- Bioquímica do sangue (alterações enzimáticas; musculares – CPK – e hepáticas – TGO, TGP, bilirrubinas).

Radiografia de tórax:

- Infiltrado intersticial localizado ou difuso ou presença de área de condensação.

**8) Condições e fatores de risco para complicações**

- Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal).
  - Adultos  $\geq$  60 anos.
  - Crianças  $<$  5 anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 anos, especialmente as menores de 6 meses com maior taxa de mortalidade).
  - População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso.
  - Indivíduos menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye).
    - Indivíduos que apresentem:
      - > Pneumopatias (incluindo asma).
      - > Pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação e possibilidade de reativação).
      - > Cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica).
      - > Nefropatias.
      - > Hepatopatias.
      - > Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme).
      - > Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus).
      - > Transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares).



> Imunossupressão associada a medicamentos (corticoide  $\geq 20$  mg/dia por mais de duas semanas, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa) neoplasias, HIV/aids ou outros.

> Obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC  $\geq 40$  em adultos).

A prescrição do fosfato de oseltamivir deve ser considerada baseada em julgamento clínico, preferencialmente nas primeiras 48 horas após o início da doença e nos grupos de risco, além dos medicamentos sintomáticos e da hidratação.

Todas as gestantes e puérperas com síndrome gripal, mesmo não complicadas, devem ser tratadas com antiviral. O tratamento com fosfato de oseltamivir não é contraindicado na gestação (categoria C) e sua segurança foi comprovada.

## **ANEXO VI**

### **Formulário de Declarações de Saúde**

Esta Declaração de Saúde tem por objetivo conhecer a situação de saúde do participante de eventos.

No caso de declaração falsa poderá responder criminalmente, de acordo com Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, Art. 299, Código Penal.

**Pelo presente Formulário autorizo a Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, aqui denominada como controladora, inscrita no CNPJ sob nº 18.428.839.0001-90, a dispor dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, para fins de monitoramento e enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.**

### **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Informo que este Questionário é somente para fins de rastreio de novos casos com relação a Pandemia da Covid-19, e os dados dos participantes não serão armazenados.

Declaro, ainda, que estou ciente e de acordo com as medidas e ações preventivas adotadas pelo Brasil, para enfrentamento da COVID-19, conforme especificado abaixo:

- Lavar frequentemente as mãos com água e sabonete; se não tiver água e sabonete disponível ou quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode ser utilizado álcool em gel 70%;
- Utilizar máscara, cobrindo nariz, boca e queixo;
- Praticar etiqueta respiratória;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas;
- Estar ciente da situação e seguir as orientações das autoridades de saúde pública locais;
- Evitar multidões ou locais com grande fluxo de pessoas;
- Monitorar sua saúde para sintomas de COVID-19 e, caso apresente algum sintoma:
  - procurar atendimento médico;
  - realizar isolamento conforme preconizado pelas autoridades de saúde locais.

Ao concordar com esses termos, me comprometo a cumprir todas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal.

( ) Li e concordo com as condições sanitárias adotadas no Município.

( ) Afirmando que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber

qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar.

### **QUESTIONÁRIO DE TRIAGEM – SMS/UBERABA QUESTIONÁRIO SOCIODEMOGRÁFICO**

- 1) Nome completo: \_\_\_\_\_
- 2) Gênero: ( ) masculino ( ) feminino ( ) outro: \_\_\_\_\_
- 3) Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- 4) Nacionalidade: \_\_\_\_\_
- 5) Residente no Brasil: ( ) sim ( ) não
- 6) Documento: ( ) RG/nº \_\_\_\_\_ ( ) CPF nº \_\_\_\_\_
- 7) Email: \_\_\_\_\_
- 8) Cep: \_\_\_\_\_
- 9) Endereço: \_\_\_\_\_
- 10) Bairro: \_\_\_\_\_
- 11) Cidade: \_\_\_\_\_
- 12) UF: \_\_\_\_\_

### **QUESTIONÁRIO SINTOMATÓLOGICO**

- 1) Febre: ( ) sim ( ) não
- 2) Tosse: ( ) sim ( ) não
- 3) Dificuldade respiratória/falta de ar: ( ) sim ( ) não
- 4) Dor de garganta: ( ) sim ( ) não
- 5) Obstrução nasal/coriza: ( ) sim ( ) não
- 6) Sensação de resfriado: ( ) sim ( ) não
- 7) Outro: \_\_\_\_\_
- 8) Vacina contra Covid: ( ) sim ( ) não
- 9) ( ) 1ª dose ( ) 2ª dose ( ) dose de reforço: \_\_\_\_\_
- 10) Qual imunobiológico: ( ) Coronavac ( ) Astrazeneca ( ) Pfizer ( ) Jansen
- 11) Você já foi diagnosticado com covid-19 alguma vez: ( ) sim ( ) não
- 12) Foi contato próximo de positivo para COVID-19? ( ) sim ( ) não
- 13) Se contato próximo, informar data do contato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DECRETO Nº 1.673, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

**Revalida prazo do Decreto nº 6.419/2016, que “Aprova o Projeto do Loteamento ‘RESIDENCIAL MARISTELA’, localizado neste Município” e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979 e parágrafo único do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 375/2007, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 474/2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revalidado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para o registro imobiliário referente ao Loteamento aprovado através do Decreto nº 6.419, de 23 de novembro de 2016, que “Aprova o Projeto do Loteamento RESIDENCIAL MARISTELA, localizado neste Município”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA**

Secretário de Planejamento

**DECRETO Nº 1.674, de 19 de janeiro de 2022**

**Altera o Decreto nº 1.453/2013, que “Aprova o Projeto do Loteamento ‘PETRÓPOLIS’, localizado neste Município” e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nas Leis Complementares Municipais nº 375, de 18 de junho de 2007 e 376, de 19 de junho de 2007, com alterações posteriores e o que consta do Processo Administrativo nº 01/23915/2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 1.453, de 13 de novembro de 2013, que “Aprova o Projeto do Loteamento ‘PETRÓPOLIS’, localizado neste Município”, alterado pelo Decreto nº 1.545, de 03 de dezembro de 2013, republicado por incorreção em 06 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

II - (...)

**a) 328 lotes residenciais, inseridos no P.M.C.M.V.III, descritos baixo: (NOVA REDAÇÃO = NR)**

(...)

QUADRA 9 = LOTES 279 ao 293 = 15 LOTES; (NR)

QUADRA 10 = LOTES 295 e 297 ao 315 = 20 LOTES; (NR)

(...)

**b) 218 lotes não inseridos no P.M.C.M.V.III, descritos abaixo: (NR)**

(...)

QUADRA 9 = LOTES 294 = 01 LOTE; (AC)

QUADRA 10 = LOTES 296 = 01 LOTE; (AC)

(...)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita  
**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo  
**CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA**  
Secretário de Planejamento

**DECRETO Nº 1.675, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

***Altera o Decreto nº 6.517, de 30 de dezembro de 2020, que “Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 606, de 14 de fevereiro de 2020, que ‘Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Uberaba’” e dá outras providências***

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no art. 295 da Lei Complementar Municipal nº 606, de 14 de fevereiro de 2020 e considerando a Lei Complementar Municipal nº 632, de 16 de dezembro de 2021, que conferiu nova redação à Lei Complementar Municipal nº 606, de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso II do § 2º do art. 26 do Decreto nº 6.517, de 30 de dezembro de 2020, que “Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 606, de 14 de fevereiro de 2020, que ‘Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Uberaba’”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 26. (...)**

**(...)**

**§ 2º (...)**

**(...)**

***II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa à Lei Complementar nº 606, de 2020, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza”. (NR = NOVA REDAÇÃO)***

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 632, de 2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

**ROBERTO TOSTO DIAS**

Secretário da Fazenda

**Portarias**

**PORTARIA Nº 351, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

**CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, PARA O(A) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, com fulcro no art.3º da Emenda Constitucional nº.47/2005, combinado com o art.3º, §3º da Emenda Constitucional nº103/2019, e no que consta nos autos do Processo 01/16290/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Abono Permanência a servidora **ROSIENE COSTA DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, **matrícula nº4382-6**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a 31 de outubro de 2021, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 17 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 352, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE SUPRIMENTOS:**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 88, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Uberaba,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais destinados a Secretaria de Administração - Seção de Suprimentos:

**I - PRESIDENTE:** Marcelo Enrique de Freitas Oliveira - Matr. 2287-0;

**II - VICE-PRESIDENTE:** Adilson de Assis dos Santos - Matr. 2011-7;

**III - MEMBROS:**

a) Fabiano Mateus Gomes - Matr. 47055-4;

b) Hamilton Oliveira Gomes - Matr. 9163-4;

c) Letícia de Moura Oliveira - Matr. 50141-7;

d) Michelle Patrícia Gonçalves da Silva - Matr. 34718-3;

**Art. 2º - Compete à Comissão:** Receber ou recusar todo e qualquer material adquirido por esta Administração Pública que esteja em desacordo com as especificações constantes nas respectivas requisições.

**Art. 3º** - A investidura desta Comissão será até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** - Os efeitos desta Portaria retroagem de 01 de janeiro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Município de Uberaba/MG, 19 de janeiro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 353, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 88, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Uberaba,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de Recebimento de Veículos destinados a Secretaria de Administração:

**I - PRESIDENTE:** Tiago Victor Alves Rossi - Matr. 35702;

**II - VICE-PRESIDENTE:** Rodrigo Fernandes Gonçalves - Matr. 49511;

**III - MEMBROS:**

a) Délio Soares Mendonça - Matr. 50608;

b) José Leonardo Arantes - Matr. 49006;

c) Adaídes dos Reis Cardoso – Matr. 13509;

**Parágrafo único:** Os membros da Comissão poderão ser dispensados do encargo, a qualquer tempo, havendo conveniência administrativa para a substituição dos mesmos.

**Art. 2º - Compete à Comissão:**

Receber ou recusar todo e qualquer veículo adquirido por esta Administração Pública que esteja em desacordo com as especificações constantes nas respectivas requisições.

**Art. 3º** - A investidura desta Comissão será até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** - Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de janeiro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Município de Uberaba/MG, em 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 354, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 88, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Uberaba,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais destinados a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

**I - PRESIDENTE:** Oripe Domingos de Oliveira – Matr. 47519-0;

**II - VICE-PRESIDENTE:** Emerson Antonio Souza Garcia – Matr. 37170-0;

**III - MEMBROS:**

Cláudia Cristina da Silva – matrícula 27249-3

Juliana Guimarães Fachinelli – matrícula 43867-7

Maria Cecília Daher – matrícula 43213-0

Fernando Augusto Borges Silva – matrícula 52381-0

Alexandre Alves Maciel – matrícula 52302-0

Kleber Washington de Sousa – matrícula 50730-0

Ana Cristina de Queiroz Ramos – matrícula 47867-9

Cláudio Roberto dos Santos – matrícula 52385-2

Márcia Adriana Alvarenga Pereira – matrícula 34700-0

Allan Santana Ferreira – matrícula 50047-0

**Art. 2º - Compete à Comissão:** Receber ou recusar todo e qualquer material adquirido por esta Administração Pública que esteja em desacordo com as especificações constantes nas respectivas requisições.

**Art. 3º** - Os efeitos desta Portaria retroagem a 03 de janeiro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 19 de Janeiro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

GICELE GOMES

Secretária de Desenvolvimento Social

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**ERRATA: Edital nº 008/2022 - Divulgação do Resultado das Análises das Inscrições Referente ao Processo Seletivo para a Função Pública Temporária de Professor (a) de Educação Básica Anos Finais do Ensino Fundamental - Ciências, publicado pelo Porta-Voz nº 2029 de 07 de janeiro de 2022**

**Publicou-se:**

NOME DO CANDIDATO	DOC. IDENTIDADE	MOTIVAÇÃO DO INDEFERIMENTO/EXCLUSÃO PREVISTA NO EDITAL DE ABERTURA Nº 125/2021
JULIANA APARECIDA PIRES	MG12729379	2.3 - II.III

**Publica-se corretamente:**

NOME DO CANDIDATO	DOC. IDENTIDADE	MOTIVAÇÃO DO INDEFERIMENTO/EXCLUSÃO PREVISTA NO EDITAL DE ABERTURA Nº 125/2021
JULIANA APARECIDA PIRES DA SILVA DIAS	MG11699849	2.3 - II.III

Ficam ratificadas as demais informações constantes no **Edital nº 008/2022 de 07/01/2022**.

Uberaba, 19 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAUJO**

Prefeita Municipal

**SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA**

Secretária de Educação

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

.....

**CONVOCAÇÃO**

**O Secretário de Administração**, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** os(as) servidores abaixo relacionados(as), para comparecerem em sua Secretaria de origem, no horário compreendido entre 12h e 18h, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

Matricula	Nome	Secretaria
50505-6	Pollyana Vilas Boas Pedrosa	SEMED
42603-2	Maria Rita Trindade Hoyler	SEMED
48308-7	Janaina Eveline da Silva Tavares Oliveira	SEMED
48357-5	Ilza Mara de Araújo	SEMED
51523-0	<b>Simone Mendes Amorim</b>	SEDS
45438-9	<b>Cristiane Ramos de Oliveira Nicolau</b>	SMS
50859-4	<b>Hannah Maria Castro Primo</b>	SMS

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 009/2022**

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE  
SUPERVISOR (A) CLÍNICO-INSTITUCIONAL PARA ATUAÇÃO NO CAPS AD III**

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração, e Sétimo Bósculo Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.192, de 20 de julho de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** a Resolução SES/MG nº 7.168, de 20 de julho de 2020, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** a Portaria PMU/SMS nº 001/2022, que torna pública a adesão do Município ao incentivo financeiro de custeio destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Município, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 347, que considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, atender a termos de convênio, no âmbito de programas e projetos de cooperação entre os conveniados, durante sua vigência, e mediante subordinação do designado ao órgão ou entidade pública;

faz saber aos interessados que, nos termos e condições deste Edital, serão selecionados profissionais para o exercício da função pública temporária de **SUPERVISOR (A) CLÍNICO INSTITUCIONAL**, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Municipal nº 347/05, para atender às exigências e às necessidades da Prefeitura Municipal de Uberaba de acordo com as normas e condições abaixo estabelecidas, a saber:

QUADRO I - FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA						
FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL DE ATUAÇÃO	CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO E BENEFÍCIOS
Supervisor (a) Clínico-Institucional	Centro de Atenção Psicossocial para usuários de Alcool e outras Drogas (CAPS AD III)	Médico (a)	Certificado de conclusão ou diploma de curso superior concluído em <b>Medicina</b> , reconhecido pelo Ministério da Educação + Registro Ativo no conselho regional da categoria (CRM) <b>OU</b>	Mínimo de 08 (oito) horas semanais	01	R\$ 5.852,13 + R\$ 572,00 (auxílio-alimentação) + Plano de Saúde
		Médico (a) Psiquiatra	Certificado de conclusão ou diploma de curso superior concluído em <b>Medicina</b> , reconhecido pelo Ministério da Educação + Comprovação da Especialidade e/ou Residência Médica em Psiquiatria + Registro Ativo no conselho regional da categoria (CRM) <b>OU</b>			
		Psicólogo (a)	Certificado de conclusão ou diploma de curso superior concluído em <b>Psicologia</b> , reconhecido pelo Ministério da Educação + Registro Ativo no conselho regional da categoria (CRP) <b>OU</b>			
		Enfermeiro (a)	Certificado de conclusão ou diploma de curso superior concluído em <b>Enfermagem</b> , reconhecido pelo Ministério da Educação + Registro Ativo no conselho regional da categoria (COREN) <b>OU</b>			
		Assistente Social	Certificado de conclusão ou diploma de curso superior concluído em <b>Serviço Social</b> , reconhecido pelo Ministério da Educação + Registro Ativo no conselho regional da categoria (CRESS) <b>OU</b>			
		Terapeuta Ocupacional	Certificado de conclusão ou diploma de curso superior concluído em <b>Terapia Ocupacional</b> , reconhecido pelo Ministério da Educação + Registro Ativo no conselho regional da categoria (CREFITO) <b>OU</b>			

<sup>1</sup>A contratação do supervisor clínico-institucional terá validade de 12 meses.

<sup>2</sup>A Supervisão Clínico-Institucional dos Centros de Atenção Psicossocial poderá ser realizada pelas categorias profissionais elencadas no quadro acima.

QUADRO II - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar o funcionamento do CAPS, identificar os principais impasses e dificuldades vivenciadas pela equipe na perspectiva de construir estratégias e ações com todos os profissionais para qualificar o cuidado ofertado;</li> <li>- Intear-se e atuar em consonância com as diretrizes técnicas da Rede de Atenção Psicossocial do município de Uberaba, bem como com as propostas de reordenamento em processo;</li> <li>- Assessorar e oferecer suporte às equipes dos CAPSs e suporte aos outros serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) referente ao processo de trabalho a ser realizado no cotidiano;</li> <li>- Orientar e apoiar a construção e/ou revisão do Projeto Terapêutico Institucional e de gestão do CAPS;</li> <li>- Orientar, revisar e discutir com a equipe temáticas fundamentais para o cuidado, entre elas: a importância do acolhimento; a sistematização e necessidade do matriciamento, conforme proposta do município de Uberaba; os princípios norteadores da construção do Projeto Terapêutico Singular; a importância de estabelecer técnico de referência para usuário e responsáveis no CAPS; o cuidado compartilhado entre equipe do CAPS, Atenção Básica e demais dispositivos da RAPS; a sistematização de reuniões semanais entre a equipe e rede intersetorial; a importância da busca ativa como estratégia que pode propiciar a construção do vínculo para o cuidado; a necessidade da escuta ativa;</li> <li>- Discutir junto com a equipe do CAPS sobre os casos clínicos associados ao contexto institucional, ao serviço, à rede e à gestão, considerando as singularidades psicossociais e norteando referências teóricas-técnicas;</li> </ul>



- Orientar a equipe sobre a elaboração, registros e periodicidade necessária de atualização, assim como a divisão de responsabilidade e gestão de Plano Terapêutico Singular para os usuários do CAPS em supervisão clínico-institucional;
- Discutir e propor intervenções junto a equipe do CAPS em consonância com as diretrizes da Diretoria de Atenção Psicossocial/SMS/Uberaba, sobre o processo de judicialização da Saúde Mental, redirecionando o fluxo da assistência nos seus diversos níveis de complexidade da RAPS, assim como das solicitações de internações psiquiátricas compulsórias dos usuários do município de Uberaba;
- Acompanhar e apoiar as ações para efetivação do processo de desinstitucionalização de usuários, municipais de Uberaba, internados em longa permanência em hospitais psiquiátricos, quando houver;
- Promover ações de qualificação e discussão junto a equipe sobre o cuidado em saúde mental das crianças e adolescentes no território, com olhar cuidadoso em função da fase peculiar de desenvolvimento em que esses indivíduos se encontram, ou seja, na fase de experimentações pessoais e socioculturais;
- Executar ações de qualificação e discussão sobre o cuidado em saúde mental às pessoas com necessidades decorrentes do uso problemático de álcool e outras drogas, na perspectiva de redução de danos, considerando a redução de danos como instrumento de trabalho de profissionais dos diversos serviços da RAPS de Minas Gerais, e estimular a autonomia e protagonismo dos usuários;
- Envolver todos os profissionais do CAPS nas ações de supervisão clínico-institucional;
- Promover ações práticas clínicas e institucionais, acompanhando a resolutividade, apropriação da equipe e o trabalho interdisciplinar;
- Capacitar, teórica e empiricamente, a equipe do CAPS para ações terapêuticas, priorizando atendimentos em grupo e oficinas, sem desconsiderar intervenções individuais necessárias às subjetividades de cada caso clínico;
- Fomentar a criação de espaços coletivos para a discussão da política e cuidado ofertado, como assembleia de usuários e familiares, reuniões semanais entre equipes e matriciamento com outros serviços da Rede em Saúde, reuniões clínicas e a convivência dos usuários;
- Orientar quanto a articulação de ações para o matriciamento em Saúde Mental, junto à rede de saúde e demais redes.

QUADRO III - INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO		
PROCEDIMENTO	PERÍODO	LOCAL/SÍTIO ELETRÔNICO
- Realização das inscrições <b>online</b> . - A inscrição será <b>GRATUITA</b> .	Das 09 h do dia <b>20/01/2022</b> às 09h do dia <b>25/01/2022</b>	<a href="http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo.32741">http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo.32741</a>
- Envio da documentação comprobatória através de preenchimento de formulário <b>online</b> .	Das 09 h do dia <b>20/01/2022</b> às 09h do dia <b>25/01/2022</b>	<a href="https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeBkKry3MpYd7H8NTKyMN3n5c5hAyVz984mNUcrJET_ZjZQ/viewform?usp=cf_link">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeBkKry3MpYd7H8NTKyMN3n5c5hAyVz984mNUcrJET_ZjZQ/viewform?usp=cf_link</a>
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER ENVIADA (FRENTE E VERSO)		
- documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato); - comprovação (ões) de título(s) e/ou experiência(s), nos termos dos itens 6, 7 e 8 deste Edital.		

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será planejado e executado pelo **Departamento Central de Desenvolvimento de Pessoas (DECEDES)** da Secretaria Municipal de Administração em parceria com o órgão demandante deste Processo Seletivo.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (dozes) meses contados a partir da data da homologação do resultado final.

1.3 - É obrigação do candidato:

I - ter conhecimento deste Edital na íntegra, certificando-se que preenche todos os requisitos exigidos, tomando as devidas providências para as comprovações;

II - conferir as informações contidas no cadastro eletrônico, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento;

III - tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada fase do processo seletivo simplificado através das publicações dos Editais divulgados no Órgão Oficial do Município "**Jornal Porta Voz**" "[www.portavozuberaba.com.br](http://www.portavozuberaba.com.br)".

1.4. - Estarão disponíveis os seguintes telefones para esclarecimentos e informações: (34) 3318-0905 e (34) 3318-0939, de segunda a sexta-feira, das 12 h às 18 h.

1.5 - Na hipótese de constatação de declaração falsa ou de inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, o candidato, independente da etapa em que esteja o processo seletivo, será excluído do certame, não podendo participar das demais etapas da seleção e, caso já tenha sido admitido, será desligado de suas funções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no âmbito cível ou penal.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas via internet seguindo o cronograma descrito no Quadro III.

2.2 - As inscrições serão **GRATUITAS**.

2.3 - A inscrição do candidato implicará no integral aceite das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.4 - A inscrição será indeferida nas hipóteses abaixo descritas:

I - não realizar a inscrição no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberaba;



II - não realizar o envio da documentação comprobatória (via formulário google) nos dias e horários estabelecidos;

III - não enviar o seguinte documento (frente e verso):

A - documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato);

IV - na hipótese de envio de documentos incompletos que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública;

V - na hipótese de envio de documentos ilegíveis ou com rasuras que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública.

**2.5 - É vedada a inscrição e o envio de documentação comprobatória de forma condicional e/ou extemporânea.**

**2.6 – Não serão consideradas documentações encaminhadas por e-mail, apenas mediante Formulário Google disponibilizado.**

2.7 - O candidato cuja inscrição foi indeferida nos termos do item 2.4 não participará das demais etapas deste processo seletivo, não cabendo nova chamada para apresentação de documentos.

2.8 - O **DECEDES** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

### **3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO**

3.1 - Para a realização das inscrições via internet o candidato deverá, no período descrito no Quadro III, realizar os seguintes procedimentos:

I - Caso não tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> e proceder clicando em "Primeiro acesso ou esqueceu a senha?", em "Inscreva-se", e preencher os dados pessoais corretamente selecionando o Edital e a Função correspondente à escolha pretendida;

II - Caso já tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login* digitando o CPF e a senha previamente cadastrados, clicar em "Inscrições abertas" e selecionar o Edital e a Função correspondente à escolha pretendida.

### **4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

4.1 - O envio da documentação comprobatória deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - o candidato deverá acessar o site

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeblKry3jMpYd7H8NTKyMN3n5cfhAyVz984mNUcrJET-ZJtZQ/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeblKry3jMpYd7H8NTKyMN3n5cfhAyVz984mNUcrJET-ZJtZQ/viewform?usp=sf_link) constante no Quadro III, efetuar a leitura e declarar ciência das informações constantes na página inicialmente acessada;

II - prosseguir informando os dados pessoais requisitados e anexando a documentação comprobatória;

III - ao final, realizar o envio clicando em "Enviar".

4.2 - O envio da documentação somente será possível nos formatos **PDF** e **PNG**, cabendo ao candidato efetuar a conversão dos documentos.

4.3 - O tamanho do arquivo será de, no máximo, **10 MB (megabytes)**, enquanto que o padrão quantitativo será de, no máximo, **5 (cinco)** documentos por item pontuado.

4.4 - O horário para envio da documentação comprobatória terá como referência o horário oficial de Brasília, não sendo permitidas exceções para envio anterior ou posterior aos definidos neste Edital.

4.5 - Não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, posteriormente ao dia e horário descritos no Quadro III.

4.6 - O **DECEDES** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação comprobatória a seu destino, **seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio**. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

### **5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

5.1 - O processo seletivo simplificado será realizado através de **ETAPA ÚNICA** constituída de análise de **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TÍTULOS**.

5.2 - A etapa única terá valor total de **100,0 (cem) pontos**, possuindo caráter classificatório e eliminatório, seguindo como parâmetro mínimo para classificação a nota de **50,0 (cinquenta) pontos**.

5.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida por cada candidato considerando os critérios de desempate estabelecidos no item 9.4 deste Edital.

5.4 - Todo o processo seletivo será realizado e supervisionado pelos técnicos responsáveis do DECEDES e do órgão demandante, seguindo como critérios de avaliação as atribuições específicas da função pública temporária inscrita, descritas no Quadro II deste Edital.

### **6. DA ETAPA ÚNICA**

6.1 - O critério de seleção possui as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	Nº MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos, congressos, jornadas, palestras, projetos de extensão, seminários ou similares, todos com carga horária igual ou acima de 10 (dez) horas na área de <b>Saúde Mental realizados nos últimos 5 (cinco) anos.</b>	1,0	1	10,0
Residência Multiprofissional/ ou Pós-Graduação <i>Lato Sensu e/ou Stricto Sensu</i> , ambos na área de <b>Saúde Mental e/ou Gestão de Saúde e/ou Saúde Pública e/ou Saúde Coletiva com enfoque em Saúde Mental</b> <sup>1</sup>	20,0	1	20,0
Experiência comprovada no exercício profissional em <b>Clínica Assistencial em Centro de Atenção Psicossocial para usuários de Álcool e outras Drogas (CAPS AD).</b>	<b>TEMPO CONSIDERADO</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	20,0
	6 meses a 1 ano	5,0	
	1 ano e 1 dia a 2 anos	10,0	
Experiência comprovada no exercício profissional em serviços da <b>Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e/ou como matriciador.</b>  <b>Obs: Não será considerado neste item a experiência clínica em CAPS AD.</b>	<b>TEMPO CONSIDERADO</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	20,0
	6 meses a 1 ano	5,0	
	1 ano e 1 dia a 2 anos	10,0	
Experiência comprovada no exercício profissional em <b>gestão/coordenação/supervisão/gerência pública em Saúde Mental.</b>	<b>TEMPO CONSIDERADO</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	10,0
	6 meses a 1 ano	2,0	
	1 ano e 1 dia a 2 anos	5,0	
Experiência comprovada no exercício profissional como <b>Supervisor Clínico-Institucional em qualquer dispositivo de saúde da Rede de Atenção Psicossocial.</b>	<b>TEMPO CONSIDERADO</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	20,0
	6 meses a 1 ano	5,0	
	1 ano e 1 dia a 2 anos	10,0	
	Acima de 2 anos	20,0	

<sup>1</sup> Os diplomas/certificados deverão ser anexados frente e verso para fins de pontuação.

<sup>2</sup> As experiências deverão vir acompanhadas preferencialmente com declaração da empresa contratante discriminando as atividades/atribuições desempenhadas pelo candidato, nos termos do item 8.4.

6.2 - Devem ser obedecidos os seguintes parâmetros referentes à tabela de especificações presente no item 6.1:

I - Não serão aceitos ou pontuados documentos ilegíveis, incompletos, ou que apresentem rasuras;

II - Não serão aceitas outras formas de comprovação distintas das descritas neste Edital;

III - **Os cursos e experiências profissionais devidamente comprovados serão pontuados somente uma vez, mesmo que atendam a mais de um quesito previsto no item 6.1 deste Edital.**

## 7. DOS TÍTULOS

7.1 - Os documentos previstos no item 6 deverão ser comprovados através do envio de certificados, declarações ou certidões de conclusão de curso emitidos por instituição legalmente reconhecida constando obrigatoriamente o nome do candidato, tema/assunto abordado, carga horária total cursada, currículo/disciplinas ministradas, aprovação do participante, data de conclusão do curso, data da emissão do certificado, assinatura do responsável pela Instituição promotora do curso e o verso do documento.

7.2 - **Não serão atribuídos pontos aos seguintes documentos:**

I - ao certificado ou diploma de graduação apresentado como escolaridade exigida, nos termos do Quadro I;

II - cursos não concluídos, salvo eventuais exceções expressamente descritas no item 6.1;

III - cursos com carga horária inferior à estabelecida no item 6.1, sendo vedada a soma da carga horária de diferentes cursos ou módulos ministrados de forma independente;

IV - a cursos comprovados pela impressão de páginas das instituições de ensino, salvo quando tratar-se de declarações e certidões emitidas *online* com possibilidade de verificação da autenticidade via internet no site oficial da Instituição;

V - grades escolares, históricos ou ementas de disciplinas;



7.3 - Cursos em andamento, acaso previstos no item 6.1, deverão ser comprovados por declaração da instituição promotora do curso devendo constar estar o candidato regularmente inscrito ou matriculado e ser emitida no período máximo de 3 (três) meses anteriores à data de publicação deste Edital.

7.4 - Os certificados ou diplomas de títulos realizados em instituições estrangeiras somente serão considerados válidos para os fins deste Processo Seletivo desde que revalidados de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os regulamentos específicos expedidos pelo Ministério da Educação, sendo apresentada a respectiva comprovação de revalidação.

7.5 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 7.1, a área abrangida pelo curso entregue. Caso não haja correspondência com a área requisitada no item 6.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, o curso deficientemente comprovado não será considerado para fins de pontuação.

## 8. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1 - Somente serão pontuadas as experiências em que o documento comprobatório informe o nome do candidato figurando como empregado/contratado/prestador de serviços, os dados de identificação do empregador/contratante, as datas de início e fim das atividades profissionais referentes ao cargo, **função ou atividade profissional desempenhada correspondente à função inscrita neste processo seletivo**, atendendo às especificidades descritas no Quadro I e item 6.1 deste Edital, e ainda preencham os requisitos abaixo descritos:

I - as experiências através da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, deverão ser comprovadas através do envio da página em que **conste o número da CTPS e foto, a página da qualificação civil, páginas de contrato de trabalho e alteração contratual e demais páginas que comprovem as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos descritos** no item 8.1 deste Edital;

II - as experiências através de **Declarações e Certidões** de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente deverão ser emitidas com razão social e CNPJ da empresa com carimbo de identificação do empregador, constando ainda a data de emissão da declaração e a assinatura do responsável pela empresa/instituição empregadora, respeitando ainda o que aduz o item 8.1;

III - as experiências comprovadas através de **contratos de prestação de serviço** somente serão computadas se acompanhadas de Declaração emitida pelo contratante formalizada nos termos do item anterior (8.1.II).

IV - as experiências comprovadas através de recibo de pagamento autônomo (RPA), notas fiscais de serviço, certidão de tempo de contribuição, extrato previdenciário (CNIS) com as atividades do filiado, declaração de imposto de renda, e declaração de cooperativado deverão atender a todos os requisitos do item 8.1 para serem pontuadas.

8.2 O candidato que já tenha exercido alguma atividade comprovada no exercício da função pública prevista neste edital, na Prefeitura Municipal de Uberaba poderá, para fins de pontuação em experiência profissional, preencher no *Formulário Google* informado neste Edital, não necessitando apresentar declarações ou certidões para fins de comprovação.

8.2.1 A informação apresentada por meio do Formulário Google deste Edital, sera confrontada através das informações constantes no sistema de recursos humanos do Município de Uberaba e, se confirmadas, serão consideradas para fins de pontuação.

8.3 - No caso de candidato que seja sócio de alguma empresa, a declaração de experiência/prestação de serviços em nome dessa empresa deverá ser clara no sentido de ser possível se identificar que o candidato, que está participando do certame, é quem realizou os serviços declarados.

8.4 - **Cabe ao candidato comprovar inequivocamente, pelas formas descritas no item 8.1, a função desempenhada.** Caso não haja correspondência com a experiência profissional requisitada no item 6.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, à experiência deficientemente comprovada não será considerada para fins de pontuação.

### 8.5 - Não serão computadas as experiências:

I - em desacordo com o item 8.1 e seus subitens;

II - de tempo de estágio obrigatório/curricular, de estágio não obrigatório/extracurricular, voluntariado e de monitoria de ensino como parte da formação de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação;

III - comprovadas a partir de declarações, certidões ou outro documento emitido por terceiros que não figurem legalmente na relação de emprego/trabalho e no contrato de prestação de serviços;

IV - que não sejam referentes à função inscrita neste processo seletivo;

V - em cujos respectivos documentos comprobatórios não constem a data de início e de término da atividade desempenhada, devendo, ser indicado "dia", "mês" e "ano" ao serem informadas as datas pertinentes, sob pena de inadmissão do documento comprobatório.

8.6 - Para fins de pontuação em experiência, será considerada a **data limite de envio da documentação**, indicada no Quadro III, como o último dia trabalhado caso a comprovação de experiência apresentada informe ou presuma que o(a) candidato(a) ainda se encontre no exercício de suas funções.

## 9. DOS RESULTADOS

9.1 - A classificação e os resultados parcial e final, assim como quaisquer outros atos referentes a este processo de seleção, serão publicados no Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz", sendo de responsabilidade de cada candidato o acompanhamento das publicações.

9.2 - Será desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que não obtiver a pontuação mínima de **50,0 (cinquenta) pontos**, nos termos do item 5.2.

9.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida pelos candidatos, respeitados os critérios de desempate descritos no item 9.4 deste Edital.



9.4 - Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato:

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- II - de maior idade, assim considerando "dia, mês e ano de nascimento", e desconsiderando "hora de nascimento".

9.5 - Persistindo ainda o empate com a aplicação do item 9.4, será processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

## 10. DOS RECURSOS

10.1 - Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações e/ou homologações oficiais publicadas através de Editais:

- I - do indeferimento da inscrição;
- II - do resultado parcial;
- III - da exclusão a que se refere o item 1.5.

10.2 - O recurso será individual e interposto eletronicamente no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir da publicação no "Jornal Porta-Voz", de 09 h às 23:59 min, ininterruptamente.

10.3 - Os recursos deverão ser encaminhados via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o *login*, acessar o item "Meus recursos", clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos.

10.4 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no item 10.1, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do Formulário Eletrônico de Recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações.

10.5 - Não serão apreciados recursos:

- I - interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido;
- II - interpostos presencialmente ou por fax, telex, telegrama, via postal ou via internet fora do endereço eletrônico ou *link* específico indicado no item 10.3;
- III - cujo teor despreze outros candidatos, servidores, ou a Prefeitura de Uberaba.

10.6 - A interposição do recurso não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

10.7 - A resposta ao recurso se restringirá ao que for questionado no formulário a que se refere o item 10.4.

10.8 - Nos termos do item 4.5, no recurso não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

10.9 - O recurso será admitido somente para reavaliação do candidato impetrante.

10.10- Caso haja procedência de recurso interposto, poderá ocorrer eventualmente a alteração da classificação obtida pelo candidato impetrante e pelos demais candidatos para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação, conforme descrito no item 9.2 deste Edital.

10.11- Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado e homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as eventuais alterações decorrentes.

10.12- A Prefeitura Municipal de Uberaba, não se responsabiliza por recurso não recebido por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linhas e redes de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## 11. DOS PROCEDIMENTOS ADMISSIONAIS

11.1 - A admissão obedecerá a ordem de classificação final obtida pelo candidato, e estará condicionada à comprovação, no ato da admissão, da escolaridade e dos requisitos mínimos exigidos na lei e no Quadro I deste Edital.

11.2 - São requisitos básicos para a admissão em função pública municipal:

- I - a nacionalidade brasileira ou, se estrangeira, na forma estabelecida em lei;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;
- V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física e mental para o exercício da função, declarada por médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba.

11.2.1 - As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

11.3 - O candidato não poderá ser novamente designado, nos termos do art. 2º, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 347/05, antes de 06 (seis) meses do término da última designação, salvo eventuais exceções previstas em lei.



11.4 - Para a admissão em função pública, o candidato deverá comprovar o atendimento aos requisitos a que se refere o item 11.2 e apresentar os originais e as respectivas cópias xerográficas simples dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III - cadastro nacional da pessoa física - CPF;
- IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - comprovante de residência atualizado;
- VI - comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII - cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando houver;
- IX - certidão de casamento, quando for o caso;
- X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- XII - cartão de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;
- XIII - atestado de saúde ocupacional - ASO emitido pelo serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo;
- XIV - 01 (uma) foto 3x4 recente;
- XV - declaração de que não possui registro de antecedentes criminais nos últimos 05 (cinco) anos.

11.5 - A admissão fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, constando as seguintes informações:

- I - dados pessoais;
- II - declaração de bens ou valores que integram o patrimônio ou a última declaração de imposto de renda;
- III - declaração de não ter sido demitido nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - declaração de não ter sido demitido "a bem do serviço público" ou por infringência do art. 168, I, IV IX, XI e XII, e do artigo 175, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 392/08;
- V - declaração informando se exerce ou não cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como o horário de trabalho, se for o caso;
- VI - declaração informando se já é aposentado e, se for o caso, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

11.6 - A admissão dependerá de prévia inspeção do serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar.

11.6.1 - A admissão do candidato que for designado para outra função dependerá de prévia inspeção médica, mesmo que se encontre em exercício.

11.6.2 - A inspeção concluirá pela aptidão ou pela inaptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.

11.6.3 - A conclusão pela inaptidão física ou mental impede a admissão.

11.6.4 - Na realização da inspeção, deverão ser apresentados:

- I - formulário oficial, fornecido pela Prefeitura Municipal de Uberaba, devidamente preenchido;
- II - documento de identidade original enviado digitalmente no período de inscrição para o processo seletivo;
- III - resultado do exame de Hemograma Completo realizado às custas do interessado.

11.7 - Poderão, a critério clínico, ser exigidos novos exames e testes complementares considerados necessários para a conclusão do exame médico pré-admissional.

11.8 - O serviço médico oficial deverá conferir as informações a que se referem os incisos I e II do item 11.6.4 e a relação de candidatos constante no respectivo ato de designação.

11.9 - O material dos exames deverá ser colhido nas dependências do laboratório escolhido, devendo tal informação ser declarada no resultado do exame pelo técnico responsável.

11.10 - Somente serão aceitos resultados originais dos exames, onde deve constar a assinatura de identificação do responsável técnico pelo laboratório.

11.11 - A apresentação da documentação deverá se dar dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do caput do art. 10 do Decreto Municipal nº 363/09.

11.12 - Impedirá a admissão o não atendimento do disposto no item 11.11.

11.13 - As convocações oficiais de designação para admissão serão realizadas por meio da publicação de atos oficiais através do Órgão Oficial do Município "<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo.10453>", sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e manter-se informado das datas, horários e locais para apresentação.



11.14 - Será considerado desistente o candidato que não comparecer por ocasião de sua convocação oficial no "Jornal Porta-Voz" na data e no local determinado pelo DECEDES, munido de toda documentação exigida no ato da admissão.

11.15 - O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será designado para a função para a qual se inscreveu, devendo ser observado o número de vagas estabelecido no Quadro I deste Edital.

11.16 - Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, observada a necessidade e a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser designados mais candidatos aprovados, de acordo com a estrita ordem de classificação.

11.17 - A eventual acumulação de cargos, funções ou empregos, a que se refere o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, de candidatos pertencentes a órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, fica condicionada à compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CF/88.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a homologação dos resultados parciais e finais do Processo Seletivo.

12.2 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente ao órgão demandante.

12.3 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao DECEDES, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura do Município de Uberaba decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

12.3.1 - Para a modificação do endereço via internet, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos: acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login*, acessar o item "Meu cadastro", efetuar as alterações necessárias e, ao final, salvar a atualização.

12.4 - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para cada fase constitutiva do Processo Seletivo. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Órgão Oficial do Município "<http://www.uberaba.mg.gov.br/porta/contendo.10453>".

Uberaba, 19 de Janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAUJO**  
Prefeita Municipal

**SÉTIMO BÓSCULO NETO**  
Secretário de Saúde

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 010/2022**

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE SUPERVISOR CLÍNICO-INSTITUCIONAL PARA ATUAÇÃO NO CAPS II**

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração, e Sétimo Bósculo Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.192, de 20 de julho de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** a Resolução SES/MG nº 7.168, de 20 de julho de 2020, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** a Portaria PMU/SMS nº 001/2022, que torna pública a adesão do Município ao incentivo financeiro de custeio destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Município, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 347, que considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, atender a termos de convênio, no âmbito de programas e projetos de cooperação entre os conveniados, durante sua vigência, e mediante subordinação do designado ao órgão ou entidade pública;

faz saber aos interessados que, nos termos e condições deste Edital, serão selecionados profissionais para o exercício da função pública temporária de **SUPERVISOR (A) CLÍNICO INSTITUCIONAL**, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Municipal nº 347/05, para atender às exigências e às necessidades da Prefeitura Municipal de Uberaba de acordo com as normas e condições abaixo estabelecidas, a saber:

QUADRO I - FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA						
FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL DE ATUAÇÃO	CATEGORIA PROFISSIONAL <sup>2</sup>	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO E BENEFÍCIOS
Supervisor (a) Clínico-Institucional <sup>1</sup>	Centro de Atenção Psicossocial Adulto (CAPS II) Dr. Inácio Ferreira	Médico (a)	Certificado de conclusão ou diploma de curso superior concluído em <b>Medicina</b> , reconhecido pelo Ministério da Educação + Registro Ativo no conselho regional da categoria (CRM) <b>OU</b>	Mínimo de 08 (oito) horas semanais	01	R\$ 5.852,13 + R\$ 572,00 (auxílio-alimentação) + Plano de Saúde
		Médico (a) Psiquiatra	Certificado de conclusão ou diploma de curso superior concluído em <b>Medicina</b> , reconhecido pelo Ministério da Educação + Comprovação da Especialidade e/ou Residência Médica em Psiquiatria + Registro Ativo no conselho regional da categoria (CRM) <b>OU</b>			
		Psicólogo (a)	Certificado de conclusão ou diploma de curso superior concluído em <b>Psicologia</b> , reconhecido pelo Ministério da Educação + Registro Ativo no conselho regional da categoria (CRP) <b>OU</b>			
		Enfermeiro (a)	Certificado de conclusão ou diploma de curso superior concluído em <b>Enfermagem</b> , reconhecido pelo Ministério da Educação + Registro Ativo no conselho regional da categoria (COREN) <b>OU</b>			
		Assistente Social	Certificado de conclusão ou diploma de curso superior concluído em <b>Serviço Social</b> , reconhecido pelo Ministério da Educação + Registro Ativo no conselho regional da categoria (CRESS) <b>OU</b>			
		Terapeuta Ocupacional	Certificado de conclusão ou diploma de curso superior concluído em <b>Terapia Ocupacional</b> , reconhecido pelo Ministério da Educação + Registro Ativo no conselho regional da categoria (CREFITO) <b>OU</b>			

<sup>1</sup>A contratação do supervisor clínico-institucional terá validade de 12 meses.

<sup>2</sup>A Supervisão Clínico-Institucional dos Centros de Atenção Psicossocial poderá ser realizada pelas categorias profissionais elencadas no quadro acima.

QUADRO II - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar o funcionamento do CAPS, identificar os principais impasses e dificuldades vivenciadas pela equipe na perspectiva de construir estratégias e ações com todos os profissionais para qualificar o cuidado ofertado;</li> <li>- Intear-se e atuar em consonância com as diretrizes técnicas da Rede de Atenção Psicossocial do município de Uberaba, bem como com as propostas de reordenamento em processo;</li> <li>- Assessorar e oferecer suporte às equipes dos CAPSs e suporte aos outros serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) referente ao processo de trabalho a ser realizado no cotidiano;</li> <li>- Orientar e apoiar a construção e/ou revisão do Projeto Terapêutico Institucional e de gestão do CAPS;</li> <li>- Orientar, revisar e discutir com a equipe temáticas fundamentais para o cuidado, entre elas: a importância do acolhimento; a sistematização e necessidade do matriciamento, conforme proposta do município de Uberaba; os princípios norteadores da construção do Projeto Terapêutico Singular; a importância de estabelecer técnico de referência para usuário e responsáveis no CAPS; o cuidado compartilhado entre equipe do CAPS, Atenção Básica e demais dispositivos da RAPS; a sistematização de reuniões semanais entre a equipe e rede intersetorial; a importância da busca ativa como estratégia que pode propiciar a construção do vínculo para o cuidado; a necessidade da escuta ativa;</li> <li>- Discutir junto com a equipe do CAPS sobre os casos clínicos associados ao contexto institucional, ao serviço, à rede e à gestão, considerando as singularidades psicossociais e norteando referências teóricas-técnicas;</li> <li>- Orientar a equipe sobre a elaboração, registros e periodicidade necessária de atualização, assim como a divisão de responsabilidade e</li> </ul>



gestão de Plano Terapêutico Singular para os usuários do CAPS em supervisão clínico-institucional;

- Discutir e propor intervenções junto a equipe do CAPS em consonância com as diretrizes da Diretoria de Atenção Psicossocial/SMS/Uberaba, sobre o processo de judicialização da Saúde Mental, redirecionando o fluxo da assistência nos seus diversos níveis de complexidade da RAPS, assim como das solicitações de internações psiquiátricas compulsórias dos usuários do município de Uberaba;
- Acompanhar e apoiar as ações para efetivação do processo de desinstitucionalização de usuários, munícipes de Uberaba, internados em longa permanência em hospitais psiquiátricos, quando houver;
- Promover ações de qualificação e discussão junto a equipe sobre o cuidado em saúde mental das crianças e adolescentes no território, com olhar cuidadoso em função da fase peculiar de desenvolvimento em que esses indivíduos se encontram, ou seja, na fase de experimentações pessoais e socioculturais;
- Executar ações de qualificação e discussão sobre o cuidado em saúde mental às pessoas com necessidades decorrentes do uso problemático de álcool e outras drogas, na perspectiva de redução de danos, considerando a redução de danos como instrumento de trabalho de profissionais dos diversos serviços da RAPS de Minas Gerais, e estimular a autonomia e protagonismo dos usuários;
- Envolver todos os profissionais do CAPS nas ações de supervisão clínico-institucional;
- Promover ações práticas clínicas e institucionais, acompanhando a resolutividade, apropriação da equipe e o trabalho interdisciplinar;
- Capacitar, teórica e empiricamente, a equipe do CAPS para ações terapêuticas, priorizando atendimentos em grupo e oficinas, sem desconsiderar intervenções individuais necessárias às subjetividades de cada caso clínico;
- Fomentar a criação de espaços coletivos para a discussão da política e cuidado ofertado, como assembleia de usuários e familiares, reuniões semanais entre equipes e matriciamento com outros serviços da Rede em Saúde, reuniões clínicas e a convivência dos usuários;
- Orientar quanto a articulação de ações para o matriciamento em Saúde Mental, junto à rede de saúde e demais redes.

QUADRO III - INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO		
PROCEDIMENTO	PERÍODO	LOCAL/SÍLIO ELETRÔNICO
- Realização das inscrições <b>online</b> . - A inscrição será <b>GRÁTUITA</b> .	Das 09 h do dia <b>20/01/2022</b> às 09 h do dia <b>25/01/2022</b>	<a href="http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo.32741">http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo.32741</a>
- Envio da documentação comprobatória através de preenchimento de formulário <b>online</b> .	Das 09 h do dia <b>20/01/2022</b> às 09 h do dia <b>25/01/2022</b>	<a href="https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSiNaBJLk9z61on_Oj3dYxaMsepBKqVaeclz3SM04VVXkPA/viewform?usp=sf_link">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSiNaBJLk9z61on_Oj3dYxaMsepBKqVaeclz3SM04VVXkPA/viewform?usp=sf_link</a>
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER ENVIADA (FRENTE E VERSO)		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato);</li> <li>- comprovação (ões) de título(s) e/ou experiência(s), nos termos dos itens 6, 7 e 8 deste Edital.</li> </ul>		

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será planejado e executado pelo **Departamento Central de Desenvolvimento de Pessoas (DECEDES)** da Secretaria Municipal de Administração em parceria com o órgão demandante deste Processo Seletivo.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da homologação do resultado final.

1.3 - É obrigação do candidato:

- I - ter conhecimento deste Edital na íntegra, certificando-se que preenche todos os requisitos exigidos, tomando as devidas providências para as comprovações;
- II - conferir as informações contidas no cadastro eletrônico, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento;
- III - tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada fase do processo seletivo simplificado através das publicações dos Editais divulgados no Órgão Oficial do Município "**Jornal Porta Voz**" [www.portavozuberaba.com.br](http://www.portavozuberaba.com.br)".

1.4. - Estarão disponíveis os seguintes telefones para esclarecimentos e informações: (34) 3318-0905 e (34) 3318-0939, de segunda a sexta-feira, das 12 h às 18 h.

1.5 - Na hipótese de constatação de declaração falsa ou de inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, o candidato, independente da etapa em que esteja o processo seletivo, será excluído do certame, não podendo participar das demais etapas da seleção e, caso já tenha sido admitido, será desligado de suas funções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no âmbito cível ou penal.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas via internet seguindo o cronograma descrito no Quadro III.

2.2 - As inscrições serão **GRÁTUITAS**.

2.3 - A inscrição do candidato implicará no integral aceite das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.4 - A inscrição será indeferida nas hipóteses abaixo descritas:

- I - não realizar a inscrição no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberaba;
- II - não realizar o envio da documentação comprobatória (via formulário google) nos dias e horários estabelecidos;
- III - não enviar o seguinte documento (frente e verso):



A - documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato);

IV - na hipótese de envio de documentos incompletos que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública;

V - na hipótese de envio de documentos ilegíveis ou com rasuras que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública.

2.5 - **É vedada a inscrição e o envio de documentação comprobatória de forma condicional e/ou extemporânea.**

2.6 - **Não serão consideradas documentações encaminhadas por e-mail, apenas mediante Formulário Google disponibilizado.**

2.7 - O candidato cuja inscrição foi indeferida nos termos do item 2.4 não participará das demais etapas deste processo seletivo, não cabendo nova chamada para apresentação de documentos.

2.8 - O **DECEDES** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

### 3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

3.1 - Para a realização das inscrições via internet o candidato deverá, no período descrito no Quadro III, realizar os seguintes procedimentos:

I - Caso não tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> e proceder clicando em "Primeiro acesso ou esqueceu a senha?", em "Inscriva-se", e preencher os dados pessoais corretamente selecionando o Edital e a Função correspondente à escolha pretendida;

II - Caso já tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login* digitando o CPF e a senha previamente cadastrados, clicar em "Inscrições abertas" e selecionar o Edital e a Função correspondente à escolha pretendida.

### 4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

4.1 - O envio da documentação comprobatória deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - o candidato deverá acessar o site

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfNaBJLk9z61oq\\_Oi3dYxaMsqpBKqfVgeclFz3SM0Q4VVXkPA/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfNaBJLk9z61oq_Oi3dYxaMsqpBKqfVgeclFz3SM0Q4VVXkPA/viewform?usp=sf_link)

constante no Quadro III, efetuar a leitura e declarar ciência das informações constantes na página inicialmente acessada;

II - prosseguir informando os dados pessoais requisitados e anexando a documentação comprobatória;

III - ao final, realizar o envio clicando em "Enviar".

4.2 - O envio da documentação somente será possível nos formatos **PDF** e **PNG**, cabendo ao candidato efetuar a conversão dos documentos.

4.3 - O tamanho do arquivo será de, no máximo, **10 MB (megabytes)**, enquanto que o padrão quantitativo será de, no máximo, **5 (cinco)** documentos por item pontuado.

4.4 - O horário para envio da documentação comprobatória terá como referência o horário oficial de Brasília, não sendo permitidas exceções para envio anterior ou posterior aos definidos neste Edital.

4.5 - Não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, posteriormente ao dia e horário descritos no Quadro III.

4.6 - O **DECEDES** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação comprobatória a seu destino, **seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio**. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

### 5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1 - O processo seletivo simplificado será realizado através de **ETAPA ÚNICA** constituída de análise de **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TÍTULOS**.

5.2 - A etapa única terá valor total de **100,0 (cem) pontos**, possuindo caráter classificatório e eliminatório, seguindo como parâmetro mínimo para classificação a nota de **50,0 (cinquenta) pontos**.

5.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida por cada candidato considerando os critérios de desempate estabelecidos no item 9.4 deste Edital.

5.4 - Todo o processo seletivo será realizado e supervisionado pelos técnicos responsáveis do DECEDES e do órgão demandante, seguindo como critérios de avaliação as atribuições específicas da função pública temporária inscrita, descritas no Quadro II deste Edital.

### 6. DA ETAPA ÚNICA

6.1 - O critério de seleção possui as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	Nº MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos, congressos, jornadas, palestras, projetos de extensão, seminários ou similares, todos com carga horária igual ou acima de 10 (dez) horas na área de <b>Saúde Mental realizados nos últimos 5 (cinco) anos.</b>	1,0	10	10,0
Residência Multiprofissional/ ou Pós-Graduação <i>Lato Sensu e/ou Stricto Sensu</i> , ambos na área de <b>Saúde Mental e/ou Gestão de Saúde e/ou Saúde Pública e/ou Saúde Coletiva com enfoque em Saúde Mental</b> <sup>1</sup>	20,0	1	20,0
Experiência comprovada no exercício profissional em <b>Clínica Assistencial em Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Adulto.</b>	<b>TEMPO CONSIDERADO</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	20,0
	6 meses a 1 ano	5,0	
	1 ano e 1 dia a 2 anos	10,0	
Experiência comprovada no exercício profissional em serviços da <b>Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e/ou como matriciador.</b> <b>Obs: Não será considerado neste item a experiência clínica em CAPS Adulto.</b>	<b>TEMPO CONSIDERADO</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	20,0
	6 meses a 1 ano	5,0	
	1 ano e 1 dia a 2 anos	10,0	
Experiência comprovada no exercício profissional em <b>gestão/coordenação/supervisão/gerência pública em Saúde Mental.</b>	<b>TEMPO CONSIDERADO</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	10,0
	6 meses a 1 ano	2,0	
	1 ano e 1 dia a 2 anos	5,0	
Experiência comprovada no exercício profissional como <b>Supervisor Clínico-Institucional em qualquer dispositivo de saúde da Rede de Atenção Psicossocial.</b>	<b>TEMPO CONSIDERADO</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	20,0
	6 meses a 1 ano	5,0	
	1 ano e 1 dia a 2 anos	10,0	
	<b>TEMPO CONSIDERADO</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	
	6 meses a 1 ano	5,0	
	1 ano e 1 dia a 2 anos	10,0	
	<b>TEMPO CONSIDERADO</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	
	6 meses a 1 ano	5,0	
	1 ano e 1 dia a 2 anos	10,0	

<sup>1</sup> Os diplomas/certificados deverão ser anexados frente e verso para fins de pontuação.

<sup>2</sup> As experiências deverão vir acompanhadas preferencialmente com declaração da empresa contratante discriminando as atividades/atribuições desempenhadas pelo candidato, nos termos do item 8.4.

6.2 - Devem ser obedecidos os seguintes parâmetros referentes à tabela de especificações presente no item 6.1:

I - Não serão aceitos ou pontuados documentos ilegíveis, incompletos, ou que apresentem rasuras;

II - Não serão aceitas outras formas de comprovação distintas das descritas neste Edital;

III - **Os cursos e experiências profissionais devidamente comprovados serão pontuados somente uma vez, mesmo que atendam a mais de um quesito previsto no item 6.1 deste Edital.**

## 7. DOS TÍTULOS

7.1 - Os documentos previstos no item 6 deverão ser comprovados através do envio de certificados, declarações ou certidões de conclusão de curso emitidos por instituição legalmente reconhecida constando obrigatoriamente o nome do candidato, tema/assunto abordado, carga horária total cursada, currículo/disciplinas ministradas, aprovação do participante, data de conclusão do curso, data da emissão do certificado, assinatura do responsável pela Instituição promotora do curso e o verso do documento.

7.2 - **Não serão atribuídos pontos aos seguintes documentos:**

I - ao certificado ou diploma de graduação apresentado como escolaridade exigida, nos termos do Quadro I;

II - cursos não concluídos, salvo eventuais exceções expressamente descritas no item 6.1;

III - cursos com carga horária inferior à estabelecida no item 6.1, sendo vedada a soma da carga horária de diferentes cursos ou módulos ministrados de forma independente;

IV - a cursos comprovados pela impressão de páginas das instituições de ensino, salvo quando tratar-se de declarações e certidões emitidas *online* com possibilidade de verificação da autenticidade via internet no site oficial da Instituição;

V - grades escolares, históricos ou ementas de disciplinas;



7.3 - Cursos em andamento, acaso previstos no item 6.1, deverão ser comprovados por declaração da instituição promotora do curso devendo constar estar o candidato regularmente inscrito ou matriculado e ser emitida no período máximo de 3 (três) meses anteriores à data de publicação deste Edital.

7.4 - Os certificados ou diplomas de títulos realizados em instituições estrangeiras somente serão considerados válidos para os fins deste Processo Seletivo desde que revalidados de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os regulamentos específicos expedidos pelo Ministério da Educação, sendo apresentada a respectiva comprovação de revalidação.

7.5 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 7.1, a área abrangida pelo curso entregue. Caso não haja correspondência com a área requisitada no item 6.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, o curso deficientemente comprovado não será considerado para fins de pontuação.

## 8. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1 - Somente serão pontuadas as experiências em que o documento comprobatório informe o nome do candidato figurando como empregado/contratado/prestador de serviços, os dados de identificação do empregador/contratante, as datas de início e fim das atividades profissionais referentes ao cargo, **função ou atividade profissional desempenhada correspondente à função inscrita neste processo seletivo**, atendendo às especificidades descritas no Quadro I e item 6.1 deste Edital, e ainda preencham os requisitos abaixo descritos:

I - as experiências através da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, deverão ser comprovadas através do envio da página em que **conste o número da CTPS e foto, a página da qualificação civil, páginas de contrato de trabalho e alteração contratual e demais páginas que comprovem as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos descritos** no item 8.1 deste Edital;

II - as experiências através de **Declarações e Certidões** de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente deverão ser emitidas com razão social e CNPJ da empresa com carimbo de identificação do empregador, constando ainda a data de emissão da declaração e a assinatura do responsável pela empresa/instituição empregadora, respeitando ainda o que aduz o item 8.1;

III - as experiências comprovadas através de **contratos de prestação de serviço** somente serão computadas se acompanhadas de Declaração emitida pelo contratante formalizada nos termos do item anterior (8.1.II).

IV - as experiências comprovadas através de recibo de pagamento autônomo (RPA), notas fiscais de serviço, certidão de tempo de contribuição, extrato previdenciário (CNIS) com as atividades do filiado, declaração de imposto de renda, e declaração de cooperativado deverão atender a todos os requisitos do item 8.1 para serem pontuadas.

8.2 O candidato que já tenha exercido alguma atividade comprovada no exercício da função pública prevista neste edital, na Prefeitura Municipal de Uberaba poderá, para fins de pontuação em experiência profissional, preencher no *Formulário Google* informado neste Edital, não necessitando apresentar declarações ou certidões para fins de comprovação.

8.2.1 A informação apresentada por meio do Formulário Google deste Edital, sera confrontada através das informações constantes no sistema de recursos humanos do Município de Uberaba e, se confirmadas, serão consideradas para fins de pontuação.

8.3 - No caso de candidato que seja sócio de alguma empresa, a declaração de experiência/prestação de serviços em nome dessa empresa deverá ser clara no sentido de ser possível se identificar que o candidato, que está participando do certame, é quem realizou os serviços declarados.

8.4 - **Cabe ao candidato comprovar inequivocamente, pelas formas descritas no item 8.1, a função desempenhada.** Caso não haja correspondência com a experiência profissional requisitada no item 6.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, à experiência deficientemente comprovada não será considerada para fins de pontuação.

### 8.5 - Não serão computadas as experiências:

I - em desacordo com o item 8.1 e seus subitens;

II - de tempo de estágio obrigatório/curricular, de estágio não obrigatório/extracurricular, voluntariado e de monitoria de ensino como parte da formação de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação;

III - comprovadas a partir de declarações, certidões ou outro documento emitido por terceiros que não figurem legalmente na relação de emprego/trabalho e no contrato de prestação de serviços;

IV - que não sejam referentes à função inscrita neste processo seletivo;

V - em cujos respectivos documentos comprobatórios não constem a data de início e de término da atividade desempenhada, devendo, ser indicado "dia", "mês" e "ano" ao serem informadas as datas pertinentes, sob pena de inadmissão do documento comprobatório.

8.6 - Para fins de pontuação em experiência, será considerada a **data limite de envio da documentação**, indicada no Quadro III, como o último dia trabalhado caso a comprovação de experiência apresentada informe ou presuma que o(a) candidato(a) ainda se encontre no exercício de suas funções.

## 9. DOS RESULTADOS

9.1 - A classificação e os resultados parcial e final, assim como quaisquer outros atos referentes a este processo de seleção, serão publicados no Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz", sendo de responsabilidade de cada candidato o acompanhamento das publicações.

9.2 - Será desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que não obtiver a pontuação mínima de **50,0 (cinquenta) pontos**, nos termos do item 5.2.

9.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida pelos candidatos, respeitados os critérios de desempate descritos no item 9.4 deste Edital.



9.4 - Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato:

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- II - de maior idade, assim considerando "dia, mês e ano de nascimento", e desconsiderando "hora de nascimento".

9.5 - Persistindo ainda o empate com a aplicação do item 9.4, será processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

## 10. DOS RECURSOS

10.1 - Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações e/ou homologações oficiais publicadas através de Editais:

- I - do indeferimento da inscrição;
- II - do resultado parcial;
- III - da exclusão a que se refere o item 1.5.

10.2 - O recurso será individual e interposto eletronicamente no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir da publicação no "Jornal Porta-Voz", de 09 h às 23:59 min, ininterruptamente.

10.3 - Os recursos deverão ser encaminhados via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o *login*, acessar o item "Meus recursos", clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos.

10.4 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no item 10.1, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do Formulário Eletrônico de Recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações.

10.5 - Não serão apreciados recursos:

- I - interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido;
- II - interpostos presencialmente ou por fax, telex, telegrama, via postal ou via internet fora do endereço eletrônico ou *link* específico indicado no item 10.3;
- III - cujo teor despreze outros candidatos, servidores, ou a Prefeitura de Uberaba.

10.6 - A interposição do recurso não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

10.7 - A resposta ao recurso se restringirá ao que for questionado no formulário a que se refere o item 10.4.

10.8 - Nos termos do item 4.5, no recurso não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

10.9 - O recurso será admitido somente para reavaliação do candidato impetrante.

10.10 - Caso haja procedência de recurso interposto, poderá ocorrer eventualmente a alteração da classificação obtida pelo candidato impetrante e pelos demais candidatos para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação, conforme descrito no item 9.2 deste Edital.

10.11 - Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado e homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as eventuais alterações decorrentes.

10.12 - A Prefeitura Municipal de Uberaba, não se responsabiliza por recurso não recebido por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linhas e redes de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## 11. DOS PROCEDIMENTOS ADMISSIONAIS

11.1 - A admissão obedecerá a ordem de classificação final obtida pelo candidato, e estará condicionada à comprovação, no ato da admissão, da escolaridade e dos requisitos mínimos exigidos na lei e no Quadro I deste Edital.

11.2 - São requisitos básicos para a admissão em função pública municipal:

- I - a nacionalidade brasileira ou, se estrangeira, na forma estabelecida em lei;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;
- V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física e mental para o exercício da função, declarada por médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba.

11.2.1 - As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

11.3 - O candidato não poderá ser novamente designado, nos termos do art. 2º, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 347/05, antes de 06 (seis) meses do término da última designação, salvo eventuais exceções previstas em lei.



11.4 - Para a admissão em função pública, o candidato deverá comprovar o atendimento aos requisitos a que se refere o item 11.2 e apresentar os originais e as respectivas cópias xerográficas simples dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III - cadastro nacional da pessoa física - CPF;
- IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - comprovante de residência atualizado;
- VI - comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII - cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando houver;
- IX - certidão de casamento, quando for o caso;
- X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- XII - cartão de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;
- XIII - atestado de saúde ocupacional - ASO emitido pelo serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo;
- XIV - 01 (uma) foto 3x4 recente;
- XV - declaração de que não possui registro de antecedentes criminais nos últimos 05 (cinco) anos.

11.5 - A admissão fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, constando as seguintes informações:

- I - dados pessoais;
- II - declaração de bens ou valores que integram o patrimônio ou a última declaração de imposto de renda;
- III - declaração de não ter sido demitido nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - declaração de não ter sido demitido "a bem do serviço público" ou por infringência do art. 168, I, IV IX, XI e XII, e do artigo 175, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 392/08;
- V - declaração informando se exerce ou não cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como o horário de trabalho, se for o caso;
- VI - declaração informando se já é aposentado e, se for o caso, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

11.6 - A admissão dependerá de prévia inspeção do serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar.

11.6.1 - A admissão do candidato que for designado para outra função dependerá de prévia inspeção médica, mesmo que se encontre em exercício.

11.6.2 - A inspeção concluirá pela aptidão ou pela inaptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.

11.6.3 - A conclusão pela inaptidão física ou mental impede a admissão.

11.6.4 - Na realização da inspeção, deverão ser apresentados:

- I - formulário oficial, fornecido pela Prefeitura Municipal de Uberaba, devidamente preenchido;
- II - documento de identidade original enviado digitalmente no período de inscrição para o processo seletivo;
- III - resultado do exame de Hemograma Completo realizado às custas do interessado.

11.7 - Poderão, a critério clínico, ser exigidos novos exames e testes complementares considerados necessários para a conclusão do exame médico pré-admissional.

11.8 - O serviço médico oficial deverá conferir as informações a que se referem os incisos I e II do item 11.6.4 e a relação de candidatos constante no respectivo ato de designação.

11.9 - O material dos exames deverá ser colhido nas dependências do laboratório escolhido, devendo tal informação ser declarada no resultado do exame pelo técnico responsável.

11.10 - Somente serão aceitos resultados originais dos exames, onde deve constar a assinatura de identificação do responsável técnico pelo laboratório.

11.11 - A apresentação da documentação deverá se dar dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do caput do art. 10 do Decreto Municipal nº 363/09.

11.12 - Impedirá a admissão o não atendimento do disposto no item 11.11.

11.13 - As convocações oficiais de designação para admissão serão realizadas por meio da publicação de atos oficiais através do Órgão Oficial do Município "<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo.10453>", sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e manter-se informado das datas, horários e locais para apresentação.



11.14 - Será considerado desistente o candidato que não comparecer por ocasião de sua convocação oficial no "Jornal Porta-Voz" na data e no local determinado pelo DECEDES, munido de toda documentação exigida no ato da admissão.

11.15 - O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será designado para a função para a qual se inscreveu, devendo ser observado o número de vagas estabelecido no Quadro I deste Edital.

11.16 - Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, observada a necessidade e a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser designados mais candidatos aprovados, de acordo com a estrita ordem de classificação.

11.17 - A eventual acumulação de cargos, funções ou empregos, a que se refere o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, de candidatos pertencentes a órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, fica condicionada à compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CF/88.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a homologação dos resultados parciais e finais do Processo Seletivo.

12.2 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente ao órgão demandante.

12.3 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao DECEDES, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura do Município de Uberaba decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

12.3.1 - Para a modificação do endereço via internet, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos: acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login*, acessar o item "Meu cadastro", efetuar as alterações necessárias e, ao final, salvar a atualização.

12.4 - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para cada fase constitutiva do Processo Seletivo. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Órgão Oficial do Município "<http://www.uberaba.mg.gov.br/porta/contendo.10453>".

Uberaba, 19 de Janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAUJO**  
Prefeita Municipal

**SÉTIMO BÓSCULO NETO**  
Secretário de Saúde

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 011/2022**

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE SUPERVISOR (A) CLÍNICO-INSTITUCIONAL PARA ATUAÇÃO NO CAPS I**

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração, e Sétimo Bósculo Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.192, de 20 de julho de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** a Resolução SES/MG nº 7.168, de 20 de julho de 2020, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** a Portaria PMU/SMS nº 001/2022, que torna pública a adesão do Município ao incentivo financeiro de custeio destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Município, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 347, que considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, atender a termos de convênio, no âmbito de programas e projetos de cooperação entre os conveniados, durante sua vigência, e mediante subordinação do designado ao órgão ou entidade pública;

faz saber aos interessados que, nos termos e condições deste Edital, serão selecionados profissionais para o exercício da função pública temporária de **SUPERVISOR (A) CLÍNICO INSTITUCIONAL**, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Municipal nº 347/05, para atender às exigências e às necessidades da Prefeitura Municipal de Uberaba de acordo com as normas e condições abaixo estabelecidas, a saber:

QUADRO I - FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA						
FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL DE ATUAÇÃO	CATEGORIA PROFISSIONAL <sup>2</sup>	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO E BENEFÍCIOS
Supervisor (a) Clínico-Institucional <sup>1</sup>	Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil (CAPS I)	Médico (a)	Certificado de conclusão ou diploma de curso superior concluído em <b>Medicina</b> , reconhecido pelo Ministério da Educação + Registro Ativo no conselho regional da categoria (CRM) <b>OU</b>	Mínimo 08 (oito) horas semanais	01	R\$ 5.852,13 + R\$ 572,00 (auxílio-alimentação) + Plano de Saúde
		Médico (a) Psiquiatra	Certificado de conclusão ou diploma de curso superior concluído em <b>Medicina</b> , reconhecido pelo Ministério da Educação + Comprovação da Especialidade e/ou Residência Médica em Psiquiatria + Registro Ativo no conselho regional da categoria (CRM) <b>OU</b>			
		Psicólogo (a)	Certificado de conclusão ou diploma de curso superior concluído em <b>Psicologia</b> , reconhecido pelo Ministério da Educação + Registro Ativo no conselho regional da categoria (CRP) <b>OU</b>			
		Enfermeiro (a)	Certificado de conclusão ou diploma de curso superior concluído em <b>Enfermagem</b> , reconhecido pelo Ministério da Educação + Registro Ativo no conselho regional da categoria (COREN) <b>OU</b>			
		Assistente Social	Certificado de conclusão ou diploma de curso superior concluído em <b>Serviço Social</b> , reconhecido pelo Ministério da Educação + Registro Ativo no conselho regional da categoria (CRESS) <b>OU</b>			
		Terapeuta Ocupacional	Certificado de conclusão ou diploma de curso superior concluído em <b>Terapia Ocupacional</b> , reconhecido pelo Ministério da Educação + Registro Ativo no conselho regional da categoria (CREFITO)			

<sup>1</sup>A contratação do supervisor clínico-institucional terá validade de 12 meses.

<sup>2</sup>A Supervisão Clínico-Institucional dos Centros de Atenção Psicossocial poderá ser realizada pelas categorias profissionais elencadas no quadro acima.

QUADRO II - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar o funcionamento do CAPS, identificar os principais impasses e dificuldades vivenciadas pela equipe na perspectiva de construir estratégias e ações com todos os profissionais para qualificar o cuidado ofertado.</li> <li>- Inteirar-se e atuar em consonância com as diretrizes técnicas da Rede de Atenção Psicossocial do município de Uberaba, bem como com as propostas de reordenamento em processo;</li> <li>- Assessorar e oferecer suporte às equipes dos CAPSs e suporte aos outros serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) referente ao processo de trabalho a ser realizado no cotidiano;</li> <li>- Orientar e apoiar a construção e/ou revisão do Projeto Terapêutico Institucional e de gestão do CAPS;</li> <li>- Orientar, revisar e discutir com a equipe temáticas fundamentais para o cuidado, entre elas: a importância do acolhimento; a sistematização e necessidade do matriciamento, conforme proposta do município de Uberaba; os princípios norteadores da construção do Projeto Terapêutico Singular; a importância de estabelecer técnico de referência para usuário e responsáveis no CAPS; o cuidado compartilhado entre equipe do CAPS, Atenção Básica e demais dispositivos da RAPS; a sistematização de reuniões semanais entre a equipe e rede intersetorial; a importância da busca ativa como estratégia que pode propiciar a construção do vínculo para o cuidado; a necessidade da escuta ativa;</li> <li>- Discutir junto com a equipe do CAPS sobre os casos clínicos associados ao contexto institucional, ao serviço, à rede e à gestão, considerando as singularidades psicossociais e norteando referências teóricas-técnicas;</li> <li>- Orientar a equipe sobre a elaboração, registros e periodicidade necessária de atualização, assim como a divisão de responsabilidade e gestão de Plano Terapêutico Singular para os usuários do CAPS em supervisão clínico-institucional;</li> </ul>



- Discutir e propor intervenções junto a equipe do CAPS em consonância com as diretrizes da Diretoria de Atenção Psicossocial/SMS/Uberaba, sobre o processo de judicialização da Saúde Mental, redirecionando o fluxo da assistência nos seus diversos níveis de complexidade da RAPS, assim como das solicitações de internações psiquiátricas compulsórias dos usuários do município de Uberaba;
- Acompanhar e apoiar as ações para efetivação do processo de desinstitucionalização de usuários, munícipes de Uberaba, internados em longa permanência em hospitais psiquiátricos, quando houver;
- Promover ações de qualificação e discussão junto a equipe sobre o cuidado em saúde mental das crianças e adolescentes no território, com olhar cuidadoso em função da fase peculiar de desenvolvimento em que esses indivíduos se encontram, ou seja, na fase de experimentações pessoais e socioculturais;
- Executar ações de qualificação e discussão sobre o cuidado em saúde mental às pessoas com necessidades decorrentes do uso problemático de álcool e outras drogas, na perspectiva de redução de danos, considerando a redução de danos como instrumento de trabalho de profissionais dos diversos serviços da RAPS de Minas Gerais, e estimular a autonomia e protagonismo dos usuários;
- Envolver todos os profissionais do CAPS nas ações de supervisão clínico-institucional;
- Promover ações práticas clínicas e institucionais, acompanhando a resolutividade, apropriação da equipe e o trabalho interdisciplinar;
- Capacitar, teórica e empiricamente, a equipe do CAPS para ações terapêuticas, priorizando atendimentos em grupo e oficinas, sem desconsiderar intervenções individuais necessárias às subjetividades de cada caso clínico;
- Fomentar a criação de espaços coletivos para a discussão da política e cuidado ofertado, como assembleia de usuários e familiares, reuniões semanais entre equipes e matriciamento com outros serviços da Rede em Saúde, reuniões clínicas e a convivência dos usuários;
- Orientar quanto a articulação de ações para o matriciamento em Saúde Mental, junto à rede de saúde e demais redes.

### QUADRO III - INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

PROCEDIMENTO	PERÍODO	LOCAL/SÍTIO ELETRÔNICO
- Realização das inscrições <b>online</b> . - A inscrição será <b>GRATUITA</b> .	Das 09 h do dia <b>20/01/2022</b> às 09h min do dia <b>25/01/2022</b>	<a href="http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo.32741">http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo.32741</a>
- Envio da documentação comprobatória através de preenchimento de formulário <b>online</b> .	Das 09 h do dia <b>20/01/2022</b> às 09h do dia <b>25/01/2022</b>	<a href="https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeRieUSM3bpr_0baGIF5kA6ysvERuCd_L7SYis656X496PYw/viewform?usp=sf_link">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeRieUSM3bpr_0baGIF5kA6ysvERuCd_L7SYis656X496PYw/viewform?usp=sf_link</a>
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER ENVIADA (FRENTE E VERSO)		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato);</li> <li>- comprovação (ões) de título(s) e/ou experiência(s), nos termos dos itens 6, 7 e 8 deste Edital.</li> </ul>		

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será planejado e executado pelo **Departamento Central de Desenvolvimento de Pessoas (DECEDES)** da Secretaria Municipal de Administração em parceria com o órgão demandante deste Processo Seletivo.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (dozes) meses contados a partir da data da homologação do resultado final.

1.3 - É obrigação do candidato:

- I - ter conhecimento deste Edital na íntegra, certificando-se que preenche todos os requisitos exigidos, tomando as devidas providências para as comprovações;
- II - conferir as informações contidas no cadastro eletrônico, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento;
- III - tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada fase do processo seletivo simplificado através das publicações dos Editais divulgados no Órgão Oficial do Município "**Jornal Porta Voz**" "[www.portavozuberaba.com.br](http://www.portavozuberaba.com.br)".

1.4. - Estarão disponíveis os seguintes telefones para esclarecimentos e informações: (34) 3318-0905 e (34) 3318-0939, de segunda a sexta-feira, das 12 h às 18 h.

1.5 - Na hipótese de constatação de declaração falsa ou de inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, o candidato, independente da etapa em que esteja o processo seletivo, será excluído do certame, não podendo participar das demais etapas da seleção e, caso já tenha sido admitido, será desligado de suas funções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no âmbito cível ou penal.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas via internet seguindo o cronograma descrito no Quadro III.

2.2 - As inscrições serão **GRATUITAS**.

2.3 - A inscrição do candidato implicará no integral aceite das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.4 - A inscrição será indeferida nas hipóteses abaixo descritas:

- I - não realizar a inscrição no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberaba;
- II - não realizar o envio da documentação comprobatória (via formulário google) nos dias e horários estabelecidos;
- III - não enviar o seguinte documento (frente e verso):



A - documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato);

IV - na hipótese de envio de documentos incompletos que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública;

V - na hipótese de envio de documentos ilegíveis ou com rasuras que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública.

**2.5 - É vedada a inscrição e o envio de documentação comprobatória de forma condicional e/ou extemporânea.**

**2.6 - Não serão consideradas documentações encaminhadas por e-mail, apenas mediante Formulário Google disponibilizado.**

2.7 - O candidato cuja inscrição foi indeferida nos termos do item 2.4 não participará das demais etapas deste processo seletivo, não cabendo nova chamada para apresentação de documentos.

2.8 - O **DECEDES** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

### **3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO**

3.1 - Para a realização das inscrições via internet o candidato deverá, no período descrito no Quadro III, realizar os seguintes procedimentos:

I - Caso não tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> e proceder clicando em "Primeiro acesso ou esqueceu a senha?", em "Inscriva-se", e preencher os dados pessoais corretamente selecionando o Edital e a Função correspondente à escolha pretendida;

II - Caso já tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login* digitando o CPF e a senha previamente cadastrados, clicar em "Inscrições abertas" e selecionar o Edital e a Função correspondente à escolha pretendida.

### **4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

4.1 - O envio da documentação comprobatória deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - o candidato deverá acessar o site

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeRjeUSMr3bpr\\_0baGtF5kA6ysyERuCd\\_L7SYis656X496PYw/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeRjeUSMr3bpr_0baGtF5kA6ysyERuCd_L7SYis656X496PYw/viewform?usp=sf_link)

constante no Quadro III, efetuar a leitura e declarar ciência das informações constantes na página inicialmente acessada;

II - prosseguir informando os dados pessoais requisitados e anexando a documentação comprobatória;

III - ao final, realizar o envio clicando em "Enviar".

4.2 - O envio da documentação somente será possível nos formatos **PDF** e **PNG**, cabendo ao candidato efetuar a conversão dos documentos.

4.3 - O tamanho do arquivo será de, no máximo, **10 MB (megabytes)**, enquanto que o padrão quantitativo será de, no máximo, **5 (cinco)** documentos por item pontuado.

4.4 - O horário para envio da documentação comprobatória terá como referência o horário oficial de Brasília, não sendo permitidas exceções para envio anterior ou posterior aos definidos neste Edital.

4.5 - Não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, posteriormente ao dia e horário descritos no Quadro III.

4.6 - O **DECEDES** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação comprobatória a seu destino, **seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio**. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

### **5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

5.1 - O processo seletivo simplificado será realizado através de **ETAPA ÚNICA** constituída de análise de **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TÍTULOS**.

5.2 - A etapa única terá valor total de **100,0 (cem) pontos**, possuindo caráter classificatório e eliminatório, seguindo como parâmetro mínimo para classificação a nota de **50,0 (cinquenta) pontos**.

5.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida por cada candidato considerando os critérios de desempate estabelecidos no item 9.4 deste Edital.

5.4 - Todo o processo seletivo será realizado e supervisionado pelos técnicos responsáveis do DECEDES e do órgão demandante, seguindo como critérios de avaliação as atribuições específicas da função pública temporária inscrita, descritas no Quadro II deste Edital.

### **6. DA ETAPA ÚNICA**

6.1 - O critério de seleção possui as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	Nº MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos, congressos, jornadas, palestras, projetos de extensão, seminários ou similares, todos com carga horária igual ou acima de 10 (dez) horas na área de <b>Saúde Mental realizados nos últimos 5 (cinco) anos.</b>	1,0	10	10,0
Residência Multiprofissional/ ou Pós-Graduação <i>Lato Sensu e/ou Stricto Sensu</i> , ambos na área de <b>Saúde Mental e/ou Gestão de Saúde e/ou Saúde Pública e/ou Saúde Coletiva com enfoque em Saúde Mental</b> <sup>1</sup>	20,0	1	20,0
Experiência comprovada no exercício profissional em <b>Clinica Assistencial em Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPS I)</b> .	<b>TEMPO CONSIDERADO</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	20,0
	6 meses a 1 ano	5,0	
	1 ano e 1 dia a 2 anos	10,0	
	Acima de 2 anos	20,0	
Experiência comprovada no exercício profissional em serviços da <b>Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e/ou como matriciador.</b> <b>Obs: Não será considerado neste item a experiência clínica em CAPS I.</b>	<b>TEMPO CONSIDERADO</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	20,0
	6 meses a 1 ano	5,0	
	1 ano e 1 dia a 2 anos	10,0	
	Acima de 2 anos	20,0	
Experiência comprovada no exercício profissional em <b>gestão/coordenação/supervisão/gerência pública em Saúde Mental.</b>	<b>TEMPO CONSIDERADO</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	10,0
	6 meses a 1 ano	2,0	
	1 ano e 1 dia a 2 anos	5,0	
	Acima de 2 anos	10,0	
Experiência comprovada no exercício profissional como <b>Supervisor Clínico-Institucional em qualquer dispositivo de saúde da Rede de Atenção Psicossocial.</b>	<b>TEMPO CONSIDERADO</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	20,0
	6 meses a 1 ano	5,0	
	1 ano e 1 dia a 2 anos	10,0	
	Acima de 2 anos	20,0	

<sup>1</sup> Os diplomas/certificados deverão ser anexados frente e verso para fins de pontuação.

<sup>2</sup> As experiências deverão vir acompanhadas preferencialmente com declaração da empresa contratante discriminando as atividades/atribuições desempenhadas pelo candidato, nos termos do item 8.4.

6.2 - Devem ser obedecidos os seguintes parâmetros referentes à tabela de especificações presente no item 6.1:

I - Não serão aceitos ou pontuados documentos ilegíveis, incompletos, ou que apresentem rasuras;

II - Não serão aceitas outras formas de comprovação distintas das descritas neste Edital;

III - Os cursos e experiências profissionais devidamente comprovados serão pontuados somente uma vez, mesmo que atendam a mais de um quesito previsto no item 6.1 deste Edital.

## 7. DOS TÍTULOS

7.1 - Os documentos previstos no item 6 deverão ser comprovados através do envio de certificados, declarações ou certidões de conclusão de curso emitidos por instituição legalmente reconhecida constando obrigatoriamente o nome do candidato, tema/assunto abordado, carga horária total cursada, currículo/disciplinas ministradas, aprovação do participante, data de conclusão do curso, data da emissão do certificado, assinatura do responsável pela Instituição promotora do curso e o verso do documento.

### 7.2 - Não serão atribuídos pontos aos seguintes documentos:

I - ao certificado ou diploma de graduação apresentado como escolaridade exigida, nos termos do Quadro I;

II - cursos não concluídos, salvo eventuais exceções expressamente descritas no item 6.1;

III - cursos com carga horária inferior à estabelecida no item 6.1, sendo vedada a soma da carga horária de diferentes cursos ou módulos ministrados de forma independente;

IV - a cursos comprovados pela impressão de páginas das instituições de ensino, salvo quando tratar-se de declarações e certidões emitidas online com possibilidade de verificação da autenticidade via internet no site oficial da Instituição;

V - grades escolares, históricos ou ementas de disciplinas;

7.3 - Cursos em andamento, acaso previstos no item 6.1, deverão ser comprovados por declaração da instituição promotora do curso devendo constar estar o candidato regularmente inscrito ou matriculado e ser emitida no período máximo de 3 (três) meses anteriores à data de



publicação deste Edital.

7.4 - Os certificados ou diplomas de títulos realizados em instituições estrangeiras somente serão considerados válidos para os fins deste Processo Seletivo desde que revalidados de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os regulamentos específicos expedidos pelo Ministério da Educação, sendo apresentada a respectiva comprovação de revalidação.

7.5 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 7.1, a área abrangida pelo curso entregue. Caso não haja correspondência com a área requisitada no item 6.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, o curso deficientemente comprovado não será considerado para fins de pontuação.

## 8. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1 - Somente serão pontuadas as experiências em que o documento comprobatório informe o nome do candidato figurando como empregado/contratado/prestador de serviços, os dados de identificação do empregador/contratante, as datas de início e fim das atividades profissionais referentes ao cargo, **função ou atividade profissional desempenhada correspondente à função inscrita neste processo seletivo**, atendendo às especificidades descritas no Quadro I e item 6.1 deste Edital, e ainda preencham os requisitos abaixo descritos:

I - as experiências através da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, deverão ser comprovadas através do envio da página em que **conste o número da CTPS e foto, a página da qualificação civil, páginas de contrato de trabalho e alteração contratual e demais páginas que comprovem as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos descritos** no item 8.1 deste Edital;

II - as experiências através de **Declarações e Certidões** de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente deverão ser emitidas com razão social e CNPJ da empresa com carimbo de identificação do empregador, constando ainda a data de emissão da declaração e a assinatura do responsável pela empresa/instituição empregadora, respeitando ainda o que aduz o item 8.1;

III - as experiências comprovadas através de **contratos de prestação de serviço** somente serão computadas se acompanhadas de Declaração emitida pelo contratante formalizada nos termos do item anterior (8.1.II).

IV - as experiências comprovadas através de recibo de pagamento autônomo (RPA), notas fiscais de serviço, certidão de tempo de contribuição, extrato previdenciário (CNIS) com as atividades do filiado, declaração de imposto de renda, e declaração de cooperativado deverão atender a todos os requisitos do item 8.1 para serem pontuadas.

8.2 O candidato que já tenha exercido alguma atividade comprovada no exercício da função pública prevista neste edital, na Prefeitura Municipal de Uberaba poderá, para fins de pontuação em experiência profissional, preencher no *Formulário Google* informado neste Edital, não necessitando apresentar declarações ou certidões para fins de comprovação.

8.2.1 A informação apresentada por meio do Formulário Google deste Edital, sera confrontada através das informações constantes no sistema de recursos humanos do Município de Uberaba e, se confirmadas, serão consideradas para fins de pontuação.

8.3 - No caso de candidato que seja sócio de alguma empresa, a declaração de experiência/prestação de serviços em nome dessa empresa deverá ser clara no sentido de ser possível se identificar que o candidato, que está participando do certame, é quem realizou os serviços declarados.

8.4 - **Cabe ao candidato comprovar inequivocamente, pelas formas descritas no item 8.1, a função desempenhada.** Caso não haja correspondência com a experiência profissional requisitada no item 6.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, à experiência deficientemente comprovada não será considerada para fins de pontuação.

### 8.5 - Não serão computadas as experiências:

I - em desacordo com o item 8.1 e seus subitens;

II - de tempo de estágio obrigatório/curricular, de estágio não obrigatório/extracurricular, voluntariado e de monitoria de ensino como parte da formação de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação;

III - comprovadas a partir de declarações, certidões ou outro documento emitido por terceiros que não figurem legalmente na relação de emprego/trabalho e no contrato de prestação de serviços;

IV - que não sejam referentes à função inscrita neste processo seletivo;

V - em cujos respectivos documentos comprobatórios não constem a data de início e de término da atividade desempenhada, devendo, ser indicado "dia", "mês" e "ano" ao serem informadas as datas pertinentes, sob pena de inadmissão do documento comprobatório.

8.6 - Para fins de pontuação em experiência, será considerada a **data limite de envio da documentação**, indicada no Quadro III, como o último dia trabalhado caso a comprovação de experiência apresentada informe ou presuma que o(a) candidato(a) ainda se encontre no exercício de suas funções.

## 9. DOS RESULTADOS

9.1 - A classificação e os resultados parcial e final, assim como quaisquer outros atos referentes a este processo de seleção, serão publicados no Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz", sendo de responsabilidade de cada candidato o acompanhamento das publicações.

9.2 - Será desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que não obtiver a pontuação mínima de **50,0 (cinquenta) pontos**, nos termos do item 5.2.

9.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida pelos candidatos, respeitados os critérios de desempate descritos no item 9.4 deste Edital.



9.4 - Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato:

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- II - de maior idade, assim considerando "dia, mês e ano de nascimento", e desconsiderando "hora de nascimento".

9.5 - Persistindo ainda o empate com a aplicação do item 9.4, será processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

## 10. DOS RECURSOS

10.1 - Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações e/ou homologações oficiais publicadas através de Editais:

- I - do indeferimento da inscrição;
- II - do resultado parcial;
- III - da exclusão a que se refere o item 1.5.

10.2 - O recurso será individual e interposto eletronicamente no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir da publicação no "Jornal Porta-Voz", de 09 h às 23:59 min, ininterruptamente.

10.3 - Os recursos deverão ser encaminhados via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o *login*, acessar o item "Meus recursos", clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos.

10.4 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no item 10.1, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do Formulário Eletrônico de Recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações.

10.5 - Não serão apreciados recursos:

- I - interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido;
- II - interpostos presencialmente ou por fax, telex, telegrama, via postal ou via internet fora do endereço eletrônico ou *link* específico indicado no item 10.3;
- III - cujo teor despreze outros candidatos, servidores, ou a Prefeitura de Uberaba.

10.6 - A interposição do recurso não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

10.7 - A resposta ao recurso se restringirá ao que for questionado no formulário a que se refere o item 10.4.

10.8 - Nos termos do item 4.5, no recurso não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

10.9 - O recurso será admitido somente para reavaliação do candidato impetrante.

10.10- Caso haja procedência de recurso interposto, poderá ocorrer eventualmente a alteração da classificação obtida pelo candidato impetrante e pelos demais candidatos para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação, conforme descrito no item 9.2 deste Edital.

10.11- Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado e homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as eventuais alterações decorrentes.

10.12- A Prefeitura Municipal de Uberaba, não se responsabiliza por recurso não recebido por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linhas e redes de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## 11. DOS PROCEDIMENTOS ADMISSIONAIS

11.1 - A admissão obedecerá a ordem de classificação final obtida pelo candidato, e estará condicionada à comprovação, no ato da admissão, da escolaridade e dos requisitos mínimos exigidos na lei e no Quadro I deste Edital.

11.2 - São requisitos básicos para a admissão em função pública municipal:

- I - a nacionalidade brasileira ou, se estrangeira, na forma estabelecida em lei;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;
- V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física e mental para o exercício da função, declarada por médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba.

11.2.1 - As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

11.3 - O candidato não poderá ser novamente designado, nos termos do art. 2º, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 347/05, antes de 06 (seis) meses do término da última designação, salvo eventuais exceções previstas em lei.



11.4 - Para a admissão em função pública, o candidato deverá comprovar o atendimento aos requisitos a que se refere o item 11.2 e apresentar os originais e as respectivas cópias xerográficas simples dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III - cadastro nacional da pessoa física - CPF;
- IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - comprovante de residência atualizado;
- VI - comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII - cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando houver;
- IX - certidão de casamento, quando for o caso;
- X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- XII - cartão de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;
- XIII - atestado de saúde ocupacional - ASO emitido pelo serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo;
- XIV - 01 (uma) foto 3x4 recente;
- XV - declaração de que não possui registro de antecedentes criminais nos últimos 05 (cinco) anos.

11.5 - A admissão fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, constando as seguintes informações:

- I - dados pessoais;
- II - declaração de bens ou valores que integram o patrimônio ou a última declaração de imposto de renda;
- III - declaração de não ter sido demitido nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - declaração de não ter sido demitido "a bem do serviço público" ou por infringência do art. 168, I, IV IX, XI e XII, e do artigo 175, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 392/08;
- V - declaração informando se exerce ou não cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como o horário de trabalho, se for o caso;
- VI - declaração informando se já é aposentado e, se for o caso, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

11.6 - A admissão dependerá de prévia inspeção do serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar.

11.6.1 - A admissão do candidato que for designado para outra função dependerá de prévia inspeção médica, mesmo que se encontre em exercício.

11.6.2 - A inspeção concluirá pela aptidão ou pela inaptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.

11.6.3 - A conclusão pela inaptidão física ou mental impede a admissão.

11.6.4 - Na realização da inspeção, deverão ser apresentados:

- I - formulário oficial, fornecido pela Prefeitura Municipal de Uberaba, devidamente preenchido;
- II - documento de identidade original enviado digitalmente no período de inscrição para o processo seletivo;
- III - resultado do exame de Hemograma Completo realizado às custas do interessado.

11.7 - Poderão, a critério clínico, ser exigidos novos exames e testes complementares considerados necessários para a conclusão do exame médico pré-admissional.

11.8 - O serviço médico oficial deverá conferir as informações a que se referem os incisos I e II do item 11.6.4 e a relação de candidatos constante no respectivo ato de designação.

11.9 - O material dos exames deverá ser colhido nas dependências do laboratório escolhido, devendo tal informação ser declarada no resultado do exame pelo técnico responsável.

11.10 - Somente serão aceitos resultados originais dos exames, onde deve constar a assinatura de identificação do responsável técnico pelo laboratório.

11.11 - A apresentação da documentação deverá se dar dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do caput do art. 10 do Decreto Municipal nº 363/09.

11.12 - Impedirá a admissão o não atendimento do disposto no item 11.11.

11.13 - As convocações oficiais de designação para admissão serão realizadas por meio da publicação de atos oficiais através do Órgão Oficial do Município "[http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo\\_10453](http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo_10453)", sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e manter-se informado das datas, horários e locais para apresentação.



11.14 - Será considerado desistente o candidato que não comparecer por ocasião de sua convocação oficial no "Jornal Porta-Voz" na data e no local determinado pelo DECEDES, munido de toda documentação exigida no ato da admissão.

11.15 - O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será designado para a função para a qual se inscreveu, devendo ser observado o número de vagas estabelecido no Quadro I deste Edital.

11.16 - Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, observada a necessidade e a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser designados mais candidatos aprovados, de acordo com a estrita ordem de classificação.

11.17 - A eventual acumulação de cargos, funções ou empregos, a que se refere o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, de candidatos pertencentes a órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, fica condicionada à compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CF/88.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a homologação dos resultados parciais e finais do Processo Seletivo.

12.2 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente ao órgão demandante.

12.3 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao DECEDES, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura do Município de Uberaba decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

12.3.1 - Para a modificação do endereço via internet, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos: acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login*, acessar o item "Meu cadastro", efetuar as alterações necessárias e, ao final, salvar a atualização.

12.4 - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para cada fase constitutiva do Processo Seletivo. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Órgão Oficial do Município "<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,10453>".

Uberaba, 19 de Janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAUJO**  
Prefeita Municipal

**SÉTIMO BÓSCULO NETO**  
Secretário de Saúde

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, designada através da Portaria nº 193/2021, torna público que este Município fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BAIRRO ANTÔNIA CÂNDIDA**, na área localizada na Rua Tenente Raymundo Nonato, no Município de Uberaba/MG, em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED].

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

- **Até às 14 horas do dia 21 de fevereiro de 2022.**

**HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

- **Às 14h10min do mesmo dia e no mesmo local - Sala de reuniões do Departamento Central de Aquisições e Suprimentos / SAD.**

**Valor estimado da contratação: R\$ 2.174.194,80**

**Fonte de recursos:** Convênio/Contrapartida de Convênio/Próprio.

**O edital estará disponível aos licitantes através dos seguintes acessos, a partir do dia 20/01/2022:**

· Endereço eletrônico: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

· Solicitação via e-mail: [comissaolicitacaopmu@gmail.com](mailto:comissaolicitacaopmu@gmail.com);

· Departamento Central de Aquisições e Suprimentos da Secretaria de Administração.

Local para aquisição do edital, entrega dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços e julgamento da referida licitação: "Centro Administrativo Jornalista Ataliba Guaritá Neto" - Departamento Central de Aquisições e Suprimentos da Secretaria de Administração, situada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, nesta cidade.

Demais informações poderão ser obtidas através do telefone: (0xx34) 3318-0938 ou pelo e-mail: [comissaolicitacaopmu@gmail.com](mailto:comissaolicitacaopmu@gmail.com).

Uberaba/MG, 18 de janeiro de 2022.

**Ana Cláudia Zanqueta Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL/SAD

#### EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, designada através da Portaria nº 193/2021, torna público que este Município fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço global, objetivando a **contratação de empresa de engenharia para execução de obras de infraestrutura do Loteamento Industrial - Distrito Industrial IV**, em atendimento à **Secretaria de Serviços de Urbanos e Obras [SESURB]**.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS:

- **Até às 14 horas do dia 23 de fevereiro de 2022.**

**HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

- **Às 14h10min do mesmo dia e no mesmo local - Sala de reuniões do Departamento Central de Aquisições e Suprimentos / SAD.**

**Valor estimado da contratação: R\$ 9.395.964,39**

**Fonte de recursos:** Próprios.

**O edital estará disponível aos licitantes através dos seguintes acessos, a partir do dia 21/01/2022:**

· Endereço eletrônico: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

· Solicitação via e-mail: [comissaolicitacaopmu@gmail.com](mailto:comissaolicitacaopmu@gmail.com);

· Departamento Central de Aquisições e Suprimentos da Secretaria de Administração.

Local para aquisição do edital, entrega dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços e julgamento da referida licitação: "Centro Administrativo Jornalista Ataliba Guaritá Neto" - Departamento Central de Aquisições e Suprimentos da Secretaria de Administração, situada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, nesta cidade.

Demais informações poderão ser obtidas através do telefone: (0xx34) 3318-0938 ou pelo e-mail: [comissaolicitacaopmu@gmail.com](mailto:comissaolicitacaopmu@gmail.com).

Uberaba/MG, 18 de janeiro de 2022.

**Ana Cláudia Zanqueta Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL/SAD

### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO N° 240/2021**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **aquisição de armário de cozinha, bebedouro elétrico de coluna e suporte para copo descartável**, em atendimento à **Secretariada Saúde [SMS]**, e tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos "Licitações-e" em 18/01/2022, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

· **FRONT COMERCIAL LTDA.:**

**LOTE 02** - Valor Total de **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais).

**OBSERVAÇÃO: O LOTE 01 restou deserto.** Assim, fica a Administração Pública legitimada a instaurar novo procedimento licitatório, objetivando a contratação pretendida, se ainda houver interesse.

Registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 18 de janeiro de 2022.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**(AUTORIDADE COMPETENTE)**

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento da **CARTA CONVITE N.º 002/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE RECREAÇÃO COBERTA (COM INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E CORRIMÃO) NO CEMEI "PROFª EUNICE DE SOUZA PÜHLER"**, em atendimento à **Secretaria de Educação [SEMED]**, e atendida a legislação pertinente, **HOMOLOGO** a licitação e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa **COEME - CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS - EIRELI**, por apresentar o menor preço global, no valor total de **R\$ 65.969,22** (sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Registre-se e publique-se. Cumpra-se. Lavre-se o Termo de Contrato.

Uberaba/MG, 14 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

#### Ratificação

#### RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº. 001/2022, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, referente à contratação da empresa **Soluções Serviços Terceirizados Eireli** para a prestação de serviços de pré-preparo, preparo e distribuição de **merenda escolar**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Uberaba - MG. Procede a presente ratificação pelo seguinte motivo: o Poder Legislativo Municipal, por meio da Comissão de Educação e da Comissão de Fiscalização Alimentar e Nutrição, encaminhou ofício à Prefeitura requisitando esclarecimentos e apuração detalhada sobre a empresa que apresentou o menor valor - Soluções. Sob análise aprofundada, sobreveio uma penalidade imputada à referida empresa perante o TC-SP, aplicada especificamente pela Prefeitura de Bauru, por descumprimento contratual, a qual recebeu suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Bauru, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme previsto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93. A circunstância revelada obrigou a revisão do ato pela Administração que, no uso da Autotutela, anulou a ratificação do processo administrativo, conforme publicado no Porta Voz nº 2027. A empresa Soluções foi devidamente oficializada, sendo aberto prazo para manifestação de ampla defesa e contraditório. A despeito da apresentação do "Recurso" solicitando a reconsideração, por fato novo, do ato que revogou/anulou a dispensa, a empresa impetrou mandado de segurança contra a decisão da Administração que anulou a ratificação, tendo a meritíssima juíza Sra. Régia Ferreira de Lima - Poder Judiciário do

Estado de Minas Gerais, Justiça de Primeira Instância da 3ª Vara Cível da Comarca de Uberaba, **proferido decisão através da qual deferiu o pedido liminar**, e por consequência, DETERMINOU o prosseguimento da contratação emergencial até ulterior decisão judicial, nos seguintes termos:

*“Portanto, presentes os requisitos autorizadores a impetração do mandado de segurança, PRUDENTE O DEFERIMENTO LIMINAR DA MEDIDA, já que o ato coator representa motivo que não guarda congruência à situação fática/jurídica da impetrante, que está livre e desimpedida de contratar com a Administração Pública. ISSO POSTO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, ante a presença dos requisitos autorizadores e, via de consequência, determino o prosseguimento da contratação emergencial - Dispensa de Licitação nº. 63/2021 com a impetrante, até ulterior decisão judicial”*

**De fato, em consulta realizada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, verifica-se que o registro foi, de fato, cancelado, não tendo, portanto, a empresa qualquer impedimento jurídico que impeça a sua contratação.**

EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI	R\$ 1.878.182,53	R\$ 11.269.095,18

Sendo assim, após justificativas apresentadas pela SEMED, unidade requisitante da dispensa emergencial; após atestada toda a documentação que habilita a empresa a contratar com o Município e parecer jurídico, RATIFICO o expediente e determino à Comissão Permanente de Licitações que proceda à continuidade do trâmite processual, por força da Liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 5000698-46.2022.8.13.0701, até decisão judicial ulterior, no que diz respeito à elaboração do Termo de Contrato, nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, junto à empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o Termo.

Uberaba / MG, 18 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

#### **RATIFICAÇÃO**

No uso de minhas atribuições, **“ratifico”** a situação de **Dispensa de Licitação**, com amparo nos arts. 14, 18 e 19 da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº. 8.666/93, objetivando a **concessão de direito real de uso das áreas públicas** ao **Centro Cultural Ase Tobi Ode Kole**, nos termos da **Lei Municipal nº 12.395/2016**, publicada no Órgão Oficial do Município - Jornal “Porta Voz” nº. 1362 de 08 (oito) de janeiro de 2016. Conforme o art. 2º da referida Lei, as áreas a que se refere a presente concessão se destinam à regularização da entidade bem como sua ampliação, para desenvolvimento de atividades religiosas e sociais. No art. 3º, dispõe que a concessão a que se refere esta Lei deve ser aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que os imóveis ora concedidos reverterem ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de (02) dois anos, a Concessionária não obedecer ao disposto desta Lei. Ainda, no artigo 7º, consta que na hipótese da extinção da Concessionária, o objeto da concessão reverter-se-à ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do Município para a Concessionária, resguardando o direito desta da retirada de todo material da edificação, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da reversão publicada no órgão oficial. Diante do parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria deste Município e atendida à legislação vigente, determino à CPL que proceda a abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando regularizar a presente **concessão de direito real de uso das áreas públicas** ao **Centro Cultural Ase Tobi Ode Kole**.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o Termo.

Uberaba/MG, 14 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

#### **RATIFICAÇÃO**

No uso de minhas atribuições, **“ratifico”** a situação de **Dispensa de Licitação**, com amparo nos arts. 14, 18 e 19 da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº. 8.666/93, objetivando a **doação de área pública e concessão de incentivos fiscais** à empresa **Jotagu Transportes & Logística Ltda**, nos termos da **Lei Municipal nº 13.393/2020**, publicada no Órgão

Oficial do Município - Jornal "Porta Voz" nº. 1901 de 18 (dezoito) de dezembro de 2020. Prevê o art. 1º, que o Município de Uberaba fica autorizado a doar, com encargos à referida empresa uma área de 3.300,00 m² (três mil e trezentos metros quadrados), formada pelos Lotes 07 a 09 e 107 a 109, da Quadra 12, localizada na Rua Volta Grande, no Distrito Industrial III. Conforme o § 1º do referido artigo da Lei, a presente doação tem por objetivo viabilizar a implantação da expansão da unidade da empresa donatária do Município. Consta também, no art. 2º, incisos II e III, que o Município se compromete a conceder isenção do recolhimento de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por parte da referida empresa, ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implantação da expansão do empreendimento, conforme Cronograma de Investimentos e Obras assim como daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida e a conceder isenção dos recolhimentos do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano das referidas áreas, pelo prazo de 04 (quatro) anos, que serão divididos em 02 etapas. Na primeira etapa serão concedidos 2 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato, caso a empresa tenha cumprido todos os itens do Protocolo de Intenções, serão concedidos os outros 2 (dois) anos restantes. No art. 3º da referida Lei, inciso V, dispõe que cabe a empresa contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa. Dispõe no art. 3º, incisos II e VI, que cabe à empresa gerar, no mínimo, 13 (treze) novos empregos diretos e 50 (cinquenta) novos empregos indiretos quando instalada e operando, como também contratar, preferencialmente mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, como também contratar jovens aprendizes cadastrados na FETI (Fundação de Ensino Técnico Intensivo) e egressos do sistema penitenciário através da Sala Mineira do Empreendedor. Diante do parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria deste Município e atendida à legislação vigente, determino à CPL que proceda a abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando regularizar a presente **doação de área pública e concessão de incentivos fiscais** à empresa **Jotagu Transportes & Logística Ltda.**

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o Termo.

Uberaba/MG, 14 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

#### **RATIFICAÇÃO**

No uso de minhas atribuições, "**ratifico**" a situação de **Dispensa de Licitação**, com amparo nos arts. 14, 18 e 19 da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº. 8.666/93, objetivando a **concessão de direito real de uso da área pública à Arquidiocese de Uberaba - Paróquia São Geraldo Majela**, nos termos da **Lei Municipal nº 12.369/2016**, publicada no órgão Oficial do Município - Jornal "Porta Voz" nº. 1361 de 06 (seis) de janeiro de 2016. Consta no art. 2º, que a área a que se refere a presente concessão se destina a construção de um templo e para trabalhos comunitários para atendimento da população carente que reside nas proximidades do Alfredo Freire II, III e futuramente Alfredo Freire IV. No art. 4º da referida Lei, dispõe que a concessão a que se refere esta Lei será aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar, sob pena de nulidade, que o imóvel ora concedido reverte automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de (02) dois anos a Concessionária não cumprir o disposto nesta Lei. Ainda, no artigo 7º, consta que na hipótese da extinção da Concessionária, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do Município para a Concessionária, resguardando o direito desta da retirada de todo material da edificação, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da reversão publicada no órgão oficial. Diante do parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria deste Município e atendida à legislação vigente, determino à CPL que proceda a abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando regularizar a presente **concessão de direito real de uso da área pública à Arquidiocese de Uberaba - Paróquia São Geraldo Majela.**

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o Termo.

Uberaba/MG, 14 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

#### **RATIFICAÇÃO**

No uso de minhas atribuições, **RATIFICO** a situação de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a contratação da **Caixa Econômica Federal para prestação de serviços de cobrança bancária de aproximadamente 80.000 (oitenta mil) boletos e GAM**. Está sendo formalizado novo contrato entre o Município e o Banco do Brasil para gerência da folha de pagamento. Porém, ocorre que com a transição da CEF para o BB, restaram cerca de 80.000 (oitenta mil) boletos já emitidos para os contribuintes com a Caixa, com vencimentos a partir de 01/01/2022 até o final do ano de 2024, motivo pelo qual, faz-se necessária a contratação. Com o montante de 80.000 boletos, com tarifa à R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) por título, o valor global é de R\$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais), pelo período de 36 meses. Dessa forma, tendo em vista o parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria do Município e demais documentos acostados nos autos do processo, DETERMINO à Comissão Permanente de Licitações que proceda à abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando proceder à referida contratação, nos termos da Legislação Vigente.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o Termo.

Uberaba/MG, 14 de janeiro de 2022.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

**Extrato**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 16/2021**

<b>CONCEDENTE:</b>	<b>MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.</b>
<b>CONCESSIONÁRIA:</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nome fantasia CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DE UBERABA</b>
<b>OBJETO:</b>	<p>O CONCEDENTE, com fulcro na Lei Municipal nº 12.715/2017, cede ao CONCESSIONÁRIO, área pública medindo 1.693 m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e noventa e três metros quadrados), visando o funcionamento do Laboratório Microrregional de Saúde Pública - RELSP, emplacado com o nº 1346, na Avenida da Saudade, com a seguinte descrição:</p> <p><i>“PARTE DA MATRÍCULA 22.130 DO 1º SRI, SITUADA À AV. DA SAUDADE, 1.346, BAIRRO SANTA MARTA, COM ÁREA DE 1.693,45 m<sup>2</sup>, ASSIM DESCRITA: O ponto inicial desta descrição P0, localiza-se no encontro dos alinhamentos prediais da Av. da Saudade com a Rua Manoel Felipe de Souza Teixeira, deste segue no alinhamento da Av. da Saudade por uma distância de 47,13 m até o P1; deste segue por chanfro entre a Av. da Saudade com Rua Dr. Edelweiss por uma distância de 46,30m até o P3; deste segue confrontando com área remanescente por uma distância de 34,57m até o ponto P4; deste segue no alinhamento da Rua Manoel Felipe de Souza Teixeira por uma distância de 42,14m até o ponto P0, início desta descrição, fechando assim o perímetro e totalizando uma área de 1.693,45 m<sup>2</sup> (Hum mil, seiscentos e noventa e três metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados). No imóvel consta um prédio com características de laboratório, anteriormente para o funcionamento da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, emplacado com o nº 1346, na Avenida da Saudade, com 686,50 m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados).”</i></p> <p>A presente concessão tem por objetivo ceder o imóvel descrito na cláusula primeira ao Estado de Minas Gerais, através da Superintendência Regional de Saúde de Uberaba, para fins de funcionamento do Laboratório Macrorregional de Saúde Pública – RELSP.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA não poderá alienar o bem ou lhe dar outra destinação, senão aquela descrita na Cláusula Segunda deste instrumento, nem acumular a destinação objeto da presente concessão com outra.</p> <p>O imóvel deverá ser destinado exclusivamente para os fins estabelecidos sob pena de retrocessão ao CONCEDENTE.</p> <p>A presente <b>Concessão de Direito Real de Uso</b> é aperfeiçoada mediante este contrato e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da publicação da Lei Municipal nº 12.715/2017, podendo ser renovada por igual período.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter o imóvel limpo e em bom estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocessão.</p> <p>Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.</p>

	<p>No caso de retrocessão da área, as benfeitorias realizadas se incorporam ao imóvel, sem direito à indenização.</p> <p>Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do Município para com a CONCESSIONÁRIA, resguardando o direito desta da retirada de todo material da edificação, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da reversão publicada no Órgão Oficial.</p> <p>O presente instrumento é celebrado com amparo legal no art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 14, II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº 12.715/2017.</p>
<b>GESTORA/FISCAL DO CONTRATO:</b>	<b>GESTORA:</b> Jacqueline Roméria Teodoro. <b>FISCAL:</b> Luis Carlos de Freitas.
<b>PROCESSO:</b>	<b>Dispensa de Licitação nº 03/2018.</b>

Uberaba/MG, 28 de dezembro de 2021.

Jacqueline Roméria Teodoro.  
**Chefe do Departamento Central de Gestão Patrimonial.**

## SECRETARIA DA FAZENDA

## Editais



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - UBERABA - MG**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 03 de Janeiro de 2022.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

<b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>		
<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Termo de Intimação Fiscal (ITR)</b>
MATILDE DE FREITAS GOMES	756.030.806-63	5401/00057/2021

<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>	
Nome: PAULO SÉRGIO RÉGO	Matrícula: 00010122
Cargo: DIRETOR DEPARTAMENTO FISCALIZAÇÃO SEC DA FAZENDA / 203	Assinatura:

Data de afixação: 03/01/2022

Data de desafixação: 18/01/2022



---

**NOTA TÉCNICA N. 001/2022-VS/SMS**

**1. ASSUNTO**

Vacinação de crianças de 05 a 11 anos contra COVID 19

Público Estimado pelo Ministério da Saúde: 28.094 crianças

**2. ANÁLISE**

Considerando todos os aspectos encaminhados através da nota técnica de nº02/2022 - SECOVID/GAB/SECOV/MS (ANEXO 1), que publicamos a seguir e obedecendo as normas de autorização e recomendações da ANVISA, conforme Resolução de nº4.678 da data de 16 de dezembro de 2021, a deliberação da Secretaria de Estado de Saúde CIB-SUS/MG Nº3.698 da data de 29 de dezembro de 2021 (ANEXO 2) e a Nota Informativa - 76ª versão (ANEXO 3), a Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância em saúde dá início a vacinação de crianças de 05 a 11 anos.

**3. CONCLUSÃO**

Assim sendo, e obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19 (PNO) e a Nota Informativa - 76ª versão, a vacinação irá acontecer em etapas nos seguintes termos, priorizando:

- a) Crianças com 05 a 11 anos com deficiência permanente ou com comorbidades (de acordo com art.13, parágrafo 5º da Lei de nº14.124 da data de 10 de março de 2021);
- b) Crianças indígenas que vivem em aldeias e crianças que vivem em comunidades Quilombolas (adaptado de acordo com nota informativa 76ª versão);
- c) Crianças sem comorbidades, na seguinte ordem sugerida:
  - Crianças entre 10 e 11 anos;
  - Crianças entre 8 e 9 anos;
  - Crianças entre 6 e anos;
  - Crianças com 5 anos.

Os pais ou responsável devem estar presentes manifestando sua concordância com a vacinação.



---

Em caso de ausência a vacinação deverá ser autorizada por um dos pais ou responsável, através de um termo de assentimento (MODELO - ANEXO 4) que deverá ser apresentado devidamente preenchido e assinado junto com uma cópia do documento de identidade do mesmo.

As vacinas devem ser aplicadas seguindo integralmente as recomendações da ANVISA.

**LARISSA BANDEIRA DE MELLO BARBOSA**  
Chefe do Departamento de Vigilância Epidemiológica

**ANA MARIA DE OLIVEIRA BERNARDES**  
Diretora de Vigilância Em Saúde

05/01/2022 21:13

SEI/MS - 0024694913 - Nota Técnica



Ministério da Saúde  
Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19  
Gabinete

NOTA  
TÉCNICA Nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS

**1. ASSUNTO**

1.1. Cuida-se de vacinação não obrigatória de crianças de 05 a 11 anos contra Covid-19 durante a Pandemia da Covid-19.

**2. DA PRELIMINAR**

2.1. Inicialmente, destaca-se que esta Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-10 (SECOVID), instituída por meio do Decreto nº 10.697, de 10 de maio de 2021, tem como objetivo exercer a função de representante do Ministério da Saúde na coordenação das medidas a serem executadas durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, nos termos do disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

2.2. Conforme disposto no art. 46-A, III, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, compete à SECOVID “*definir e coordenar as ações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação relativas às vacinas Covid-19, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações.*”

2.3. De acordo com a Lei no 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, os atos administrativos devem obedecer aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Ademais, os atos do poder público devem ser de forma simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados.

2.4. Assim, a Consulta Pública é um instrumento democrático de transparência utilizado pela Administração Pública quando de assuntos de relevância social, temas pertinentes e que afetam a Sociedade como um todo ou em particular. O mecanismo tem como objetivo incentivar a participação da população nas questões de interesse coletivo, ampliar a discussão sobre o assunto e embasar as decisões sobre formulação e definição de políticas públicas.

2.5. Dessa forma, no exercício de suas atribuições, bem como na proteção do direito fundamental à vida e à saúde, a SECOVID resolveu, utilizar o instrumento consulta pública e audiência pública, bem como subsídios de sua câmara técnica assessora, documentos enviados por sociedades médicas e órgãos reguladores para a tomada de decisão de assunto tão relevante e de extrema importância neste momento da Pandemia que é a vacinação de crianças de 5 a 11 anos, em pleno desenvolvimento e com as peculiaridades inerentes e ímpar de várias questões que envolvem este público.

**3. DA ANÁLISE**

3.1. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), crianças têm menos sintomas de infecção por SARS-CoV-2 em comparação aos adultos, sendo menos propensos a desenvolver COVID-19 grave. Não obstante, a OMS recomenda que os países devem considerar os benefícios individuais e populacionais nos seus específicos contextos epidemiológicos e sociais para implementar programas de imunização contra COVID-19 de crianças (1).

3.2. No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou em 15 de dezembro de 2021 a ampliação do uso da vacina Comirnaty para aplicação em crianças de 5 a 11 anos. Em 16 de dezembro, enviou ofício ao Ministério da Saúde recomendando ao Programa Nacional de Imunizações (PNI) a inclusão dessa vacina, ressaltando que cabe ao Ministério da Saúde do Brasil a decisão quanto à conveniência e oportunidade para a adoção de tal medida.

3.3. Diante da necessidade de uma avaliação criteriosa acerca da inclusão de crianças da faixa etária entre 5 e 11 anos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 (SECOVID) apresenta neste documento as recomendações sobre a estratégia vacinal para esse segmento da população brasileira.

**CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO**

3.4. A COVID-19 iniciou em dezembro de 2019 e adquiriu o estado de Pandemia em março de 2020(2). O Brasil notificou o primeiro caso em 26 de fevereiro de 2020. Até o final da Semana Epidemiológica (SE) 51 de 2021, no dia 25 de dezembro, foram confirmados no Mundo 276.436.619 casos, sendo o Brasil 22.234.626 ocupando o quarto lugar em números absolutos, entretanto ao se analisar o coeficiente de incidência bruto no mundo ( casos/milhão de habitantes) no países com mais de 1 milhão de habitantes o Brasil não aparece entre os 16 países analisados neste Boletim epidemiológico especial número 93 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (3) .

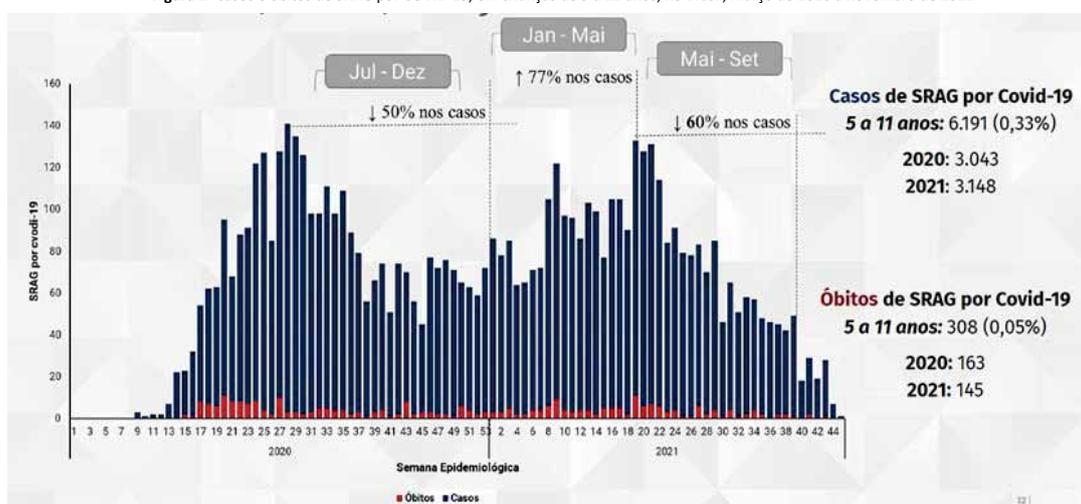
3.5. No dia 31.12.2021, foram registrados 22.295.573 casos, 619.367mortes, com uma letalidade de 2,78% (3) A maior taxa de mortalidade foi observada na faixa etária de 90 anos ou mais (3831,5 óbitos/100 mil habitantes, letalidade de 64,2%), e a menor na faixa etária de 5 a 11 anos (1,5 óbitos/100 mil habitantes, letalidade de 4,9%). (Tabela1).

3.6. Cabe ressaltar que o número absoluto de casos e de mortes no Brasil vem diminuindo ao longo do período de março de 2020 a novembro de 2021. Na Figura 1, observam-se os casos e mortes na faixa etária entre 5 e 11 anos, com diminuição de cerca de 60% dos casos no período de maio a setembro de 2021, registrando-se 3.043 casos e 163 óbitos em 2020, e 3.266 casos e 152 óbitos até 23 de dezembro de 2021.

**Tabela 1-** Casos confirmados de SRAG hospitalizados, por faixa etária, Brasil, março de 2020 a novembro de 2021. Tabela 1- Casos confirmados de SRAG hospitalizados, por faixa etária, Brasil, março de 2020 a novembro de 2021.

Faixa Etária	Óbitos SRAG	Óbitos: SRAG por Covid-19	Taxa de Mortalidade (/100 mil hab.) de SRAG por Covid-19	Taxa de Letalidade
0 a 4	3.375	1.156	8,4	6,7%
5 a 11	766	308 <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">0,05%</span>	1,5	5,0%
12 a 17	1.301	714	3,7	10,5%
18 a 29	11.430	8.395	20,6	11,4%
30 a 39	32.442	27.154	78,8	13,8%
40 a 49	65.490	56.399	187,7	18,8%
50 a 59	114.938	98.848	409,8	26,2%
60 a 69	164.465	138.959	811,0	37,7%
70 a 79	170.308	139.888	1.548,2	47,6%
80 a 89	125.652	97.334	2.765,6	56,6%
90 ou mais	41.367	30.064	3.831,5	65,0%
<b>Total</b>	<b>731.534</b>	<b>599.219</b>	<b>280,7</b>	<b>-</b>

Figura 1- Casos e óbitos de SRAG por COVID-19, em crianças de 5 a 11 anos, no Brasil, março de 2020 a novembro de 2021



3.7. Ainda em relação aos casos e óbitos, deve-se analisar as comorbidades associadas à COVID-19, nas diversas faixas etárias. A Tabela 2 demonstra as comorbidades associadas aos casos e óbitos nas crianças e adolescentes de 0 a 17 anos. Observa-se que a asma, as doenças neurológicas crônicas e os imunocomprometidos foram os mais frequentes entre os casos, e para os óbitos observamos maiores percentuais da doença neurológica crônica, dos imunocomprometidos, seguidos de doenças hematológicas, neurológicas e logo depois pelas cardíacas crônicas e, asma (4).

Tabela 2- SRAG por COVID-19, em crianças de 0 a 17 anos, no Brasil, março de 2020 a novembro de 2021

Comorbidades	Faixa Etária					
	0 a 4 anos	%	5 a 11 anos	%	12 a 17 anos	%
<b>Uma ou Mais Comorbidades</b>	4.397	26,0%	2.523	36,6%	2.980	37,4%
Cardiopatia Crônica	682	4,0%	124	1,8%	203	2,5%
Pneumopatia Crônica	303	1,8%	158	2,3%	104	1,3%
Imunodepressivos	310	1,8%	230	3,3%	289	3,6%
Doença Renal Crônica	105	0,6%	95	1,4%	134	1,7%
Asma	729	4,3%	889	12,9%	440	5,5%
Doença Neurológica Crônica	662	3,9%	438	6,4%	381	4,8%
Doença Hepática Crônica	54	0,3%	24	0,3%	42	0,5%
Síndrome de Down	221	1,3%	71	1,0%	121	1,5%
Doença Hematológica Crônica	142	0,8%	156	2,3%	154	1,9%
Diabetes Mellitus	174	1,0%	100	1,5%	277	3,5%
Obesidade	71	0,4%	136	2,0%	411	5,2%

Comorbidades	Faixa Etária					
	0 a 4 anos	%	5 a 11 anos	%	12 a 17 anos	%
<b>Uma ou Mais Comorbidades</b>	593	52,1%	213	59,5%	466	54,9%
Cardiopatia Crônica	155	13,6%	18	5,0%	56	6,6%
Pneumopatia Crônica	44	3,9%	19	5,3%	13	1,5%
Imunodepressivos	53	4,7%	48	13,4%	69	8,1%
Doença Renal Crônica	21	1,8%	16	4,5%	29	3,4%
Asma	17	1,5%	18	5,0%	36	4,2%
Doença Neurológica Crônica	107	9,4%	62	17,3%	91	10,7%
Doença Hepática Crônica	20	1,8%	0	0,0%	13	1,5%
Síndrome de Down	54	4,7%	9	2,5%	23	2,7%
Doença Hematológica Crônica	18	1,6%	19	5,3%	38	4,5%
Diabetes Mellitus	41	3,6%	5	1,4%	28	3,3%
Obesidade	11	1,0%	12	3,4%	68	8,0%

Fonte: Sistema de Vigilância Epidemiológica de Gripe (SIVEP-Gripe), acesso em 15/11/2021

VACINAS DE MRNA

3.8. Embora a Pandemia tenha trazido muitas perdas e sofrimento, também gerou um nível de solidariedade sem precedentes, levando a uma ampla colaboração científica entre governos, indústria e comunidade científica, acelerando o desenvolvimento de potenciais vacinas

05/01/2022 21:13

SEI/MS - 0024694913 - Nota Técnica

COVID-19. Destas destacamos a da plataforma de vacinas de RNA mensageiro (mRNA), que por décadas já estavam sendo estudadas e tal promessa científica se concretizou contra a COVID. A Pfizer / BioNTech e a Moderna são as primeiras a introduzir uma vacina de mRNA que completou todas as etapas dos testes clínicos e recebeu uma licença para uso humano (5,6). A vacina de mRNA é não infecciosa e não é uma plataforma de integração com quase nenhum risco potencial de mutagênese por inserção(7).

3.9. Devido a aplicação recente, observa-se que os profissionais de saúde carecem de conhecimento técnico para responder às dúvidas e preocupações dos indivíduos sobre a vacina de mRNA COVID-19. Essa lacuna de conhecimento é considerada um fator importante que cria desconfiança entre as pessoas e os profissionais de saúde. Hajissa e Mussa (2021) em estudo de revisão, coloca que nenhuma interação ocorre entre o mRNA citosólico e o genoma, e as vacinas de mRNA permanecem fora do núcleo da célula. Dessa forma, as vacinas de mRNA mostram-se incapazes de integração do genoma humano e modificação genética. Além disso, é improvável que ocorra silenciamento de genes visto que a expressão da proteína é independente do promotor. Após a entrada nas células humanas, o mRNA se degrada rapidamente, reduzindo o risco de expressão a longo prazo(8).

3.10. Embora as vacinas de mRNA sejam clinicamente eficazes e seguras, a principal vantagem dessa plataforma é sua capacidade de produção escalonável em um período extremamente curto. Assim, as vacinas de mRNA são uma opção de resposta atraente para a pandemia de COVID-19. Em relação à emergência das variantes do SARS-CoV-2, com suas mutações que causam repercussão clínica, há possibilidade de alterações no mRNA podem ser realizadas para aumentar a estabilidade dessas vacinas. A natureza da plataforma de mRNA permite a reformulação rápida para se adaptar com eficiência às mudanças repentinas nas cepas de vírus<sup>(8)</sup>.

#### 4. COVID-19 EM CRIANÇAS

4.1. Em geral, há proporcionalmente menos infecções sintomáticas e casos com doença grave e mortes por COVID-19 em crianças e adolescentes, em comparação com faixas etárias mais avançadas. Os casos por idade notificados à OMS, de 30 de dezembro de 2019 a 25 de outubro de 2021, mostram que as crianças menores de 5 anos representam 2% (1.890.756) dos casos globais notificados e 0,1% (1.797) das mortes globais notificadas. O grupo compreendido entre 5 e 14 anos é responsável por 7% (7.058.748) dos casos globais relatados e 0,1% (1.328) das mortes globais relatadas, ao passo que o grupo de 15 a 24 anos representa 15% (14.819.320) dos casos globais notificados e 0,4% (7.023) das mortes globais notificadas (9).

4.2. No Brasil, a faixa etária de 5 e 11 anos teve uma incidência de 30,7/ 100 mil habitantes com letalidade de 4,9%, ao passo que nos adolescentes de 12 e 17 anos a incidência foi de 36/100 mil habitantes com letalidade de 10,3%, e nos adultos jovens, de 18 a 29 anos, foi de 183,4/100 mil habitantes e 11,2%, respectivamente (4).

4.3. No decorrer da pandemia, em que pese o fato de crianças e adolescentes desenvolvam mais frequentemente formas assintomáticas e oligossintomáticas da COVID-19, o que levaria a uma menor identificação e consequentemente testagem, observou-se que crianças e adolescentes apresentaram menor número e gravidade dos sintomas de infecção pelo SARS-CoV-2 comparativamente aos adultos, sendo também menos propensos que os adultos a desenvolver COVID-19 grave (10).

4.4. O desenvolvimento de doença grave foi relacionado com a idade em menores de 1 ano, e foi demonstrado que os neonatos (1 a 28 dias de vida) têm doença leve em comparação com os demais (28 dias a 1 ano). Os fatores de risco para COVID-19 grave em crianças relatados são: obesidade, maior idade, e comorbidades (diabetes tipo 2, asma, doenças cardíacas e pulmonares e doenças neurológicas, distúrbios do desenvolvimento neurológico e doenças neuromusculares) (11).

4.5. Existem aproximadamente 20 milhões de crianças com idade entre 5 e 11 anos no Brasil, segundo dados do IBGE (censo de 2010). Até o dia 06 de dezembro de 2021, no sistema "e-SUS Notifica" registram-se 565.913 casos de COVID-19 e 286 óbitos por COVID-19 nessa faixa etária, sendo o maior número de casos absolutos nas regiões Sul e Sudeste, e o maior número de óbitos nas regiões Nordeste e Sudeste, respectivamente (12).

4.6. Durante o curso da pandemia, desde abril de 2020, em vários países da Europa e América do Norte, bem como no Brasil, foram identificados casos de crianças e adolescentes com uma nova apresentação clínica associada à COVID-19, caracterizada por um quadro inflamatório tardio e grave, denominada Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P). Os principais achados dessa síndrome incluem: febre persistente, sintomas gastrointestinais (dor abdominal, náuseas, vômitos), conjuntivite bilateral não purulenta, sinais de inflamação dermatológica/mucocutânea, além de envolvimento cardiovascular frequente. Os casos mais graves apresentam choque com necessidade de suporte hemodinâmico e, algumas vezes, podem evoluir para óbito.

4.7. No Brasil, desde 24 de julho de 2020, notificam-se, oficialmente, os casos de SIM-P associada à COVID-19, subsidiada pelos critérios de definição de caso padronizados pela OMS. Na faixa etária de 5 a 11 anos, foram notificados 606 casos de SIM-P, equivalente a 42,9% dos casos totais, e registrados 35 óbitos, perfazendo uma letalidade de 5,8% nesse segmento da população. Destes indivíduos, 327 tiveram data de início de sintomas no ano de 2020, e 279 tiveram início dos sintomas em 2021. O maior número de notificações ocorreu em agosto de 2020 (13). A incidência acumulada dos casos de SIM-P no Brasil é de 2,31 casos a cada 100.000 habitantes em crianças e adolescentes até 19 anos. A UF com maior incidência acumulada é o Distrito Federal, com 8,26 casos a cada 100.000 habitantes, seguido pelo estado de Alagoas, com 5,92 casos a cada 100.000 habitantes (0-19 anos) (3).

4.8. Embora a apresentação clínica da COVID-19 seja mais branda em crianças quando comparada aos adultos e idosos, condições médicas subjacentes podem contribuir para o risco de doença grave em comparação com crianças sem condições médicas subjacentes (14). As crianças e os adolescentes podem apresentar sintomas clínicos prolongados (conhecidos como "COVID-19 longa", doença pós-COVID-19 ou sequelas pós-agudas de infecção por SARS-CoV-2), sendo que a frequência e as características dessas doenças ainda estão sob investigação (15).

#### AS CRIANÇAS E A TRANSMISSÃO DO SARS-COV-2

4.9. Na Declaração provisória sobre a vacinação de crianças e adolescentes contra a COVID-19, emitida em 24 de novembro de 2021 e atualizada em 29 de novembro de 2021 pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), no que se refere à transmissibilidade do SARS-CoV-2, consta que os estudos populacionais de soroprevalência e excreção viral do SARS-CoV-2 investigaram se as crianças e os adolescentes são infectados na mesma taxa que os adultos, mas os resultados foram mistos, possivelmente devido ao fato de que os estudos foram realizados em diferentes momentos da pandemia.

4.10. Vários estudos demonstraram que as crianças infectadas com SARS-CoV-2 excretam o vírus pelo trato respiratório e pelas fezes (16). Entre os indivíduos positivos para SARS-CoV-2 que foram testados no mesmo momento após o início dos sintomas, os níveis de excreção do RNA viral do SARS-CoV-2 no trato respiratório foram aparentemente semelhantes em crianças, adolescentes e adultos (17).

#### BENEFÍCIOS E RISCOS DA VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO NA IDADE DE 5 A 11 ANOS COM A VACINA COMIRNATY:

4.11. Foram realizadas pesquisas de fase 1/2 e 3 em crianças deste grupo etário, mostrando que após duas doses da vacina Comirnaty em uma apresentação com 10µg (1/3 da apresentação utilizada em adolescentes e adultos), as crianças de 5 a 11 anos apresentaram uma resposta de anticorpos neutralizantes em concentrações similares às observadas em adolescentes e adultos de 16 a 25 anos, preenchendo os

05/01/2022 21:13

SEI/MS - 0024694913 - Nota Técnica

critérios propostos de demonstração de não inferioridade. Além disso, houve demonstração de eficácia de 90,7% (IC95%, 67,7 a 98,3%) para a prevenção da COVID-19 pelo menos 7 dias após a segunda dose, por um período de aproximadamente 70 dias (18 19).

4.12. Não foram observados nesses estudos eventos adversos graves associados à vacinação, com um perfil de reatogenicidade favorável. A Pfizer forneceu à ANVISA uma base de dados de segurança em duas coortes de crianças de 5 a 11 anos, cada uma delas com aproximadamente 1.500 crianças vacinadas, sem identificar eventos adversos graves (19). Faz-se importante destacar que o tamanho amostral selecionado (cerca de 3.000 voluntários) e o tempo de seguimento (cerca de 70 dias) não são suficientes para determinar segurança em longo prazo.

4.13. Segundo dados recentes do CDC(20) aproximadamente 8,7 milhões de doses da vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 foram administradas a crianças de 5 a 11 anos durante o período de 3 de novembro a 9 de dezembro de 2021.; Foram registrados no Vaccine Adverse Event Reporting System (VAERS, parceria do CDC e FDA) 4.249 notificações de eventos adversos após a vacinação com a vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 nesta faixa etária. Desses, 4.149 (97,6%) não foram graves. Cerca de 42.504 crianças de 5–11 anos foram inscritas no VAERS após a segunda dose da vacina, e foi relatado 17.180 (57,5%) reações locais e 12.223 sistêmicas (40,9%) (incluindo dor no local da injeção, fadiga ou dor de cabeça). Foram relatados 100 eventos adversos graves (2,4%) (20)

4.14. A idade média das crianças com relatos de eventos não graves foi de 8 anos, e 1.835 (44,2%) desses relatos foram do sexo masculino. Os eventos não graves mais comumente relatados foram relacionados à administração da vacina, incluindo problema de preparação do produto (925; 22,3%) e dose incorreta administrada (675; 16,3%). A idade média das crianças com notificações de eventos graves foi de 9 anos, e 61 (61,0%) notificações ocorreram entre os homens. Nos 100 relatos de eventos graves os sintomas e sinais mais comuns foram: febre (29; 29,0%), vômitos (21; 21,0%) e aumento da troponina (15; 15,0%). Ocorreram 12 notificações graves de convulsão. Entre os 15 relatos preliminares de miocardite identificados durante o período analítico com aumento de troponina, 11 foram confirmados, e 9 necessitaram de internação em UTI. Dessas 11 crianças, sete se recuperaram e quatro estavam se recuperando no momento do relatório. Esses casos parecem consistentes com outros relatos de miocardite após vacinação com mRNA COVID-19 em relação ao tempo de início dos sintomas e um curso clínico leve(20 22)

4.15. A VAERS recebeu dois relatos de óbito durante o período analítico; ambos estão sob revisão. Essas mortes ocorreram em duas meninas, com 5 e 6 anos, ambas com histórico médico complicado e com saúde frágil antes da vacinação. Nenhum dos dados sugeriu uma associação causal entre morte e vacinação. O CDC e o FDA continuarão monitorando a segurança da vacina e fornecerão atualizações conforme necessário para orientar as recomendações de vacinação COVID-19(20).

4.16. Aproximadamente 5,1% dos pais relataram que seu filho não conseguiu realizar as atividades normais do dia a dia após o recebimento da primeira dose, e 7,4% após o recebimento da segunda dose. Aproximadamente 1% dos pais relataram ter procurado atendimento médico na semana após a vacinação (20).

4.17. Cabe ressaltar que o VAETS é um programa voluntário e seus dados podem não ser representativos da população vacinada. Além disso, os dados são limitados pelo curto período de vigilância e podem mudar à medida que o monitoramento de segurança continua e mais doses forem administradas a crianças de 5 a 11 anos. Os achados preliminares de segurança são semelhantes aos de ensaios clínicos de pré- autorização (23 e 24). Por essa razão o Comitê Consultivo em Práticas de Imunização (ACIP) recomenda a vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 para crianças de 5 a 11 anos para a prevenção de COVID-19 (6), e adverte que os pais e responsáveis por crianças de 5 a 11 anos vacinadas com a vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 **devem** ser avisados de que reações locais e sistêmicas são esperadas após a vacinação. Algumas perguntas permanecem sem respostas sobre a vacinação contra a COVID-19 em crianças de 5 a 11 anos, incluindo a duração da proteção e a necessidade de doses de reforço, especialmente por conta do menor risco de doença grave nessa faixa etária.

4.18. Conforme documento enviado à SECOVID pela Sociedade Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI) (25) “as reações alérgicas graves, como anafilaxia, podem ocorrer após qualquer vacina, incluindo as vacinas contra COVID-19. A taxa estimada de anafilaxias para todas as vacinas é de 1 para 1.000.000 de doses aplicadas, sendo considerado um evento raro. Em relação às vacinas contra COVID-19, a observação de quadros de anafilaxia nos primeiros dias de vacinação em massa com a vacina da PFIZER nos EUA e no Reino Unido, levaram a uma estimativa de ocorrência de 0,5 casos:100.000 doses (ou 0.0005%). No entanto, com o avanço da imunização, o CDC estimou a prevalência de anafilaxia em 0,37 casos: 100.000 doses (25).

4.19. Os ensaios clínicos com vacinas não foram desenhados para avaliar o risco de eventos raros, como miocardite e pericardite, logo os eventos mais raros tendem a aparecer quando a vacinação é ampliada em larga escala, bem como o espaço temporal analisado.

**4.20. Por outro norte, ao se tratar da segurança e monitoramento da vacina, foi editada em 10 de março de 2021 a Lei nº 14.125, a qual em seu art. 1º firma que, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), ficam autorizados a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a adquirir vacinas e a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil. Isto posto, temos que a presente fornecimento das vacinas para o público de 5 a 11 anos a empresa Pfizer do Brasil não assume qualquer responsabilidade sob efeitos adversos.**

## 5. PRÁTICA INTERNACIONAL

5.1. Segundo a OPAS na Audiência Pública do dia 04/12/202 (26), até 3 de janeiro de 2022, 58,5% da população mundial recebeu pelo menos uma dose da vacina contra a COVID-19. São 9,25 bilhões de doses de vacinas administradas globalmente e 29 milhões são agora administradas a cada dia. Ainda assim, apenas 8,5% dos países de baixa renda receberam pelo menos uma dose até agora.

5.2. Conforme a OMS, 326 vacinas COVID-19 estavam em fase de desenvolvimento pré-clínico (194) ou clínico (132). Das vacinas em estudo clínico, 50 se encontravam nas fases 3 ou 4, sendo que nove incluíram crianças e adolescentes nos ensaios de Fase 3 (27).

5.3. Atualmente, ao menos 39 países da Europa e 14 da América Latina, já autorizaram ou iniciaram a vacinação contra a COVID-19 em menores de 12 anos. Mas é importante lembrar que, dada a desigualdade no acesso às vacinas, a decisão de vacinar crianças e adolescentes deve considerar o contexto e a situação epidemiológica do país a nível de outros países também: a carga da doença, a disponibilidade de imunizantes e estratégias locais, de modo a priorizar os subgrupos de maior risco. (26)

5.4. Descreveremos alguns exemplos da vacinação em alguns países:

5.5. No Canadá a autorização pela agência reguladora se deu em 19/11/2021 e o uso vacinação em 24/11/21. Naquele país há a necessidade de termo de consentimento dos pais. A Vacinação está sendo realizada em ambientes isolados, em salas separadas e não é recomendado, por exemplo, que irmãos acompanhem a vacinação um do outro (28)

5.6. Na Espanha a autorização pela agência reguladora se deu em 07/12/2021 e a liberação em 15/12/2021. Nesse país o consentimento dos pais é verbal no ato da vacinação ou por escrito, caso a criança seja acompanhada por um adulto não-responsável. Até o momento, a vacinação iniciou para crianças de 10 e 11 anos de idade, além daquelas com comorbidades. (29)

05/01/2022 21:13

SEI/MS - 0024694913 - Nota Técnica

- 5.7. Na Itália a autorização pela agência reguladora se deu em 01/12/2021 e o início da vacinação em 16/12/2021. O país pede termo de consentimento dos pais/pediatra faz avaliação caso a criança apresente algum impeditivo para vacinação. Pediatras estão sendo locados em escolas para garantir a vacinação massiva das crianças nessa faixa etária (30).
- 5.8. Na França a autorização pela agência reguladora se deu em 25/11/2021 e o início da vacinação em 15/12/2021. Pede termo de consentimento dos pais/pediatra faz avaliação para a não vacinação em casos de sensibilidade ao medicamento, alergias, potenciais efeitos colaterais. (31).
- 5.9. No Uruguai a autorização foi em 24/11/2021 e a previsão de imunizar crianças de 5 a 11 anos de idade é para a segunda quinzena de janeiro. O país vai vacinar primeiro crianças em grupo de risco e depois seguir a faixa etária de forma decrescente. Ainda não há informações sobre a necessidade de consentimento dos pais (32).
- 5.10. Na Alemanha a autorização pela agência reguladora se deu em 25/11/2021 e o início da vacinação em 15/12/2021. O país pede termo de consentimento dos pais e a vacina só é aplicada em consultório médico, já que a STIKO (Comitê Permanente de Vacinação) ainda não aprovou a vacina da Pfizer para a faixa etária (34).
- 5.11. Ao nos referirmos ao intervalo entre a primeira e segunda dose os países apresentam períodos que variam de 03 a 08 semanas de intervalo, conforme tabela a seguir.



## 6. AUTORIZAÇÃO E RECOMENDAÇÃO DA ANVISA

- 6.1. A **ANVISA**, conforme Resolução RE n. 4.678, de 16 de dezembro de 2021, publicada em mesma data, em edição extra do Diário Oficial da União, apresentou autorização para uso do imunizante Pfizer a crianças de 5 a 11 anos, cujas recomendações seguem abaixo:

- “1- que a vacinação das crianças nessa faixa etária seja iniciada após treinamento completo das equipes de saúde que farão a aplicação da vacina, uma vez que a grande maioria dos eventos adversos pós-vacinação é decorrente da administração do produto errado à faixa etária, da dose inadequada e da preparação errônea do produto;
- 2- que a vacinação de crianças seja realizada em ambiente separado e segregado da vacinação de adultos, em ambiente acolhedor e seguro para a população;
- 3- quando da vacinação nas comunidades isoladas, por exemplo nas aldeias indígenas, sempre que possível, que a vacinas de crianças seja feita em dias separados, não coincidentes com a vacinação de adultos;
4. que a sala em que se dará a aplicação de vacinas contra a COVID-19, em crianças de 5 a 11 anos, seja exclusiva para a aplicação dessa vacina, não sendo aproveitada para a aplicação de outras vacinas, ainda que pediátricas. Não havendo disponibilidade de infraestrutura para essa separação, que sejam adotadas todas as medidas para evitar erros de vacinação;
5. que a vacina Covid-19 não seja administrada de forma concomitante a outras vacinas do calendário infantil, por precaução, sendo recomendado um intervalo de 15 dias;
6. que seja evitada a vacinação das crianças de 5 a 11 anos em postos de vacinação na modalidade *drive thru*;
7. que as crianças sejam acolhidas e permaneçam no local em que a vacinação ocorrer por pelo menos 20 minutos após a aplicação, facilitando que sejam observadas durante esse breve período;
8. que os profissionais de saúde, antes de aplicarem a vacina, informem ao responsável que acompanha a criança sobre os principais sintomas locais esperados (por exemplo, dor, inchaço, vermelhidão no local da injeção) e sistêmico (por exemplo, febre, fadiga, dor de cabeça, calafrios, mialgia, artralgia) outras reações após vacinação, como linfadenopatia axilar localizada no mesmo lado do braço vacinado foi observada após vacinação com vacinas de mRNA COVID-19.
9. que os pais ou responsáveis sejam orientados a procurar o médico se a criança apresentar dores repentinas no peito, falta de ar ou palpitações após a aplicação da vacina;
10. que os profissionais de saúde, antes de aplicarem a vacina, mostrem ao responsável que acompanha a criança que se trata da vacina contra a COVID-19, frasco na cor laranja, cuja dose de 0,2ml, contendo 10 mcg da vacina contra a COVID-19, Comirnaty (Pfizer/Wyeth), específica para

05/01/2022 21:13

SEI/MS - 0024694913 - Nota Técnica

crianças entre 5 a 11 anos, bem como seja mostrado a seringa a ser utilizada (1 mL) e o volume a ser aplicado (0,2mL);

11. que um plano de comunicação sobre essas diferenças de cor entre os produtos, incluindo a utilização de redes sociais e estratégias mais visuais que textuais, seja implementado;
12. que seja considerada a possibilidade de avaliação da existência de frascos de outras vacinas semelhantes no mercado, que sejam administradas dentro do calendário vacinal infantil, e que possam gerar trocas ou erros de administração;
13. que as crianças que completarem 12 anos entre a primeira e a segunda dose, permaneçam com a dose pediátrica da vacina Comirnaty;
14. que os centros/postos de saúde e hospitais infantis estejam atentos e treinados para atender e captar eventuais reações adversas em crianças de 5 a 11 anos, após tomarem a vacina;
15. que seja adotado um programa de monitoramento, capaz de captar os sinais de interesse da farmacovigilância;
16. que sejam mantidos os estudos de efetividade das vacinas para a faixa etária de 5 a 11 anos; e
17. adoção de outras ações de proteção e segurança para a vacinação das crianças, a critério do Ministério da Saúde e dos demais gestores da saúde pública”.

## 7. ESTRATÉGIA A SER UTILIZADA PELA SECOVID NA DISTRIBUIÇÃO DAS DOSES PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

7.1. No início da construção do Plano Nacional de Operacionalização das Vacinas da Covid-19 <sup>( 34)</sup>, estabeleceu-se ao total 29 grupos prioritários, de tal sorte que, em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado: (i) na redução da morbimortalidade causada pela covid-19, bem como (ii) na proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais.

7.2. Nota-se que, desde o início, a lógica de selecionar grupos prioritários teve como objetivo principal a redução de óbitos e internação e manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais

7.3. Contudo, sempre devemos nos pautar na Lei 8.080 de 19 de setembro de 1.990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Referida lei, em seu art. 9º assim afirma:

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o [inciso I do art. 198 da Constituição Federal](#), sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e III -

no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

7.4. Desta forma, considerando que a gestão do SUS é Tripartite, bem como o atual cenário da vacinação e as pactuações já realizadas no decorrer do ano de 2021, e também as solicitações realizadas em Audiência Pública de envio de doses de forma proporcional ao quantitativo destas crianças até a completude total desta faixa etária, com vistas a realizar uma distribuição de doses igualitária para todos os Estados tal distribuição será feita com base na projeção da Estimativa IBGE para população de 5 a 11 anos distribuídas por Estados, e indígenas conforme dados da SESAI.

05/01/2022 21:13

SEI/MS - 0024694913 - Nota Técnica

Região	UF	População de 5 a 11 anos - Estimativa IBGE 2021	
		Quantidade	% de Representatividade
Centro-Oeste	DF	266.936	1,30%
	GO	726.580	3,55%
	MS	301.026	1,47%
	MT	377.879	1,85%
<b>Total</b>		<b>1.672.421</b>	<b>8,17%</b>
Nordeste	AL	363.082	1,77%
	BA	1.447.463	7,07%
	CE	904.624	4,42%
	MA	822.908	4,02%
	PB	386.633	1,89%
	PE	983.835	4,80%
	PI	331.432	1,62%
	RN	342.521	1,67%
SE	239.261	1,17%	
<b>Total</b>		<b>5.821.759</b>	<b>28,43%</b>
Norte	AC	117.682	0,57%
	AM	566.227	2,77%
	AP	113.557	0,55%
	PA	1.021.778	4,99%
	RO	190.328	0,93%
	RR	78.286	0,38%
TO	175.418	0,86%	
<b>Total</b>		<b>2.263.276</b>	<b>11,05%</b>
Sudeste	ES	396.038	1,93%
	MG	1.847.045	9,02%
	RJ	1.533.654	7,49%
	SP	4.245.759	20,73%
<b>Total</b>		<b>8.022.496</b>	<b>39,18%</b>
Sul	PR	1.075.294	5,25%
	RS	968.960	4,73%
	SC	652.349	3,19%
<b>Total</b>		<b>2.696.603</b>	<b>13,17%</b>
<b>Total Brasil</b>		<b>20.476.555</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=downloads>.

05/01/2022 21:13

SEI/MS - 0024694913 - Nota Técnica

1ª DOSE DA VACINA CONTRA A COVID-19 NA POPULAÇÃO INDÍGENA (05 A 11 ANOS)			
DSEI	UF	TOTAL DA POPULAÇÃO (05-11 ANOS)	TOTAL DE DOSES (COM 10% DE RT)
ALAGOAS/SERGIPE	AL	1.805	1.986
	SE	45	50
ALTAMIRA	PA	1.138	1.252
ALTO RIO JURUÁ	AC	3.912	4.303
ALTO RIO NEGRO	AM	2.801	3.081
ALTO RIO PURUS	AC	1.558	1.714
	AM	973	1.070
ALTO RIO SOLIMÕES	AM	15.027	16.530
AMAPÁ E NORTE DO PARÁ	AP	2.323	2.555
ARAGUAIA	GO	78	86
	MT	1.050	1.155
BAHIA	BA	5.079	5.587
CEARÁ	CE	3.478	3.826
CUIABÁ	MT	1.740	1.914
GUAMÁ-TOCANTINS	MA	81	89
	PA	4.032	4.435
INTERIOR SUL	RS	3.911	4.302
	SC	1.968	2.165
KAIAPÓ DO MATO GROSSO	MT	1.130	1.243
KAIAPÓ DO PARÁ	PA	1.345	1.480
	PR	3.125	3.438
LITORAL SUL	RJ	133	146
	SP	1.005	1.106
LESTE DE RORAIMA	RR	10.820	11.902
MANAUS	AM	6.074	6.681
MARANHÃO	MA	8.338	9.172
MATO GROSSO DO SUL	MS	13.213	14.534
MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO	ES	722	794
	MG	2.316	2.548
MÉDIO RIO PURUS	AM	1.711	1.882
MÉDIO RIO SOLIMÕES E AFLUENTES	AM	4.081	4.489
PARINTINS	AM	3.061	3.367
PERNAMBUCO	PE	5.454	5.999
PORTO VELHO	RO	2.004	2.204
	MT	131	144
POTIGUARA	PB	2.327	2.560
RIO TAPAJÓS	PA	3.078	3.386
TOCANTINS	PA	5	6
	TO	2.841	3.125
VALE DO JAVARI	AM	1.293	1.422
VILHENA	MT	715	787
	RO	545	600
XAVANTE	MT	4.828	5.311
XINGU	MT	1.583	1.741
YANOMAMI	AM	1.378	1.516
	RR	5.317	5.849
<b>TOTAL</b>		<b>139.572</b>	<b>153.529</b>

7.5. Verifica-se que a população de 5 a 11 é estimada em 20.476.555 de pessoas distribuídas pelos Estados e Distrito Federal, onde cada ente possui um índice de representatividade. Assim sendo, para execução das pautas de distribuição destas doses conforme a disponibilidade do fabricante, uma vez que a dose para o público de 5-11 anos é diferente da dose para população maior de 12 anos, será aplicado o coeficiente de representatividade de cada Estado demonstrado na tabela.

7.6. Reiteramos que cada estado, no que cabe aos grupos prioritários determinados por dispositivos legais, que serão descritos posteriormente, a vacinação deverá iniciar-se por estes e, nos demais, compete a cada ente a melhor estratégia local, resguardando os princípios de equidade, universalidade de acesso aos serviços de saúde.

## 8. INTERVALO ENTRE AS DOSES

8.1. Com a ampliação do uso das vacinas contra Covid-19, os sistemas de vigilância da segurança da vacina pós-comercialização em vários países identificaram uma provável associação entre miocardite e pericardite após (pfizer-biontech comirnaty) e mrna-1273 (moderna spikevax) covid-19 mRNA vacinas<sup>(36)</sup>.

8.2. Em um estudo canadense, pré-print, usando dados de vigilância de segurança de vacina passiva foram identificadas 297 notificações de miocardite / pericardite após o recebimento de uma vacina de RNAm em Ontário. As taxas de miocardite / pericardite eram mais altas entre os homens jovens após a segunda dose. Embora as taxas tenham sido mais altas após uma segunda dose de qualquer vacina comparando-se com a primeira dose, observaram uma forte associação específica do produto, sendo maiores com a Moderna do que com a Pfizer, em particular para adolescentes masculinos. Sugerindo que o intervalo entre as doses e as combinações de esquema de vacina também podem desempenhar um papel no risco de miocardite / pericardite. Que intervalos entre as duas doses da vacina BNT162b2 (Pfizer), de até 30 dias, mostraram uma razão de risco 5,5 vezes maior (IC95%: 3,1-9,6) para a ocorrência de miocardite que quando o intervalo era de pelo menos 56 dias. Concluem que tais achados podem ser utilizados como estratégias programáticas de intervalo e cronograma as quais desempenhar um papel na redução do risco de miocardite / pericardite após vacinas de RNAm<sup>(37)</sup>.

8.3. Como apresentado anteriormente, os países adotaram os intervalos que variaram de 3 a 8 semanas entre as doses, adotando critérios para a decisão desde epidemiológico e maior prevenção de eventos adversos.

8.4. Considerando que estudos em adultos demonstraram que há uma melhor resposta imunológica, com maior títulos de anticorpo neutralizantes, em intervalos superior a três semanas, o atual cenário epidemiológico do país e também minimizar possíveis eventos adversos de miocardite, o intervalo entre a primeira e segunda dose para este público deverá ser de 8 semanas.

## 9. CONCLUSÃO

05/01/2022 21:13

SEI/MS - 0024694913 - Nota Técnica

9.1. Diante do deferimento do pedido de ampliação de uso do imunizante Comirnaty para crianças de 05 a 11 anos de idade, cuja segurança e eficácia foi atestada pela Anvisa, a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 (SECOVID) recomenda a inclusão da vacina Comirnaty, de forma não obrigatória, para esta faixa etária, naqueles que não possuam contra-indicações, no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO) nos seguintes termos, priorizando-se:

- a) crianças com 5 a 11 anos com deficiência permanente ou com comorbidades (art. 13, parágrafo quinto da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021);
- b) Crianças indígenas (ADPF 709) e Quilombolas (ADPF 742).
- c) Crianças que vivam em lar com pessoas com alto risco para evolução grave de COVID-19;
- d) Crianças sem comorbidades, na seguinte ordem sugerida:
  - c.1 crianças entre 10 e 11anos;
  - c.2 crianças entre 8 e 9 anos;
  - c.3 crianças entre 6 e 7 anos;
  - c.4 crianças com 5 anos.

9.2. Os pais ou responsáveis devem estar presentes manifestando sua concordância com a vacinação. Em caso de ausência de pais ou responsáveis, a vacinação deverá ser autorizada por um termo de assentimento por escrito.

9.3. **As vacinas devem ser aplicadas seguindo integralmente as recomendações da Anvisa, conforme já descritas no tópico 6.** A farmacovigilância, por sua vez, deve obedecer aos requisitos da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999 (art. 7º, inciso XVIII).

9.4. Por fim, cabe esclarecer que há cobertura contratual vigendo no âmbito da União (Contrato de Fabricação e Fornecimento n. 281/2021) para atender a recomendação deste documento, com possíveis entregas a partir de 10.01.2022.

Atenciosamente,

#### DANILO DE SOUZA VASCONCELOS

Diretor de Programa da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19

De acordo,

#### ROSANA LEITE DE MELO

Secretária Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19

#### 10. REFERÊNCIAS

- Declaração provisória sobre a vacinação de crianças e adolescentes contra COVID-19 24 de novembro de 2021
- Brasil. Ministério da Saúde. <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletins-epidemiologicos-covid>. Acesso em 23/12/2021.
- Brasil. Ministério da Saúde. [https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletins-epidemiologicos-1/boletins-epidemiologicos-covid-19/2021/boletim\\_epidemiologico\\_covid\\_93.pdf/view](https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletins-epidemiologicos-1/boletins-epidemiologicos-covid-19/2021/boletim_epidemiologico_covid_93.pdf/view). Acesso em 03/01/2022.
- Brasil. Ministério da Saúde. Sistema de Vigilância Epidemiológica de Gripe (SIVEP-Gripe), acesso em 15/11/2021
- Mulligan MJ, Lyke KE, Kitchin N, Absalon J, Gurtman A, Lockhart S, Neuzil K, Raabe V, Bailey R, Swanson KA, et al. Phase I/II study of COVID-19 RNA vaccine BNT162b1 in adults. *Nature*. 2020;586(7830):589–93. doi:10.1038/s41586-020-2639-4. [PubMed] [CrossRef] [Google Scholar]
- Corbett KS, Flynn B, Foulds KE, Francica JR, Boyoglu-Barnum S, Werner AP, Flach B, O'Connell S, Bock KW, Minai M, et al. Evaluation of the mRNA-1273 vaccine against SARS-CoV-2 in nonhuman primates. *N Engl J Med*. 2020;383(16):1544–55. doi:10.1056/NEJMoa2024671. [PMC free article][PubMed] [CrossRef] [Google Scholar]
- Plotkin SA. Vaccines: the fourth century. *Clin Vaccine Immunol*. 2009;16(12):1709–1719. [PMC free article] [PubMed] [Google Scholar]
- Khalid Hajissa, Ali Mussa. Positive aspects of the mRNA platform for SARS-CoV-2 vaccines. *Hum Vaccin Immunother*. 2021; 17(8): 2445–2447. Published online 2021 Apr 8. doi: 10.1080/21645515.2021.1900713. PMID: PMC8040488
- Mustafa NM, L AS. Characterisation of COVID-19 Pandemic in Paediatric Age Group: A Systematic Review and Meta-Analysis. *J Clin Virol*. 2020;128:104395.
- Doença COVID-19 em crianças e adolescentes: Informe científico, 29 de setembro de 2021 [Disponível em: [https://www.who.int/publications/i/item/WHO-2019-nCoV-Sci\\_Brief-Children\\_and\\_adolescents-2021.1](https://www.who.int/publications/i/item/WHO-2019-nCoV-Sci_Brief-Children_and_adolescents-2021.1). Acessado em 02/01/2022.
- Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). Dados extraídos em 10/12/2021. Considerando o código CID-10 B34.2 (Infecção por coronavírus de localização não especificada).
- Fonte: Sistema de Vigilância Epidemiológica de Gripe (SIVEP-Gripe), acesso em 15/11/2021, dados sujeitos a alterações.
- Fonte: REDCap/MS. Dados extraídos em 29/11/2021.
- Doença COVID-19 em crianças e adolescentes: Informe científico, 29 de setembro de 2021 [Disponível em: [https://www.who.int/publications/i/item/WHO-2019-nCoV-Sci\\_Brief-Children\\_and\\_adolescents-2021.1](https://www.who.int/publications/i/item/WHO-2019-nCoV-Sci_Brief-Children_and_adolescents-2021.1).
- Doença pós-COVID-19 [Disponível em: [https://www.who.int/publications/i/item/WHO-2019-nCoV-Post\\_COVID-19\\_condition-Clinical\\_case\\_definition-2021.1](https://www.who.int/publications/i/item/WHO-2019-nCoV-Post_COVID-19_condition-Clinical_case_definition-2021.1).
- Sheth S, Shah N, Bhandari V. Outcomes in COVID-19 Positive Neonates and Possibility of Viral Vertical Transmission: A Narrative Review. *Am J Perinatol*. 2020;37(12):1208-16.
- Vardhelli V, Pandita A, Pillai A, Badatya SK. Perinatal COVID-19: review of current evidence and practical approach towards prevention and management. *Eur J Pediatr*. 2021;180(4):1009-31.
- Walter, EB; et al. Evaluation of the BNT162b2 COVID-19 Vaccine in Children 5 to 11 years of age. *The New England Journal of Medicine*. 2021.Nov.09. doi: 10.1056/NEJMoa2116298.
- VACCINE SAFETY TEAM; CDC COVID-19 VACCINE TASK FORCE. **Adverse events among children ages 5–11 years after COVID-19 vaccination: updates from v-safe and the Vaccine Adverse Event Reporting System (VAERS)**, 13 dez. 2021.
- CDChttps://www.cdc.gov/mmwr/volumes/70/wr/mm705152a1.htm#T2\_downHouse AM, Baggs J, Marquez P, et al. COVID-19 Vaccine Safety in Children Aged 5–11 Years — United States, November 3–December 19, 2021. *MMWR Morb Mortal Wkly Rep* 2021;70:1755–1760. DOI: <http://dx.doi.org/10.15585/mmwr.mm705152a1external> icon.
- Oster ME, Shay DK, Su JR, et al. Myocarditis cases reported after mRNA-based COVID-19 vaccination, United States, December 2020–August 2021. *JAMA*. In press.

05/01/2022 21:13

SEI/MS - 0024694913 - Nota Técnica

22. Hause AM, Gee J, Baggs J, et al. COVID-19 vaccine safety in adolescents aged 12–17 years—United States, December 14, 2020–July 16, 2021. *MMWR Morb Mortal Wkly Rep* 2021;70:10538. <https://doi.org/10.15585/mmwr.mm7031e1external icon> PMID:34351881external icon
23. Food and Drug Administration. Vaccines and Related Biological Products Advisory Committee meeting document. Silver Spring, MD: US Department of Health and Human Services, Food and Drug Administration; 2021. <https://www.fda.gov/media/153409/downloadexternal icon>
24. Walter EB, Talaat KR, Sabharwal C, et al.; C4591007 Clinical Trial Group. Evaluation of the BNT162b2 Covid-19 vaccine in children 5 to 11 years of age. *N Engl J Med* 2021;NEJMoa2116298. <https://doi.org/10.1056/NEJMoa2116298external icon> PMID:34752019external icon
- 25 Documento enviado à SECOVID em 29/12/2021. Posicionamento da ASBAI sobre a vacinação de crianças de 5 a 11 anos contra a COVID 19 com a vacina Comirnaty/ Pfizer/BioNTech – 27/12/2021
26. Brasil. <https://www.gov.br/saude/pt-br> Ministério da Saúde. Audiência Pública- Fala Dra Socorro Gross- Representante OPAS /Brasil, no dia 04/01/2022
27. Strategic Advisory Group of Experts on Immunization. SAGE. <https://www.who.int/groups/strategic-advisory-group-of-experts-on-immunization> Acessado em 01/01/2022.
28. Canadá. COVID-19 vaccines for children 5 to 11 <https://www2.gov.bc.ca/gov/content/covid-19/vaccine/children> . Acessado em 28 de dezembro de 2021.
29. Espanha. Vacunación covid en población infantil: Preguntas y respuestas [https://www.mscbs.gob.es/profesionales/saludPublica/prevPromocion/vacunaciones/covid19/docs/Vacuna\\_COVID\\_poblacion\\_infantil\\_PreguntasYRespuestas.pdf](https://www.mscbs.gob.es/profesionales/saludPublica/prevPromocion/vacunaciones/covid19/docs/Vacuna_COVID_poblacion_infantil_PreguntasYRespuestas.pdf). Acessado em 28 de dezembro de 2021.
30. Itália. Vaccini anti-Covid per la fascia di età 5-11 anni. <https://www.regione.puglia.it/it/web/salute-sport-e-buona-vita/-/dal-16-dicembre-vaccini-anti-covid-per-la-fascia-di-eta-5-11-anni> Acessado em 28 de dezembro de 2021.
31. França. [https://solidarites-sante.gouv.fr/IMG/pdf/dgs-urgent\\_vaccination\\_enfants\\_de\\_5\\_a\\_11\\_ans.pdf](https://solidarites-sante.gouv.fr/IMG/pdf/dgs-urgent_vaccination_enfants_de_5_a_11_ans.pdf) <https://solidarites-sante.gouv.fr/IMG/pdf/fiche-questionnairevaccinationpediatrique.pdf> Acessado em 28 de dezembro de 2021.
32. Uruguai. Informe técnico: Vacunación contra COVID-19 en población pediátrica de 5 a 11 años. <https://www.gub.uy/ministerio-salud-publica/comunicacion/publicaciones/informe-tecnico-vacunacion-contra-covid-19-poblacion-pediatrica-5-11> Acessado em 28 de dezembro de 2021.
33. Alemanha. COVID-19-Impfstoff für Kinder: Bestellung bis 7. Dezember - Nächster Termin Anfang Januar [https://www.kbv.de/html/1150\\_55682.php](https://www.kbv.de/html/1150_55682.php) <https://www.apotheken-umschau.de/familie/kindergesundheit/corona-impfung-ab-fuenf-jahren-832671.html> Acessado em 28 de dezembro de 2021.
34. Ministério da Saúde. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinas Covid-19 (<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contra-a-covid-19>).
35. Audiência



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Souza Vasconcelos, Diretor(a) de Programa**, em 05/01/2022, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19**, em 05/01/2022, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024694913** e o código CRC **6C23F58F**.

Referência: Processo nº 25000.187149/2021-58

SEI nº 0024694913

Gabinete - GAB/SECOVID  
Espanhada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



GOVERNODOESTADODEMINASGERAISSE  
CRETARIADEESTADODESAÚDE

**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.698, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Aprova a vacinação de crianças, de 5 (cinco) a 11 (onze) anos de idade, contra a COVID- 19, no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 13.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.205, de 15 de junho de 2021, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;



**GOVERNODOESTADODEMINASGERAISSE  
CRETARIADEESTADODESAÚDE**

- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências;
- a Resolução-RE nº 4.678, de 16 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – que ampliou o uso da vacina Comirnaty (Pfizer/Wyeth - vacina Covid-19) para crianças de 5 a 11 anos de idade;
- a Nota pública de membros da Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização da COVID-19 (CTAI-COVID) sobre a vacinação em crianças que emitiu parecer favorável à incorporação da população pediátrica de 5 a 11 anos na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;
- que a vacina Comirnaty, aprovada para crianças, é de um terço da dose administrada a adolescentes e a adultos e, por esse motivo, devem-se tomar todas as medidas para sua correta aplicação;
- a necessidade de ampliar a cobertura vacinal da população e a proteção de grupos vulneráveis à infecção pela COVID-19;
- o Ofício nº 328/2021, de 29 de dezembro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.



**GOVERNODOESTADODEMINASGERAISSE  
CRETARIADEESTADODESAÚDE**

**DELIBERA:**

Art. 1º – Fica aprovada a vacinação de crianças, de 5 (cinco) a 11 (onze) anos de idade, contra a COVID- 19, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para a vacinação de que trata o caput deste artigo, deverá ser utilizada a vacina Comirnaty/Pfizer, observadas as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no que se refere ao rótulo e dosagem.

Art. 2º - A vacinação contra a COVID-19 será operacionalizada para todas as crianças de 5 (cinco) a 11 (onze) anos que se apresentarem, indistintamente, desde que acompanhadas pelos pais ou responsáveis, em todos os pontos de vacinação organizados no Sistema Único de Saúde.

§ 1º - Todos os pontos de vacinação deverão observar os grupos etários e o esquema vacinal aplicável no momento da administração, independente de prescrição médica.

§ 2º – Deverá ser exigido um documento de identificação oficial da criança, para fins de registro de informações no cartão de vacinação e no sistema de informações do Ministério da Saúde, conforme o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 197, 26 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A vacinação do grupo fica condicionada à disponibilidade de doses por parte do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**NOTA INFORMATIVA – 76ª VERSÃO**  
**VACINAÇÃO DE CRIANÇAS DE 05 A 11 ANOS CONTRA COVID-19**  
**NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Data de atualização: 14/01/2022**

## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais segue as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cada público alvo da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 e publicizadas por meio do Plano Nacional de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 (11ª edição, disponível em: <http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/download/11a-edicao-do-plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacinacao-contr-covid-19-para-conhecimento-e-divulgacao/?wpdmdl=9641>)

No ano de 2021, a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, totalizou o quantitativo de **40.679.971 doses da vacina contra COVID-19 recebidas pelo Ministério da Saúde.**

Remessa	Data de entrega	Quantitativo	Laboratório
79ª entrega	14/01/2022	112.600 doses	Pfizer pediátrica

Com esta remessa, a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais no ano de 2022, totalizou o quantitativo de **42.436.671 doses da vacina contra COVID-19 recebidas pelo Ministério da Saúde.**

## 2. ESQUEMA DE VACINAÇÃO

**Vacina Pfizer. 5 A 11 ANOS DE IDADE. Brasil, 2021.**

**Quadro 1: Especificação da Vacina COVID-19: Pfizer. Brasil, 2021. Multidose.**

Fabricante	Pfizer
<b>Apresentação</b>	Frascos-ampola, multidose 10 doses
<b>Volume da dose</b>	0,2 ml
<b>Número de doses</b>	02 (duas) – D1 + D2
<b>Indicação de uso</b>	5 a 11 anos de idade
<b>Via de administração</b>	Exclusivamente intramuscular (utilize para administração o conjunto de seringa de 1ml)
<b>Seringa para administração</b>	1 ml
<b>Intervalo entre as doses</b>	8 semanas
<b>Diluição</b>	1,3 ml de solução injetável de cloreto de sódio a 9 mg/ml (0,9%). Para a diluição utilize seringa de 3 ml.
<b>Validade após abertura do frasco</b>	12 horas após abertura em temperatura de 2°C à 8°C

Fonte: CGPNI/SVS/MS.

- ✓ **IMPORTANTE** – Registrar no frasco da vacina a data de validade após o descongelamento. Armazenamento a +2°C + 8°C: deve ser usado dentro de 10 semanas..



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

### 3. RECOMENDAÇÕES PARA A VACINAÇÃO COVID-19 PFIZER/COMIRNATY - PEDIÁTRICA (5 À 11 ANOS).

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, em consonância com as recomendações da Anvisa e da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 (SECOVID), recomenda a inclusão da vacina Comirnaty para crianças de 05 a 11 anos de idade, de forma não obrigatória, para esta faixa etária, naqueles que não possuam contra-indicações, no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), nos seguintes termos, priorizando-se:

- a) Crianças com 5 a 11 anos com deficiência permanente ou com comorbidades (ANEXO I);
- b) Crianças indígenas que vivem em aldeias e crianças que vivem em comunidades Quilombolas (ADAPTADO);
- c) Crianças que vivam em lar com pessoas com alto risco para evolução grave de COVID-19 (SUPRIMIDO);
- d) Crianças sem comorbidades, na seguinte ordem sugerida:
  - d. 1 crianças entre 10 e 11 anos;
  - d. 2 crianças entre 8 e 9 anos;
  - d. 3 crianças entre 6 e 7 anos;
  - d. 4 crianças com 5 anos.

Os pais ou responsáveis devem estar presentes manifestando sua concordância com a vacinação. Em caso de ausência de pais ou responsáveis, a vacinação deverá ser autorizada por um termo de assentimento por escrito (MODELO ANEXO II).

#### OBSERVAÇÕES:

- ✓ A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais recomenda a supressão do item C, neste momento, devido à dificuldade de sua operacionalização, considerando:
  - inexistência de sistema de informações, que permita mensurar o número de crianças que vivam em lar com pessoas com alto risco para evolução;
  - inviabilidade de verificação e emissão de declaração das condições de alto risco para evolução grave de COVID-19, pelos profissionais de saúde devido, à sobrecarga gerada pelo expressivo aumento dos casos de covid-19 e outras síndromes respiratórias, bem como aos impactos causados pelas intensas chuvas nas últimas semanas em Minas Gerais.
- ✓ Além disso, parte-se do pressuposto de que as pessoas com alto risco para evolução grave de COVID-19 já estejam vacinadas, uma vez que fazem parte dos grupos prioritários para vacinação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- ✓ Ao final do expediente o município poderá administrar a vacina seguindo os critérios de prioridade para evitar perdas de doses.

### **METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO**

A distribuição das doses da vacina dessa remessa foi realizada de forma proporcional para a população de 05 a 11 anos de idade conforme estimativa da fundação João Pinheiro para o ano de 2020, contemplando um percentual de 5,91% dessa população de cada município.

Para a distribuição da segunda remessa da vacina contra a COVID-19, Comirnaty (Pfizer/Wyeth), específica para crianças entre 5 a 11 anos, serão priorizadas o atendimento da demanda da população quilombola e indígena em sua integralidade, conforme disponibilização das doses por parte do Ministério da Saúde, considerando as especificidades dessas comunidades para o planejamento e execução da vacinação.

### **AUTORIZAÇÃO E RECOMENDAÇÃO DA ANVISA**

A ANVISA, conforme Resolução RE n. 4.678, de 16 de dezembro de 2021, publicada em mesma data, em edição extra do Diário Oficial da União, apresentou autorização para uso do imunizante Pfizer a crianças de 5 a 11 anos, cujas recomendações seguem abaixo:

1. que a vacinação das crianças nessa faixa etária seja iniciada após treinamento completo das equipes de saúde que farão a aplicação da vacina, uma vez que a grande maioria dos eventos adversos pós-vacinação (EAPV) é decorrente da administração do produto errado à faixa etária, da dose inadequada e da preparação errônea do produto;
2. que a vacinação de crianças, caso a unidade de saúde disponha, seja realizada em ambiente específico e segregado da vacinação de adultos, em ambiente acolhedor e seguro para a população, ou que o fluxos sejam diferenciados, ou que seja estabelecida uma estratégia extra muro;
3. que seja evitada a vacinação das crianças de 5 a 11 anos em postos de vacinação na modalidade drive thru;
4. quando da vacinação nas comunidades isoladas, por exemplo nas aldeias indígenas, sempre que possível, que a vacinas de crianças seja feita em dias separados, não coincidentes com a vacinação de adultos;
5. que a sala em que se dará a aplicação de vacinas contra a COVID-19, em crianças de 5 a 11 anos, seja exclusiva para a aplicação dessa vacina, não sendo aproveitada para a aplicação de outras vacinas, ainda que pediátricas. Não havendo disponibilidade de infraestrutura para essa separação, que sejam adotadas todas as medidas para evitar erros de vacinação. Ou que sejam pensadas outras estratégias, tais como



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

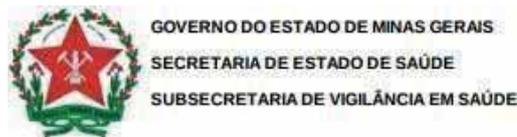
definição de dias específicos para essa vacinação;

6. que a vacina Covid-19 não seja administrada de forma concomitante a outras vacinas do calendário infantil, por precaução, sendo recomendado um intervalo de 15 dias;
7. que as crianças sejam acolhidas e permaneçam no local em que a vacinação ocorrer por pelo menos 20 minutos após a aplicação, facilitando a observação durante esse breve período de possíveis EAPV;
8. que os profissionais de saúde, antes de aplicarem a vacina, esclareçam ao responsável que acompanha a criança sobre os principais sintomas passíveis de ocorrer: locais (por exemplo, dor, inchaço, vermelhidão no local da injeção) e sistêmico (por exemplo, febre, fadiga, dor de cabeça, calafrios, mialgia, artralgia). E atentar-se que outras reações após vacinação, como linfadenopatia axilar localizada no mesmo lado do braço vacinado foi observada após vacinação com vacinas de mRNA COVID-19;
9. que os pais ou responsáveis sejam orientados a procurar o médico se a criança apresentar dores repentinas no peito, falta de ar ou palpitações após a aplicação da vacina;
10. que os profissionais de saúde, antes de aplicarem a vacina, mostrem ao responsável que acompanha a criança que se trata da vacina contra a COVID-19, frasco (tampa) na cor laranja, cuja dose de 0,2ml, contendo 10 mcg da vacina contra a COVID-19, Comirnaty (Pfizer/Wyeth), específica para crianças entre 5 a 11 anos, bem como seja mostrado a seringa a ser utilizada (1 mL) e o volume a ser aplicado (0,2mL);
11. que um plano de comunicação sobre essas diferenças de cor entre os produtos, incluindo a utilização de redes sociais e estratégias mais visuais que textuais, seja implementado;
12. que seja considerada a possibilidade de avaliação da existência de frascos de outras vacinas semelhantes no mercado, que sejam administradas dentro do calendário vacinal infantil, e que possam gerar trocas ou erros de administração;
13. que as crianças que completarem 12 anos entre a primeira e a segunda dose, permaneçam com a dose pediátrica da vacina Comirnaty;
14. que as unidades de atenção primária à saúde e hospitais infantis estejam atentos e treinados para atender e captar eventuais reações adversas em crianças de 5 a 11 anos, após tomarem a vacina;
15. que seja adotado um programa de monitoramento, capaz de captar os sinais de interesse da farmacovigilância;
16. que sejam mantidos os estudos de efetividade das vacinas para a faixa etária de 5 a 11 anos; e
17. adoção de outras ações de proteção e segurança para a vacinação das crianças, a critério do Ministério da Saúde e dos demais gestores da saúde pública.

**OBSERVAÇÃO: O MUNICÍPIO DEVERÁ OPERACIONALIZAR A VACINAÇÃO SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DA ANVISA, ADAPTANDO A REALIDADE LOCAL PARA GARANTIR A SEGURANÇA DA CRIANÇA E DO IMUNOBIOLOGICO DURANTE A VACINAÇÃO.**

**OBSERVAÇÕES RELACIONADAS À VACINAÇÃO DE CRIANÇAS QUILOMBOLAS E INDÍGENAS:**

- Povos e Comunidades Tradicionais são “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais,



que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição”, conforme o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.

- As comunidades quilombolas são grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, conforme Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003. A territorialização das comunidades quilombolas está estritamente relacionada com organização social.

- Reforçamos que essas identidades (quilombolas) podem se sobrepor a outras comunidades tradicionais, devendo ser considerada a autodeclaração da comunidade.

- Em relação às estratégias de vacinação a serem desenvolvidas nessas comunidades pelos municípios, orientase que a vacinação ocorra “in loco” nas comunidades quilombolas dada a acessibilidade diferenciada em diferentes territórios e capacidades logísticas locais, além de diferentes culturas. Importante que seja realizada articulação entre os municípios e representatividades e lideranças sociais para reconhecimento e identificação das comunidades, planejamento e execução da vacinação. É de responsabilidade dos municípios a identificação correta da comunidade em seu território, sendo recomendado a realização de visita à comunidade caso haja dúvidas de sua localização ou se o público está elencado nos critérios estabelecidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID19, para garantir a utilização correta das doses.

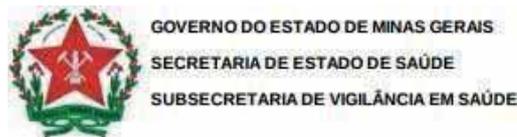
- A articulação com as representatividades, lideranças locais, movimentos sociais e outros setores deve ser utilizada para a identificação das especificidades do território e mobilização das comunidades.

- Reforça-se a importância de respeitar a autodeclaração das comunidades quilombolas, bem como a necessidade de reconhecimento do território por parte dos municípios. Sendo responsabilidade dos municípios a correta identificação da comunidade em seu território. Nas comunidades quilombolas que estão na divisa entre municípios, a vacinação deverá ser realizada pelo município que presta assistência à saúde para essa população.

- Importante o acompanhamento de possíveis eventos adversos nas comunidades quilombolas, garantindo o atendimento oportuno e a correta notificação nos sistemas de informação em saúde.

- A estimativa de dados de crianças quilombolas para subsidiar a distribuição da próxima remessa de vacinas para atendimento deste público, conforme a disponibilidade de doses, teve como fonte inicial a relação de crianças matriculadas no sistema de ensino no ano de 2021, fornecidos pela Secretaria Estadual de Educação, conforme localização de escolas em territórios quilombolas. Visto as limitações da fonte de dados, orienta-se que os municípios já procedam com o levantamento da população de crianças de 05 a 11 anos das comunidades quilombolas de seu território e enviem o quantitativo, estratificado por faixa etária, para a Unidade Regional de Saúde, visando subsidiar o encaminhamento das próximas remessas.

- A vacinação das crianças indígenas deverá seguir a similaridade com outras campanhas de vacinação, sendo planejadas em parceria com as equipes do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI.



#### 4. USO DA RESERVA TÉCNICA PELAS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE

- a) Correção das estimativas populacionais dos grupos prioritários dos municípios;
- b) Perdas físicas: refere-se àquelas que ocorrem quando o imunobiológico ainda não teve sua embalagem primária aberta, frasco fechado. Decorrem de inadequada armazenagem, acondicionamento, conservação, manipulação e transporte, por exemplo, quebra ou fissura de frasco, vencimento de validade, excursão de temperatura por falha do equipamento, problemas de rotulagem, procedimento inadequado etc.
- c) Perdas técnicas: acontecem após a abertura da embalagem primária, abertura do frasco para administração da vacina. Pela característica da perda técnica e atividade desenvolvida nas instâncias locais, as perdas técnicas são, senão exclusivas, essencialmente das salas de imunização e Centros de Referência em Imunobiológicos Especiais (CRIE), ocorrem, em grande parte, devido ao curto prazo de validade após abertura do frasco.

#### 5. VACINAÇÃO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO

A realização de imunização em áreas remotas ou de difícil acesso é classificada como “extramuro” e pode ter uma série de peculiaridades e especificidades desafiadoras, tais como a grande dispersão geográfica, dificuldades de acesso geográfico, condições ambientais adversas, dentre outras. Sendo assim, a escolha da vacina com esquema de dose única poderá ser avaliada pelo município, desde que exista a disponibilidade e não ocorra prejuízo dos grupos elencados para o atendimento na campanha.

Todo o material técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 está disponível em: <http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/imunizacao>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

## ANEXO I PNO

### Descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a covid 19

Grupo de comorbidades	Descrição
Diabetes mellitus	Qualquer indivíduo com diabetes
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos ou internação prévia por crise asmática ou uso de doses altas de corticóide inalatório e de um segundo medicamento de controle no ano anterior).
Hipertensão Arterial Resistente (HAR)	HAR - Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti hipertensivos
Hipertensão arterial estágio 3	PA sistólica $\geq 180$ mmHg e/ou diastólica $\geq 110$ mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA)
Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo	PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo.
<b>Doenças cardiovasculares</b>	
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association
Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária
Cardiopatias hipertensiva	Cardiopatias hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)
Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós infarto Agudo do Miocárdio, outras)
Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)
Miocardiopatias e Pericardiopatias	Miocardiopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática
Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos
Arritmias cardíacas	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais, e outras)
Cardiopatias congênita no adulto	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio desfibriladores, ressincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
Doenças neurológicas crônicas	Doença cerebrovascular (acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular); doenças neurológicas crônicas que impactem na função respiratória, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular; deficiência neurológica grave.
Doença renal crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular $< 60$ ml/min/1,73 m <sup>2</sup> ) e/ou síndrome nefrótica.
Imunocomprometidos	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV; doenças inflamatórias imunomediadas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente $> 10$ mg/dia; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas.
Hemoglobinopatias graves	Doença falciforme e talassemia maior
Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) $\geq 40$
Síndrome de down	Trissomia do cromossomo 21
Cirrose hepática	Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C

Fonte: PNO 11ª Edição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

## ANEXO II

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

No atual cenário, de grande complexidade sanitária mundial, uma vacina eficaz e segura, é reconhecida como uma solução em potencial para o controle da pandemia, aliada à manutenção das medidas de prevenção já estabelecidas.

No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou a ampliação do uso da vacina Pfizer/Comirnaty pediátrica para aplicação em crianças de 5 a 11 anos.

Sendo assim:

Eu, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_

**AUTORIZO**

**NÃO AUTORIZO**

Meu filho (a) \_\_\_\_\_  
a receber a vacina Pfizer/Comirnaty pediátrica contra a COVID-19.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura dos Pais ou Responsável)



---

**ANEXO 4**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

No atual cenário, de grande complexidade sanitária mundial, uma vacina eficaz e segura, é reconhecida como uma solução em potencial para o controle da pandemia, aliada à manutenção das medidas de prevenção já estabelecidas. No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou a ampliação do uso da vacina Pfizer/Comirnaty pediátrica para aplicação em crianças de 5 a 11 anos. Sendo assim:

Eu, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_

**AUTORIZO**  **NÃO AUTORIZO**

Meu filho (a) \_\_\_\_\_ a receber a vacina Pfizer/Comirnaty pediátrica contra a COVID-19.

---

(Assinatura dos Pais ou Responsável)

**PORTARIA PMU/SMS Nº 001/2022**

*Torna pública a adesão do Município ao incentivo financeiro de custeio destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Município, e dá outras providências.*

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, §1º, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá

outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.192, de 20 de julho de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 7.168, de 20 de julho de 2020, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar pública a adesão do Município ao incentivo financeiro de custeio a que se refere a Resolução SES/MG nº 7.168, de 20 de julho de 2020, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Município, habilitados pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - As contratações necessárias para a execução, o acompanhamento, o controle e a avaliação do incentivo financeiro de custeio de que trata a presente Portaria obedecerão aos critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº 7.168/2020 e na Lei Complementar nº 347/2005.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, MG, 19/01/2022.

**Sétimo Bóscolo Neto**  
**Secretário Municipal da Saúde**  
**Dec. nº 153/2021**

**HOMOLOGAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 206/2021**, tendo como objeto, pelo menor preço, **aquisição de materiais médico-hospitalares**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora as empresas abaixo relacionadas, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço para o lote:

· **MARIMAX COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINARIOS EIRELI:**

**ITEM 01** - valor total de **R\$ 4.787,10** (quatro mil e setecentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

**ITEM 02** - valor total de **R\$ 818,10** (oitocentos e dezoito reais e dez centavos).

**Valor Global de R\$ 5.605,20 (cinco mil e seiscentos e cinco reais e vinte centavos).**

· **CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:**

**ITEM 03** - valor total de **R\$ 321,57** (trezentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos).

**ITEM 04** - valor total de **R\$ 168,84** (cento e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

**Valor Global de R\$ 490,41 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e um centavos).**

· **F V P COELHO:**

**ITEM 05** - valor global de **R\$ 248,33** (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

· **GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA:**

**ITEM 06** - valor global de **R\$ 624,00** (seiscentos e vinte e quatro reais).

· **BIG MINAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA:**

**ITEM 07** - valor total de **R\$ 1.360,80** (um mil e trezentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se.

Uberaba/MG, 18 de janeiro de 2022.

**SETIMO BOSCOLO NETO**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Decreto 153/2021**

**(Autoridade Competente)**

**TERMO DE APOSTILAMENTO.**

Para efeito de regularização das informações contidas na Licitação Dispensa 41/2020, referente ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº288/2020, neste ato, doravante, em conformidade com o inciso I do artigo 65, da lei 8.666/93, realiza-se o apostilamento referente alteração do gestor e fiscal do contrato, passando a constar a nova gestora do contrato Diênifer Ceretta Pimenta Mota e o novo fiscal Leonardo Sousa Lemos.

Uberaba/MG, 18 de janeiro de 2022.

**Setimo Boscolo Neto**

**Secretário Municipal de Saúde.**

**Decreto nº 153/2021**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**PORTARIA SDS Nº 01/2022**

***Prorrogação de Prazo de Renovação das autorizações destinadas aos veículos e crachás dos condutores destinados ao Transporte Especial de Escolares Urbanos no Município de Uberaba.***

**Glorivan Bernardes de Oliveira**, Secretário Municipal de Defesa Social - SDS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, a existência de pandemia da doença Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), além das recomendações pelo Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO**, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar a convocação os autorizatários cadastrados para o serviço de Transporte Especial de Escolares no Município para o recadastramento de vans e condutores, nos seguintes termos:

**I** - Os autorizatários deverão comparecer junto à Seção de Transportes Especializados da **SDS**, situada na Av. Dom Luiz Maria de Santana, 141 - Santa Marta, Uberaba - MG, para apresentação da documentação descrita na Portaria 26/2021, até o dia **17/02/2022**.

**II** - A selagem dos veículos, nos termos da Portaria 26/2021, ocorrerá aos sábados e se estenderá até o dia **19/02/2022**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba - MG, 17 de janeiro de 2022.

**Glorivan Bernardes de Oliveira**

Secretário Municipal da SDS

**PORTARIA SDS Nº 02/2022**

***Dispõe sobre a designação de membros para compor a Comissão de acompanhamento do***

**Convênio nº 131.4/2021, Celebrado entre o Município de Uberaba e a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - que Estabelece Procedimentos de Cooperação que propiciem a implementação dos arts. 23, III, 24 e 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97).**

**Glorivan Bernardes de Oliveira**, Secretário Municipal de Defesa Social - SDS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo, para comporem a Comissão de Acompanhamento do Termo de Cooperação de nº 131.4/2021, a fim de se fazer cumprir as Cláusulas 3.2, 3.3 e 3.4 do referido instrumento, com o intuito de assegurar que sejam cumpridas as obrigações de ambas as partes convenientes.

I- Rodrigo Rosa Carmelito - Superintendente de Trânsito;

II- Roberto Mauro Dias - Chefe da Seção de Fiscalização de Trânsito;

III- Cleber Marcos de Oliveira - Chefe do Departamento de Trânsito

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba - MG, 17 de janeiro de 2022.

**Glorivan Bernardes de Oliveira**

Secretário Municipal da SDS

---

**Edital de Notificação de Posturas**

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, tendo em vista a não localização do infrator abaixo relacionado, vem, CIENTIFICÁ-LO da lavratura da Notificação abaixo descrita. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº NOTIFICAÇÃO/PA	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	RODRIGO LEANDRO VASQUES	NOT 29674/21 63/11/2022	11/12/2021	BR 262, KM 817	FALTA DE ALVARA	30 DIAS

UBERABA - MG, 18 de jANEIRO de 2022  
Renê Inácio de Freitas  
Chefe do Departamento de Posturas

**Edital de Auto de Infração de Posturas**

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 196 da Lei 10.697/08, tendo em vista a não localização dos proprietários abaixo relacionados, vem, NOTIFICÁ-LOS da lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos. Podendo, caso queiram, apresentar **DEFESA**, no prazo legal, sob pena de estarem sujeitos às **SANÇÕES** previstas na legislação vigente.

ITEM	PROPRIETÁRIO	Nº AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	LUCIENE MARIA DA SILVA	5222/2021	17/11/2021	RODEMIR URBANO DOS SANTOS,638	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO	30 DIAS
2	IANARA VAZ	5422/2021	22/11/2021	RUA LAERTE BENTO ALVES,11	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
3	IANARA VAZ	5423/2021	22/11/2021	RUA LAERTE BENTO ALVES,11	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS,VAZIAS E/OU RUINAS	30 DIAS
4	IANARA VAZ	5424/2021	22/11/2021	RUA LAERTE BENTO ALVES,11	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO SEU IMÓVEL	30 DIAS
5	MISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	5668/2021	18/12/2021	AV JARAGUA,386	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
6	MISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	5669/2021	18/12/2021	AV JARAGUA,386	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO SEU IMÓVEL	30 DIAS
7	MISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	5670/2021	18/12/2021	AV JARAGUA,386	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMÓVEL DDE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
8	MISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	5671/2021	18/12/2021	AV JARAGUA,386	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
9	MISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	5672/2021	18/12/2021	AV JARAGUA,416	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
10	MISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	5673/2021	18/12/2021	AV JARAGUA 416	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO SEU IMÓVEL	30 DIAS
11	MISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	5674/2021	18/12/2021	AV JARAGUA,416	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
12	MISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	5675/2021	18/12/2021	AV JARAGUA,416	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
13	MISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	5676/2021	18/12/2021	AV JARAGUA,430	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO SEU IMÓVEL	30 DIAS
14	MISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	5677/2021	18/12/2021	AV JARAGUA,430	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
15	MISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	5678/2021	18/12/2021	AV JARAGUA,430	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
16	MISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	5679/2021	18/12/2021	AV JARAGUA,430	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
17	LAZARA RIBEIRO DE MORAIS	5682/2021	18/12/2021	AV JARAGUA,280	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS,VAZIAS E/OU RUINAS	30 DIAS
18	LAZARA RIBEIRO DE MORAIS	5683/2021	18/12/2021	AV JARAGUA,280	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
19	LAZARA RIBEIRO DE MORAIS	5684/2021	18/12/2021	AV JARAGUA,280	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
20	LAZARA RIBEIRO DE MORAIS	5685/2021	18/12/2021	AV JARAGUA,280	FALTA A CONCLUSAO DO MURO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
21	ASSOC ESPORTIVA MERCEANA	5691/2021	18/12/2021	AV JARAGUA,319	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
22	GUERRA TERRA REPRESENTAÇÕES LTDA	5699/2021	18/12/2021	RUA JAIME RODRIGUES BERNARDES,337	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
23	GUERRA TERRA REPRESENTAÇÕES LTDA	5700/2021	18/12/2021	RUA 6 LOT RECANTO DA TERRA,66	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
24	GUERRA TERRA REPRESENTAÇÕES LTDA	5701/2021	18/12/2021	RUA 8 LOT RECANTO DA TERRA,54	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
25	GUERRA TERRA REPRESENTAÇÕES LTDA	5702/2021	18/12/2021	RUA 5 LOT RECANTO DA TERRA,82	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
26	GUERRA TERRA REPRESENTAÇÕES LTDA	5703/2021	18/12/2021	RUA 5 LOT RECANTO DA TERRA,82	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO SEU IMÓVEL	30 DIAS
27	GUERRA TERRA REPRESENTAÇÕES LTDA	5704/2021	18/12/2021	RUA 5 LOT RECANTO DA TERRA,82	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
28	GUERRA TERRA REPRESENTAÇÕES LTDA	5706/2021	18/12/2021	RUA 5 RECANTO DA TERRA,92	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS

29	GUERRA TERRA REPRESENTAÇÕES LTDA	5707/2021	18/12/2021	RUA 5 LOT RECANTO DA TERRA,92	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
30	GUERRA TERRA REPRESENTAÇÕES LTDA	5708/2021	18/12/2021	RUA 5 LOT RECANTO DA TERRA,92	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO SEU IMÓVEL	30 DIAS
31	GUERRA TERRA REPRESENTAÇÕES LTDA	5711/2021	18/12/2021	RUA 5 LOT RECANTO DA TERRA,102	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
32	ROMILDA DE SOUZA SILVA	5714/2021	09/12/2021	RUA RAUL SBROIA,85	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS,VAZIAS E/OU RUINAS	30 DIAS
33	FLAVIA TANNOUS LARA	5721/2021	16/12/2021	RUA CEL RANULFO BORGES NASCIMENTO,550	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
34	FLAVIA TANNOUS LARA	5722/2021	16/12/2021	RUA CEL RANULFO BORGES NASCIMENTO,550	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
35	LANCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	5732/2021	09/12/2021	RUA MARIA IZABEL DOS REIS,76	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
36	LANCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	5733/2021	09/12/2021	RUA MARIA IZABEL DOS REIS,86	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
37	EURIPEDES BARSANULFO DE JESUS	5734/2021	20/12/2021	RUA AVILDA CANDIDA DE ARAUJO,20	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
38	EURIPEDES BARSANULFO DE JESUS	5735/2021	20/12/2021	RUA AVILDA CANDIDA DE ARAUJO,20	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
39	RODRIGO CARLOS DA SILVA	5736/2021	20/12/2021	RUA ADILSON LEOCADIO SILVA,50	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
40	DAIANE COSCRATO LEONELO	5757/2021	20/12/2021	RUA ENG PAULO SERGIO DE SOUSA,31	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
41	ISMAEL GONÇALVES DE JESUS	5766/2021	20/12/2021	AV JOSE FRANÇA,365	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
42	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SÃO BENTO LTDA	5767/2021	07/12/2021	RUA HIAGO REIS LEITE,134	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
43	JOAO ATILIO GAROFO	5778/2021	11/12/2021	RUA MANOEL MARQUES,288	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
44	EDER BARSANULFO DE MELO	5788/2021	27/12/2021	RUA SILVERIO AZEVEDO,614	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
45	EDER BARSANULFO DE MELO	5797/2021	27/12/2021	RUA FRANCISCA RAIMUNDA GOMES ,74	FALTA A CONCLUSAO DO MURO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
46	ANICE DE OLIVEIRA BELCHIOR	5798/2021	27/12/2021	RUA ALZIRO GABRIEL DA SILVA,121	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
47	ANICE DE OLIVEIRA BELCHIOR	5799/2021	27/12/2021	RUA ALZIRO GABRIEL DA SILVA,121	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
48	JACE CONTRUÇÕES LIMITADA	5806/2021	27/12/2021	RUA MARIA GENOVEVA DA FONSECA BAZAGA,304	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
49	JACE CONTRUÇÕES LIMITADA	5807/2021	27/12/2021	RUA MARIA GENOVEVA DA FONSECA BAZAGA,304	FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO NO SEU IMÓVEL	30 DIAS

"UBERABA - MG, 18 de JANEIRO de 2022  
Renê Inácio de Freitas  
Chefe do Departamento de Posturas "

### **Editais de Decisão de Recursos de Posturas**

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, **NOTIFICA** a DECISÃO dos seguintes Processos Administrativos, com assunto **IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO**:

<b>ITEM</b>	<b>NOME</b>	<b>Nº PA</b>	<b>DATA DO JULGAMENTO</b>	<b>DECISÃO</b>
1	ADAMIS STARLING DA ROCHA	01/17826/2021	04/01/2022	DEFERIDO PARCIAL
2	ALINE DE ASSIS DURANTE	01/173/2022	12/01/2022	INDEFERIDO
4	JOSE HILDO JACINTO DE OLIVEIRA	01/326/2022	12/01/2022	INDEFERIDO
5	SEBASTIÃO BASILIO DE MEDEIROS (ESPOLIO)	01/298/2022	13/01/2022	INDEFERIDO
3	VANI CANEDO	01/268/2022	12/01/2022	INDEFERIDO

UBERABA - MG, 18 de Janeiro de 2022.

Renê Inácio de Freitas

**Chefe do Departamento de Posturas**

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**EXTRATO DO 7º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A SEGUIR:**

**1- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE SETEMBRO - ASILO SANTO ANTONIO;**

**CNPJ: nº 17.776.188/0001-67;**

**P.A: n.º 01/29192/2014;**

**OBJETO:** A prorrogação da vigência e a manutenção dos valores dos repasses, para continuidade dos serviços pactuados, no exercício subsequente, do termo celebrado entre as partes, repasse Série Histórica pelo Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS.

**VALOR: R\$ 32.873,52 (trinta e dois mil, oitocentos setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), para CUSTEIO,** assim divididos:

> **09 (nove) parcelas** no valor de R\$ 3.287,30 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos);

> **1 (uma) parcela** no valor de R\$ 3.287, 82 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos);

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir do efetivo vencimento.

**2- ASSOCIAÇÃO DULCE DE OLIVEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UBERABA;**

**CNPJ: nº 17.770.900/0001-10;**

**P.A: n.º 01/29349/2014;**

**OBJETO:** A prorrogação da vigência e a manutenção dos valores dos repasses, para continuidade dos serviços pactuados, no exercício subsequente, do termo celebrado entre as partes, repasse Série Histórica pelo Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS.

**VALOR: R\$ 28.224,00 (vinte e oito mil reais, duzentos e vinte e quatro centavos)** que deverá ser repassado em 10 (dez) parcelas iguais no valor de **R\$ 2.822,40 (dois mil, oitocentos vinte e dois reais e quarenta centavos)** para custeio **no exercício de 2022;**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir do efetivo vencimento.

**3- ASSOCIAÇÃO DULCE DE OLIVEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UBERABA;**

**CNPJ: 17.777.376/0001-00;**

**P.A: n.º 01/27389/2014;**

**OBJETO:** A prorrogação da vigência e a manutenção dos valores dos repasses, para continuidade dos serviços pactuados, no exercício subsequente, do termo celebrado entre as partes, repasse Série Histórica pelo Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS.

**VALOR: R\$ 110.916,00 (Cento e dez mil reais, novecentos e dezesseis reais)** repassado em 10 (dez) parcelas iguais no valor de **R\$ 11.091,60 (onze mil, noventa e um reais e sessenta centavos),** para custeio **no exercício de 2022;**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir do efetivo vencimento.

**Uberaba (MG), 17 de janeiro de 2022.**

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires

Assessora Jurídica da SEDS

Decreto 076/2021

Gicele Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Decreto 319/2021

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## COMUNICADO Nº 01/2022

A Secretaria de Educação comunica à comunidade escolar os itens que compõem o Kit escolar (Educação Infantil e Ensino Fundamental/EJA), fornecido pela Prefeitura de Uberaba, aos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Uberaba, conforme Anexo I.

Comunica, ainda, a lista complementar de material escolar, **como sugestão**, constante no Anexo II.

Ressaltamos que é imprescindível a reposição do material escolar, sempre que se fizer necessário, pelos pais ou responsável legal do aluno.

Uberaba, 12 de janeiro de 2022.

**Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira**  
Secretária de Educação

## ANEXO - I

## KIT ESCOLAR (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL/EJA) FORNECIDO PELA PREFEITURA

QUANTIDADE	KIT ESCOLAR PARA ALUNOS DE 3 E 4 ANOS
1	Caixa de Lápis de cor
1	Caixa de Gizão de cera
4	Lápis pretos
2	Borrachas
1	Apontador com depósito
1	Cola líquida 90gr
1	Caixa de massa de modelar grande
1	Tesoura sem ponta
2	Cadernos espirais de cartografia capa dura (96 folhas)
QUANTIDADE	KIT ESCOLAR PARA ALUNOS DE 5 ANOS
1	Caixa de Lápis de cor
1	Caixa de Gizão de cera
4	Lápis pretos
2	Borrachas
1	Apontador com depósito
1	Cola líquida 90gr
1	Caixa de massa de modelar grande
1	Tesoura sem ponta
2	Cadernos espirais de cartografia capa dura grande
3	Cadernos brochura capa dura (96 folhas)
1	Régua plástica cristal de 30 cm
QUANTIDADE	KIT ESCOLAR PARA ALUNOS DE 6 a 8 ANOS
1	Caixa de Lápis de cor
6	Lápis preto
2	Borrachas
1	Régua plástica cristal de 30 cm
1	Caixa de Gizão de cera
1	Caixa de massa de modelar grande
1	Tesoura sem ponta
1	Apontador com depósito
1	Cola líquida 90gr
5	Cadernos brochura capa dura (96 folhas)
QUANTIDADE	KITS ESCOLAR PARA ALUNOS DE 9 a 14 ANOS
1	Caixa de lápis de cor
2	Lápis pretos
2	Borrachas
1	Régua plástica cristal de 30 cm
1	Transferidor de plástico cristal
1	Apontador com depósito
3	Canetas esferográficas na cor azul
1	Cola líquida 90gr
1	Tesoura sem ponta
6	Cadernos espirais universitários (96 folhas)

## ANEXO - II

## SUGESTÃO DE LISTA COMPLEMENTAR DE MATERIAL ESCOLAR

MATERNAL I E II	
QUANTIDADE	MATERIAL ESCOLAR
1	Caderno pequeno (brochura) sem pauta, para utilizá-lo como agenda.
1	Tinta à base de água 250ml (cor de sua preferência)
4	Folhas papel color set (cores variadas)
2	Papéis crepom (cores variadas)
1	Pacote papel criativo A3 colorido
3	Tintas (pinta cara)
1	Pacote de palitos de picolé
BERÇÁRIO / MATERNAL I E II	
QUANTIDADE	MATERIAL DE USO PESSOAL
1	Copo com bico
---	Fraldas descartáveis (o suficiente para utilizar no período diário de aula)
3	Trocas de roupas (o suficiente para utilizar no período diário de aula)
1	Sacola para colocar a roupa suja
1	Toalha de banho
1	Bucha de banho
1	Pote de lenço umedecido
1	Pente ou escova de cabelo
1	Pente ou escova de cabelo
MATERNAL III	
QUANTIDADE	MATERIAL ESCOLAR
1	Caderno pequeno (brochura) sem pauta, para utilizá-lo como agenda
2	Tintas à base de água 250ml (cor de sua preferência)
4	Folhas papel color set (cores variadas)
2	Papéis crepom (cores variadas)
1	Pacote papel criativo A3 colorido
1	Conjunto de caneta hidrocor
1	Rolo de espuma para pintura nº 09
1	Pincel chato nº 20
1	Pacote de palitos de picolé
03	Tintas (pinta cara)
MATERNAL III	
QUANTIDADE	MATERIAL DE USO PESSOAL
1	Garrafinha (de água)
----	Trocas de roupas (o suficiente para utilizar no período diário de aula)
1	Sacola para colocar a roupa suja
1	Toalha de banho
1	Escova de dente
1	Pente ou escova de cabelo
---	Máscara facial (o suficiente para utilizar no período diário de aula)
PRÉ ESCOLA I e II	
QUANTIDADE	MATERIAL ESCOLAR
1	Caderno pequeno (brochura) sem pauta
2	Tintas à base de água 250ml (cor de sua preferência)
2	Folhas papel color set (cores variadas)
2	Papéis crepom (cores variadas)
1	Pacote papel criativo A4 colorido
1	Pacote de papel sulfite A4 para as atividades diárias
1	Conjunto de canetinhas hidrocor
1	Gibi
1	Pincel chato nº 20
1	Pacote de palitos de picolé
3	Tintas (pinta cara)
1	Livro de literatura apropriado para a idade
1	Tapete para as atividades de rodinha
PRÉ- ESCOLA I e II	
QUANTIDADE	MATERIAL DE USO PESSOAL
1	Garrafinha (de água)
1	Estojo para lápis
1	Troca de roupa para os alunos do tempo integral.
1	Sacola para colocar a roupa suja
----	Máscara facial (o suficiente para utilizar no período diário de aula).
1º AO 5º ANO	
QUANTIDADE	MATERIAL ESCOLAR
1	Caderno pequeno (brochura) com pauta

1	Gibi
1	Livro de Literatura Infantil
3	Folhas de papel fantasia (cores variadas)
1	Conjunto de canetinhas hidrocor
1	Folha de papel crepom
1	Tinta à base de água 250 gramas
2	Folhas papel color set (cores variadas)
1	Pacote de papel A4 colorido – 100 fs.
1	Pacote de papel sulfite A4 para as atividades diárias
<b>1º AO 5º ANO</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>MATERIAL DE USO PESSOAL</b>
1	Garrafinha (de água)
1	Estojo para colocar os lápis
---	Máscara facial (o suficiente para utilizar no período diário de aula)
<b>TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>MATERIAL ESCOLAR</b>
1	Revista usada
1	Gibi
1	Livro de Literatura Infantil
1	Conjunto de canetinhas hidrocor
1	Pincel grosso com cerdas
1	Pincel fino com cerdas
1	Pacote de palito de picolé
3	Folhas de papel fantasia (cores variadas)
1	Folha de papel crepom
1	Tinta à base de água 250 gramas
2	Folhas papel color set (cores variadas)
1	Pacote de papel A4 colorido – 100 fs.
1	Pacote de papel sulfite A4 para as atividades diárias
<b>TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>MATERIAL DE USO PESSOAL</b>
1	Garrafinha (de água)
1	Estojo para lápis
1	Pente ou escova de cabelo
1	Escova de dente
1	Pacote de palitos de picolé
1	Troca de roupa (caso necessite)
1	Sacola plástica (para colocar a roupa suja)
1	Toalha de rosto
1	Lençol de solteiro
1	Máscara facial (o suficiente para utilizar no período diário de aula)
<b>6º AO 9º ANO</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>MATERIAL ESCOLAR</b>
3	Folhas de papel fantasia (cores variadas)
1	Conjunto de canetas coloridas
1	Tinta à base de água 250 gramas
2	Folhas papel color set (cores variadas)
1	Pacote de papel A4 colorido – 100 fs.
1	Pincel fino com cerdas
1	Pacote de papel sulfite A4 para as atividades diárias
<b>6º AO 9º ANO E EJA</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>MATERIAL DE USO PESSOAL</b>
1	Garrafinha (de água)
1	Estojo para lápis
1	Máscara (o suficiente para utilizar no período diário de aula)

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

## LISTA DE RECRENCIADOS

A **SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, torna pública a lista de pessoas físicas e jurídicas que estão recredenciadas nesta Secretaria, para execução dos serviços de poda e supressão de árvores, conforme EDITAIS DE CREDENCIAMENTO publicados no Porta Voz nº 1519 de 14 de junho de 2017 e no Porta Voz nº 1553 de 18 de outubro de 2017.

Nº DO PROCESSO	PESSOA JURÍDICA / FÍSICA	NOME DO REQUERENTE	ENDEREÇO	Nº DE CREDENCIAMENTO	ANO	DATA DA EMISSÃO DA RENOVAÇÃO	VALIDADE	DATA DE VENCIMENTO
01/17410/2017	Jurídica	Carlos Donizetti Durão - ME	Av. São Paulo, 252 - Boa Vista	17.1.002	2017	19/01/2022	24 meses	18/01/2024
01/17411/2017	Física	Carlos Donizetti Durão	Av. São Paulo, 252 - Boa Vista	17.2.001	2017	19/01/2022	24 meses	18/01/2024
01/17592/2017	Jurídica	Alessandra da Silva Martello - ME	Av. Filomena Cartafina, 9400, km 10, Fazenda Cachoeira – Distrito Industrial III	17.1.001	2017	19/01/2022	24 meses	18/01/2024
01/17596/2017	Física	Marcos José Ferreira	Rua Olga Cristina Rezende Braga Gomides, 46 - Recreio dos Bandeirantes	17.2.003	2017	19/01/2022	24 meses	18/01/2024
01/26679/2017	Jurídica	Elson Heli de Oliveira - ME	Alameda Cobre, 187 - Grande Horizonte	17.1.006	2017	19/01/2022	24 meses	18/01/2024
01/27035/2017	Física	Antônio César Mendes Ribeiro	Rua Minas Gerais, 1060 – Santa Maria	17.2.004	2017	19/01/2022	24 meses	18/01/2024
01/27044/2017	Física	José Renato de Assis	Alameda Real, 312 – Condomínio Recanto das Torres	17.2.005	2017	19/01/2022	24 meses	18/01/2024

01/27050/2017	Jurídica	JR Engenharia Ltda - EPP	Rua Irmão Afonso, 31 - Sala 01 - São Sebastião	17.1.005	2017	19/01/2022	24 meses	18/01/2024
---------------	----------	--------------------------	---	----------	------	------------	----------	------------

Uberaba, 19 de janeiro de 2022.

---

**CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA**  
Secretário Interino de Meio Ambiente

**COHAGRA**

**PORTARIA 001/2022**

*DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO DESEMPENHO DE SERVIÇOS DA COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A.*

O Presidente da COHAGRA - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande S/A, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pelos serviços da COHAGRA, discriminados a seguir, para o Exercício de 2.022:

- > Contabilidade .....Demilton Mariano Da Cunha
- > Recursos Humanos.....Alexandre Sarkis
- > Tesouraria.....Daniel Velasquez Santos
- > Patrimônio.....Thiago Vitor Pena

**Art. 2º** - A investidura dos referidos servidores será no dia 03 de janeiro de 2.022, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2.022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Uberaba/MG, 3 de janeiro de 2022.

**DAVIDSON JOSÉ CHAGAS**

Presidente

**PORTARIA 002/2022**

*DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A.*

O Presidente da COHAGRA - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande S/A, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **DULCE HELENA SILVA** como responsável pela execução do serviço de almoxarifado da COHAGRA.

**Art. 2º** - Designar a servidora **FABIANA DE CASTRO BALDUÍNO** como responsável pela fiscalização do almoxarifado da COHAGRA.

**Art. 3º** - O mandato dos servidores acima nomeados vai até 31.12.22.

**Parágrafo único** - Ao final do mandato os mencionados servidores procederão à emissão do Termo de Conferência de Almoxarifado.

**Art. 4º** - A investidura dos referidos servidores será no dia 03 de janeiro de 2022, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2022.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Uberaba/MG, 3 de janeiro de 2022.

**DAVIDSON JOSÉ CHAGAS**

Presidente

**PORTARIA 003/2022**

*DESIGNA SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO MÓVEL DA COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A.*

O Presidente da COHAGRA - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande S/A, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **THIAGO VITOR PENA** responsável pelo serviço de conferência do patrimônio móvel da COHAGRA.

**Art. 2º** - A investidura do referido servidor será no dia 03 de janeiro de 2.022, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2.022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Uberaba/MG, 3 de janeiro de 2022.

**DAVIDSON JOSÉ CHAGAS**

Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA - COMDICAU**

**RESOLUÇÃO COMDICAU N: 01/2022**

*Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho do Projeto referente ao Edital de Chamamento Público COMDICAU Nº 01/2021 que tornou publico o Edital FIA Itaú Social/Programa IR Cidadão*

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ COMDICAU, no uso das atribuições legais estabelecidos na Lei n.º 12.156, de 13 de abril de 2015, e:

> Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ COMDICAU formular e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e deliberar acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FUMDICAU;

> Considerando que os recursos depositados no FUMDICAU são recursos públicos e, portanto, sujeitos às mesmas regras públicas e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;

> Considerando o Regulamento do Edital Itaú Social - FIA 2021 - Programa IR Cidadão, que prevê os recursos disponíveis para custeio dos projetos vencedores para seleção da Organização da Sociedade Civil/Executora da proposta;

> Considerando a Resolução nº:8/2021 do COMDICAU que tornou público o Edital Itaú Social - FIA 2021/Programa IR Cidadão;

> Considerando a Resolução nº: 11 do COMDICAU que aprova o Projeto "Educação: Uma Conexão Saudável", conforme deliberado em plenária extraordinária do dia 28/07/2021;

> Considerando que o Projeto "**Educação: Uma Conexão Saudável!**" foi selecionado pelo Edital de Apoio aos Fundos da Infância e da Adolescência - Itaú Social 2021;

> Considerando a deliberação da Comissão Transitória de Avaliação dos Projetos referente o Edital de Chamamento Público COMDICAU Nº 01/2021, conforme Programa IR Cidadão/Itaú Social 2021, criada através da Resolução do COMDICAU nº 07/2021.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Trabalho do Projeto Social "**Educação Conexão Saudável**" do Instituto Agronelli no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

**§1º** O referido projeto foi selecionando pelo Edital de Chamamento Publico do COMDICAU nº: 01/2021 e pelo Edital de Apoio aos Fundos da Infância e da Adolescência - Itaú Social 2021.

**§2** Sendo de "**PARECER FAVORAVEL**" à celebração da parceria entre Município de Uberaba/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Organização da Sociedade Civil, pelos motivos supramencionados

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**William Rodrigues de Brito**

**Presidente do COMDICAU**

**Gestão 2021/2023**

**CODAU**

**Atos de Pessoal**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 006/2022**

*CONCEDE AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA.*

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008, e o disposto no Decreto nº 606/2021, com base no PA 40/083/2021,

**RESOLVE:**

Art.1º- Conceder afastamento para gozo de férias-prêmio ao servidor mencionado no ANEXO desta Portaria, pelo período de 03 (três) meses conforme nele descrito.

Art.2º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 14 de janeiro de 2022

**JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO**

Presidente /CODAU

Decreto nº 009/2021

**ANEXO**

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
1090-1	Valtuir Pereira da Silva	Assist.Serv.Saneamento	02/09/2002 A 02/09/2007	02/02/2022 A 02/05/2022

## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

## HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 156/2021 de 28/12/2021, tendo como objeto é o registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de equipamentos, materiais, vidrarias e reagentes para os laboratórios da ETA – Estação de Tratamento de Água e ETE – Estação de Tratamento de Esgoto Francisco Velludo deste CODAU, conforme informações e descritivos constantes no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada às proponentes:

HEXIS CIENTIFICA LTDA					
ITEM 01 VLR TOTAL	ITEM 02 VLR TOTAL	ITEM 03 VLR TOTAL	ITEM 04 VLR TOTAL	ITEM 05 VLR TOTAL	ITEM 06 VLR TOTAL
R\$ 37.900,00	R\$ 1.137,00	R\$ 1.516,00	R\$ 4.040,00	R\$ 13.020,00	R\$ 5.519,50
ITEM 07 VLR TOTAL	ITEM 08 VLR TOTAL	ITEM 09 VLR TOTAL	ITEM 10 VLR TOTAL	ITEM 11 VLR TOTAL	ITEM 12 VLR TOTAL
R\$ 4.820,48	R\$ 21.617,25	R\$ 8.387,82	R\$ 54.022,40	R\$ 7.769,90	R\$ 18.114,80
ITEM 22 VLR TOTAL	ITEM 32 VLR TOTAL	ITEM 33 VLR TOTAL	ITEM 43 VLR TOTAL	ITEM 47 VLR TOTAL	ITEM 48 VLR TOTAL
R\$ 800,25	R\$ 1.826,40	R\$ 12.512,48	R\$ 100,62	R\$ 819,02	R\$ 831,64
ITEM 49 VLR TOTAL	ITEM 51 VLR TOTAL	ITEM 53 VLR TOTAL	ITEM 54 VLR TOTAL	ITEM 55 VLR TOTAL	ITEM 66 VLR TOTAL
R\$ 1.173,24	R\$ 480,00	R\$ 6.887,12	R\$ 4.337,34	R\$ 328,64	R\$ 66.802,40
ITEM 67 VLR TOTAL	ITEM 68 VLR TOTAL	ITEM 69 VLR TOTAL	ITEM 70 VLR TOTAL	ITEM 71 VLR TOTAL	ITEM 75 VLR TOTAL
R\$ 11.513,28	R\$ 5.274,12	R\$ 6.087,04	R\$ 5.808,00	R\$ 5.520,00	R\$ 4.040,00
ITEM 76 VLR TOTAL	ITEM 77 VLR TOTAL	ITEM 78 VLR TOTAL	ITEM 79 VLR TOTAL	ITEM 80 VLR TOTAL	ITEM 81 VLR TOTAL
R\$ 3.658,00	R\$ 20.346,00	R\$ 13.132,72	R\$ 34.583,80	R\$ 2.337,55	R\$ 2.450,00
ITEM 83 VLR TOTAL	ITEM 84 VLR TOTAL	ITEM 85 VLR TOTAL	ITEM 86 VLR TOTAL	ITEM 87 VLR TOTAL	ITEM 89 VLR TOTAL
R\$ 1.865,46	R\$ 3.600,48	R\$ 2.914,40	R\$ 823,81	R\$ 7.108,46	R\$ 2.700,04
ITEM 90 VLR TOTAL	ITEM 94 VLR TOTAL	ITEM 109 VLR TOTAL	ITEM 120 VLR TOTAL		
R\$ 6.530,89	R\$ 17.686,50	R\$ 6.642,98	R\$ 12.512,48		

LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA					
ITEM 18 VLR TOTAL	ITEM 19 VLR TOTAL	ITEM 23 VLR TOTAL	ITEM 34 VLR TOTAL	ITEM 58 VLR TOTAL	ITEM 59 VLR TOTAL
R\$ 1.990,00	R\$ 596,00	R\$ 128,00	R\$ 320,00	R\$ 165,00	R\$ 165,00
IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA					
ITEM 61 VLR TOTAL	ITEM 62 VLR TOTAL	ITEM 63 VLR TOTAL	ITEM 64 VLR TOTAL	ITEM 65 VLR TOTAL	ITEM 111 VLR TOTAL
R\$ 7.200,00	R\$ 690,00	R\$ 744,00	R\$ 158.880,00	R\$ 6.720,00	R\$ 56.980,00

PRECISION LABORATORIES LTDA		
ITEM 72 VLR TOTAL	ITEM 73 VLR TOTAL	ITEM 74 VLR TOTAL
R\$ 6.319,08	R\$ 4.425,68	R\$ 978,82

NOROESTE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	ITEM 114 VLR TOTAL
	R\$ 12.716,00

Tendo em vista que os valores ofertados encontram-se abaixo dos estimados no Edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 156/2021 e RELATÓRIO nº 03/2022. Ressalta-se que os itens 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 50, 52, 56, 57, 60, 82, 88, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169 e 170, foram revogados pela ausência de proposta e os itens 91 e 92 foram considerados fracassados por não atenderem as especificações do edital.

Emita-se as Ata de Registro de Preços.  
Registre-se e cumpra-se.  
Publique-se.

Uberaba/MG, em 18 de janeiro de 2022.

José Waldir de Sousa Filho  
**PRESIDENTE DA CODAU**

#### HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 168/2021 de 06/01/2022, tendo como objeto o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de dispositivo de supressão, aplicadores rígidos para ramais e lacre antifraude, destinados ao processo de corte de água no registro do cavalete por esta Codau, conforme especificações contidas no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoxarifados e Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: YOUCARE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE MEDICAO E MONITORAMENTO EIRELI o item 01 ao valor unitário de R\$203,00 (duzentos e três reais) e ao valor total de R\$1.015, (um mil e quinze reais), o item 02 ao valor unitário de R\$210,00 (duzentos e dez reais) e ao valor total de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), o item 03 ao valor unitário de R\$26,00 (vinte e seis reais) e ao valor total de R\$1.040,00 (um mil e quarenta reais), o item 04 ao valor unitário de R\$28,00 (vinte e oito reais) e ao valor total de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), o item 05 ao valor unitário de R\$0,70 (setenta centavos) e ao valor total de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), o item 06 ao valor unitário de R\$88,00 (oitenta e oito reais) e ao valor total de R\$1.760,00 (um mil e setecentos e sessenta reais), o item 07 ao valor unitário de R\$37,00 (trinta e sete reais) e ao valor total de R\$1.110,00 (um mil e cento e dez reais) e o item 08 ao valor unitário de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) e ao valor total de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais), tendo em vista que os valores ofertados encontram-se abaixo dos menores preços encontrados pela Seção de Compras verificado através dos mapas de cotação nº1195 e 1313/2021, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 168/2021 e RELATÓRIO nº 07/2022.

Emita-se a Ata de Registro de Preços.  
Registre-se e cumpra-se.  
Publique-se.

Uberaba/MG, em 18 de janeiro de 2022.

José Waldir de Sousa Filho  
**PRESIDENTE DA CODAU**

#### HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 169/2021 de 06/01/2022, tendo como objeto é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de Tubos de Ferro Fundido, conexões, registros, válvulas, peças em FOFO, materiais destinados ao suprimento de estoque da Codau e instalação de conjuntos moto bombas no reservatório denominado R6 e Rio Claro, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados e Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada às proponentes:

EMPRESA	LOTE 08 VL TOTAL	LOTE 09 VL TOTAL	LOTE 11 VL TOTAL	LOTE 12 VL TOTAL

HIDROTAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA	R\$ 4.750,00	R\$ 1.720,00	R\$ 18.000,00	R\$ 10.250,00
	LOTE 15 VL TOTAL	LOTE 16 VL TOTAL	LOTE 17 VL TOTAL	LOTE 26 VL TOTAL
	R\$ 2.588,00	R\$ 3.230,00	R\$ 3.769,95	R\$ 25.639,98
	LOTE 27 VL TOTAL	LOTE 28 VL TOTAL	LOTE 34 VL TOTAL	LOTE 38 VL TOTAL
	R\$ 19.399,20	R\$ 14.100,00	R\$ 29.119,98	R\$ 10.339,95

EMPRESA	LOTE 02 VL TOTAL	LOTE 03 VL TOTAL	LOTE 07 VL TOTAL	LOTE 32 VL TOTAL
NELIA MARIA CYRINO LEAL - ME - ME/EPP	R\$ 14.000,00	R\$ 2.299,00	R\$ 1.800,00	R\$ 4.910,00
	LOTE 33 VL TOTAL	LOTE 35 VL TOTAL	LOTE 36 VL TOTAL	LOTE 37 VL TOTAL
	R\$ 247,00	R\$ 1.818,00	R\$ 6.070,00	R\$ 2.239,00

EMPRESA	LOTE 18 VL TOTAL	LOTE 23 VL TOTAL
LUPY BRASIL VALVULAS	R\$ 2.590,00	R\$ 6.750,00

EMPRESA	LOTE 24 VL TOTAL
MARIMAR TUBOS E CONEXOES	R\$ 39.800,00

Tendo em vista que os valores ofertados encontram-se abaixo dos estimados no Edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 169/2021 e RELATÓRIO nº 06/2022. Ressalta-se que os lotes 14, 29 e 40 foram revogados pela ausência de proposta e lotes 01, 04, 05, 06, 10, 13, 19, 20, 21, 22, 25, 30, 31, 39 e 41 foram considerados fracassados por apresentarem propostas acima do estimado no edital.

Emita-se as Atas de Registro de Preços.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 14 de janeiro de 2022.

José Waldir de Sousa Filho

**PRESIDENTE DA CODAU**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2021**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas - CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de copos para o acondicionamento de água mineral, selo de alumínio e caixa de papelão, destinados ao processo de envase de água mineral para os diversos eventos e programas deste CODAU, conforme especificações no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoxarifados e Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 20/01/2022 até às 08:59 horas do dia 01/02/2022

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 01/02/2022

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A - Bairro Santa Marta, Uberaba -MG - CEP 38.061-000, Seção de Licitações - Telefone: (0xx34) 3318-6036/6037/6038/6039, e-mail: [licitacao@codau.com.br](mailto:licitacao@codau.com.br). O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: "www.codau.com.br" ou "www.licitanet.com.br"

Uberaba/MG, em 17 de janeiro de 2022.

Celso José de Sousa Júnior

**PREGOEIRO**

Portaria 224/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA DE Nº 001/2022**

Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF. Sob o nº 25.433.004/0001-94, isento de inscrição estadual, com sede Administrativa na Avenida da Saudade nº 755, Bairro Santa Marta, na cidade de Uberaba/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, na forma da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, marcou a licitação, sob o número de ordem 01/2022, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo "TÉCNICA E PREÇO". Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em comunicação social e marketing, abrangendo trabalhos de planejamento, criação, produção, distribuição e veiculação publicitária de peças de caráter institucional, educativo, informativo e de orientação social à comunidade, compreendendo propaganda e publicidade, visando atender a Assessoria de Comunicação Social e Presidência. Os interessados em adquirir cópia do Edital e seus anexos, poderão retirá-lo, a partir do dia 20 de janeiro de 2022 na Sede Administrativa da CODAU, na Seção de Licitações, ou pelo site: "www.codau.com.br". Abertura da sessão da concorrência e credenciamento dos licitantes será dia 7 de março de 2022 às 09h00 (nove horas): Telefones: (34) 3318-6037/6036 e e-mail: [licitacao@codau.com.br](mailto:licitacao@codau.com.br), ou visite o sitio do CODAU: [www.codau.com.br](http://www.codau.com.br).

Uberaba, 18 de janeiro de 2022.

José Waldir de Sousa Filho

**PRESIDENTE DA CODAU**

Diego Morais Moronte

**PRESIDENTE DA CPL**

Portaria 223/2021

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 51/2021**

<b>CONTRATANTE:</b>	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.
<b>CONTRATADA:</b>	BEVILACQUA ELETROTECNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	Contratação para o exercício de 2022 de empresa especializada no fornecimento de peças genuínas ou originais para manutenção eletromecânica “preventiva e corretiva”, em motores elétricos da marca WEG, utilizados em diversos locais da Companhia de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU.
<b>GESTOR E FISCAL:</b>	Gestor: Henrique de Oliveira Gaspar CPF - 014.117.026-38 - Cargo Chefe de Departamento Gestor suplente: Mariana Borges Minare Troi CPF - 065.496.796-21 - Cargo Chefe de Seção Fiscal: Luiz Antônio de Araújo CPF - 240.151.486-49 - Cargo Agente de Saneamento Fiscal suplente: Augusto Cesar Silva Rosa CPF - 103.054.046-30 - Cargo Agente de Saneamento
<b>VIGENCIA:</b>	O presente Contrato vigorará pelo exercício de 2022 a serem contados a partir de 01 de janeiro de 2022.
<b>VALOR:</b>	O valor do presente Contrato é de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	2520.17.512.254.6002.0000.33903037.0.100.50.15115
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO:</b>	Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 138/2021

Uberaba/MG, 23 de dezembro de 2021.

**Regis Gaspar Alves****Mat: 1161-4**

Seção de Controle de Contratos e Convênios

**EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020.**

<b>CONTRATANTE:</b>	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
<b>CONTRATADA:</b>	MULTISERVIÇOS EIRELI - ME
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa especializada em conservação, limpeza de instalações prediais e de pátios, preservação de áreas verdes e remoção de lixo com fornecimento de equipamentos e ferramentas, conforme Termo de Referência, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão Administrativa – Diretoria de Gestão Administrativa.
<b>ESCOPO DO ADITIVO:</b>	O presente aditivo tem por finalidade PRORROGAR por mais 02 (dois) meses o período de vigência do referido Contrato
<b>VIGÊNCIA DO ADITIVO:</b>	O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, tendo como data inicial 08 de fevereiro de 2022 e data final 07 de abril de 2022, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.
<b>VALOR DO ADITIVO:</b>	O Valor MENSAL do presente instrumento é de R\$ 59.356,98 (cinquenta e nove mil e trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos) e de R\$ 118.713,96 (cento e dezoito mil e setecentos e treze reais e noventa e seis centavos) durante a vigência deste instrumento
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	2520.17.512.254.6002.0000.33903799.0.100.50.15128
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO:</b>	Licitação Pregão nº 155/2019

Uberaba/MG, 27 de dezembro de 2021.

**Regis Gaspar Alves**

Matricula: 1161-4

Seção de Controle de Contratos e Convênios

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO Nº 53/2021**

<b>CONTRATANTE:</b>	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.
<b>CONTRATADA:</b>	TURBODIESEL UBERABA LTDA - EPP
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenções corretiva com fornecimento de peças GENUÍNAS OU ORIGINAIS para Bombas Injetoras das marcas BOSCH e DELPHI dos veículos e máquinas que compõem a frota desta Autarquia, conforme o Termo de Referência, para o exercício de 2022.
<b>VIGENCIA:</b>	O contrato vigorará para o exercício 2022, podendo o mesmo ser prorrogado, se houver interesse e necessidade entre as partes.
<b>VALOR:</b>	A CONTRATADA se compromete a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento ao preço global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), durante a vigência deste instrumento contratual.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	2520.17.512.254.6002.0000.33903037.0.100.50.15115 2520.17.512.254.6002.0000.33903916.0.100.50.15135
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO:</b>	Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2021.

Uberaba/MG, 27 de dezembro de 2021.

**Regis Gaspar Alves****Mat: 1161-4**

Seção de Controle de Contratos e Convênios

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 49/2020**

<b>CONTRATANTE:</b>	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.
<b>CONTRATADA:</b>	BANCO BRADESCO S.A
<b>OBJETO DO ADITIVO:</b>	Prorrogar por mais 12 (doze) meses o período de vigência do referido contrato bem como fazer constar o nome do gestor e fiscal do contrato conforme documentos comprobatórios acostados ao Processo Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020
<b>GESTOR E FISCAL:</b>	<b>Gestor do Contrato:</b> Ivaldo Bernardino de Oliveira Junior CPF: 755.402.096-68 Chefe de Departamento <b>Suplente:</b> Cleber Frederico Ribeiro CPF: 755.063.006-20 Assessor de T.I <b>Fiscal do Contrato:</b> Diego Vieira de Melo CPF: 083.362.186-61 Analista de Saneamento - <b>Suplente:</b> Ana Carolina Menezes Alves CPF: 367.317.448-75 Analista de Saneamento.
<b>VIGENCIA:</b>	O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 01 de dezembro de 2021 e término em 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
<b>VALOR:</b>	O valor do presente Contrato é de R\$ 10.417,80 (dez mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos).
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	2520.17.512.254.6002.0000.33903964.0.100.50.15152
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO:</b>	Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020

Uberaba/MG, 28 de dezembro de 2021.

**Regis Gaspar Alves**

Seção de Controle de Contratos e Convênios

**Revogação / Anulação****REVOGAÇÃO**

No uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento,

Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, REVOGO o processo licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 163/2021 de 11/01/2022, tendo como objeto o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de Blocos de Concreto Curvos, destinados às diversas manutenções desta Codau, pelo período de 12 meses, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoxarifados e Diretoria de Gestão Administrativa. Sendo assim, REVOGO a licitação supracitada pela ausência de proposta válida no certame.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

**PRESIDENTE DA CODAU**

**Atas de registro de preço**

<b>ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 96/2021</b>	
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.
CONTRATADA:	SÃO BENEDITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

<b>PUBLICOU-SE</b>	
OBJETO	FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de TUBO PEAD PARA DRENAGEM PLUVIAL E ESGOTO E TUBOS E CONEXÕES EM POLIPROPILENO, para as novas ligações de água, suprimento de estoque e manutenções deste CODAU, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.
PROCESSO:	Pregão Eletrônico de nº 157/2021

<b>PUBLICA-SE</b>	
OBJETO	FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de ADESIVO PLÁSTICO, para as novas ligações de água, suprimento de estoque e manutenções deste CODAU, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.
PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 157/2021
<b>Levi Braz de Araújo Júnior</b> de Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços	

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022					
<b>CONTRATANTE:</b>		Companhia Operacional de Desenvolvimento e Saneamento e Ações Urbanas – Codau.			
<b>CONTRATADA:</b>		Metalúrgica Bocaiuva Ltda.			
<b>OBJETO:</b>		FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de conjunto de virola, em atendimento à solicitação da Diretoria de Gestão Administrativa.			
ITEM	COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	374	CONJUNTO VIROLA; COMPOSTO: 01 TUBETE, 01 PORCA, 01 ARRUELA (GUARNIÇÃO / JUNTA); DESTINAÇÃO: LIGAÇÕES PREDIAIS - HIDRÔMETROS A CAVALETES; DN 20MM (R 3/4); COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TUBETE E PORCA SEXTAVADOS COM ROSCAS CONFECCIONADOS EM LIGA DE COBRE ( 60% DE COBRE E 40% OUTRAS LIGAS); CONFORMIDADE: ABNT NBR 8194; ARRUELA DE VEDAÇÃO CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA; DUREZA: 65 A 70 SHORE; CONFORMIDADE: ASTM D 1330; COM MARCAÇÃO PERMANENTE CONSTANDO NO MÍNIMO: NOME OU MARCA DO FABRICANTE E DIÂMETRO; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. GAAS	8.500 CJ	R\$ 6,79	R\$ 57.715,00
As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.					
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b>		12 (doze) meses, com início em 13 de janeiro de 2022 e término dia 12 de janeiro de 2023.			
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>		R\$ 57.715,00 (cinquenta e sete mil setecentos e quinze reais).			
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>		2520.17.512.254.6002.0000.33903099.0.100.50.15119			
<b>PROCESSO:</b>		Pregão Eletrônico nº 172/2021			
<p>Uberaba/MG, em 14 de Janeiro de 2022.</p> <p><b>Rodrigo Luiz de Araújo</b> Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços</p>					

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022					
<b>CONTRATANTE:</b>		Companhia Operacional de Desenvolvimento e Saneamento e Ações Urbanas – Codau.			
<b>CONTRATADA:</b>		Metalsaf indústria e comércio Ltda.			
<b>OBJETO:</b>		FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de conjunto de virola, em atendimento à solicitação da Diretoria de Gestão Administrativa.			
ITEM	COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	719	CONJUNTO VIROLA; CONFECCIONADO EM LIGA DE COBRE ( 60% DE COBRE E 40% OUTRAS LIGAS) ; COMPOSTO: TUBETE COM FLANGE E ROSCA, PORCA E ARRUELA DE VEDAÇÃO; DN 1"; CONFORMIDADE: NBR 8194. MARCA - SAF	16 CJ	R\$ 33,80	R\$ 540,80
03	2925	CONJUNTO VIROLA; CONFECCIONADO EM LIGA DE COBRE ( 60% DE COBRE E 40% OUTRAS LIGAS) ; COMPOSTO: TUBETE COM FLANGE E ROSCA, PORCA E ARRUELA DE VEDAÇÃO; DN 1 1/2"; CONFORMIDADE: NBR 8194. MARCA - SAF	30 CJ	R\$ 60,60	R\$ 1.818,00
As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.					
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b>		12 (doze) meses, com início em 13 de janeiro de 2022 e término dia 12 de janeiro de 2023.			
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>		R\$ 2.358,80 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).			
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>		2520.17.512.254.6002.0000.33903099.0.100.50.15119			
<b>PROCESSO:</b>		Pregão Eletrônico nº 172/2021			
<p>Uberaba/MG, em 14 de Janeiro de 2022.</p> <p><b>Rodrigo Luiz de Araújo</b> Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços</p>					

## FUNDAÇÃO PROCON

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O **PROCON - Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba - Minas Gerais**, com sede nesta cidade à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2976, Estados Unidos, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Órgão tramita o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.22-0000174, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0145** onde figura como **AUTUADO(A) LOURIVAL FELICIANO DA SILVA FILHO - MULTIMAK ASSISTÊNCIA, CPF Nº 863.518.856-04**, e através do presente, e nos termos do § 7º c/c § 8º, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA o(a) AUTUADO(a)** supra citado(a) como **LOURIVAL FELICIANO DA SILVA FILHO - MULTIMAK ASSISTÊNCIA, CPF Nº 863.518.856-04**, para que tome ciência ao presente Auto de Infração, bem como para contestá-lo, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 17 dias do mês de janeiro de 2022. Por mim, \_\_\_\_\_ **Marcela Baroni Scussel Mauad - CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.**

.....



# PROCON

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0116-005-442-7

**RECLAMANTE:** BENILSON CORREIA TEIXEIRA

**RECLAMADA:** POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO e ZURICH MINAS SEGUROS

*EMENTA:* Processo administrativo. Produto apresentou vício dentro da garantia estendida. Garantia não constava cadastrada no sistema da Seguradora. Não houve reparo do produto dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Responsabilidade da 1ª Reclamada não configurada. Responsabilidade da 2ª Reclamada. Decisão Administrativa proferida com aplicação de multa à 2ª Reclamada. Classificada no SINDDEC como Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Vistos etc.,

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face de POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO e ZURICH MINAS SEGUROS com fundamento nos artigos 4º, 12, 18, §1º, I e 20 da Lei 8.078/90.

Inicial e documentos às fls. 03/20.

Compareceu a esta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/Uberaba o Reclamante, devidamente qualificado, alegando que no dia 20 de outubro de 2015 adquiriu junto a Primeira reclamada (POLISHOP), nesta cidade, 01 (uma) Panela Flavorstone Polishop Day By Day BEE P 28cm, pela importância total de R\$ 259,90 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), sendo R\$ 235,95 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos) referente à panela e R\$ 23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos) referente ao seguro de garantia estendida.

O referido produto apresentou vício de funcionamento dentro do prazo de vigência da garantia estendida (ZURICH). O reclamante entrou em contato com a reclamada informando o problema e solicitando o reparo. Ocorre que o reclamante foi pego de surpresa ao ser informado de que não havia nos sistemas da 2ª Reclamada cadastro em seu nome.

Diante várias tentativas tanto do PROCON, quanto do reclamante, não houve a reparação por parte dos reclamados.

Para tanto, por ausência de respostas das Reclamadas junto ao Órgão, a Reclamante requereu pela instauração deste competente Processo Administrativo, pugnando pela devolução dos valores pagos ou a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, por ser medida de direito.

Aberto o processo administrativo a primeira reclamada foi notificada à fl. 21, apresentando resposta às fls. 23/25; a segunda reclamada foi notificada à fl. 22, apresentando esclarecimentos às fls. 26/27.

Designada audiência de conciliação (fl. 56), não houve proposta de acordo por parte das reclamadas.



# PROCON

A POLISHOP apresentou defesa às fls. 58/68, e a ZURICH apresentou esclarecimentos às fls.119/121. Pelo PROCON foi apresentado parecer jurídico às fls. 159/166.

Assim, os autos tornaram-se conclusos à autoridade competente para prolação de decisão administrativa.

É o relatório.

### **Fundamento e decido.**

Inicialmente, cumpre dizer que se trata de relação de consumo contemplada pela legislação consumerista, abarcada pela Lei Federal 8.078/90.

Vale mencionar que as relações de consumo são banhadas no princípio da boa-fé e no reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor. O artigo 4º da lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) diz:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:  
(Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)  
I - Reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

Tal princípio existe, principalmente, em decorrência da ignorância dos consumidores acerca dos direitos que os defendem. No presente caso, o vício ocorreu dentro do prazo de vigência da garantia estendida adquirida pelo reclamante, este, por meio do PROCON, por várias vezes tentou resolver o problema de forma amigável, porém todas as tentativas restaram infrutíferas.

**Inicialmente, cumpre ressaltar que não há que se falar em responsabilidade da 1ª Reclamada, haja vista que o produto apresentou vício na vigência da garantia estendida, ou seja, a responsabilidade é da seguradora, ora 2ª Reclamada.**

Importante destacar que a 2ª Reclamada afirma, num primeiro momento, que não encontrou em seu sistema cadastro em nome do consumidor, porém a garantia estendida adquirida encontra-se comprovada por meio da documentação acostada às fls. 13/17.

Ainda, segundo consta nos autos, a seguradora relatou que não foi aberto o sinistro, nem solicitação de atendimento. Ocorre que nas fls. 18, 19 e 20, consta certidão do PROCON relatando as várias tentativas de contato com as reclamadas, restando infrutíferas tentativas de acordo.

A Lei 8.078/1990 trata da responsabilidade objetiva, independentemente da apuração de culpa ou dolo, fato concretizado no art. 20 da supracitada Lei, onde se afirma a adoção da teoria da responsabilidade objetiva.

Diz o artigo 20 do CDC:

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da



# PROCON

*disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:*

- I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;*
  - II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;*
- [...]*

*Mediante essa teoria, todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa. Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança, bem como dos critérios de lealdade, quer perante os bens e serviços ofertados, quer perante os destinatários dessas ofertas.*

*Por conseguinte, a responsabilidade decorre do simples fato de uma empresa se dispor a ofertar determinado produto. O fornecedor passa a ser o garantidor do serviço ou produto que oferece no mercado de consumo, respondendo pela qualidade e segurança dele.*

*Prevê o art.14, caput da Lei Federal 8.078/90, in verbis:*

**Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.**

**§1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:**

- I – o modo de seu fornecimento; [...]**

*No caso, o Reclamante sucedeu com o pagamento da quantia exigida pela Reclamada para obter a garantia estendida, almejando que se o produto apresentasse algum vício receberia o devido reparo, o que não ocorreu, ficando assim o Reclamante com o prejuízo na relação consumerista.*

*Ora, o consumidor não pode assumir os riscos das relações de consumo, não pode arcar sozinho com os prejuízos decorrentes dos acidentes de consumo, ou ficar sem indenização.*

*Tem-se, assim que, a partir do momento que o fornecedor oferta uma proposta para o consumidor, mas não cumpre com o acordado, o serviço passou a ter falha, estando em desacordo com o que foi decidido, e, nesse contexto, em se **tratando de relação de consumo e de falha na prestação de serviço, a responsabilidade é objetiva.***

*Ora, não restam dúvidas de que pelos princípios da transparência, boa fé e equilíbrio positivados em nosso ordenamento jurídico pelos artigos 4º e 6º é assegurada ao consumidor a plena e exata ciência da extensão das obrigações assumidas.*

**Denota-se, assim, que a 2ª Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor.**

*Ex positis e considerando ofensa à Lei 8.078/90, na forma da fundamentação acima exposta,*

**JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na exordial desse processo e, via de consequência, **aplico pena de**

**UBERABA**  
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Leopoldino de Oliveira, 2976 - Estados Unidos, CEP 38015-000  
34 3334 - 9100



# PROCON

*multa somente a 2ª Reclamada (Zurich Minas Seguros) estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art.18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática infrativa e o não atendimento à pretensão da Reclamante.*

*A seguir, **passo a cominar a pena** aplicada à 2ª Reclamada, consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017.*

*1) – A conduta da Reclamada violou norma preconizada na Lei 8.078/90, na forma da fundamentação acima exposta;*

*2) – Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;*

*3) – Quanto à capacidade econômica da 2ª Reclamada, se trata de empresa, cuja capacidade econômica é suficiente para suportar o ônus aqui impingindo;*

*Desta forma, **fixo a pena base em R\$1.000,00 (mil reais)**, atenta ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017. Ato contínuo observa-se a presença da **circunstância agravante**, qual seja, ter o infrator conhecimento do ato lesivo e deixado de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências (art. 26 VI, do Decreto 2181/2007/2017), razão pela qual agravo a pena base em 1/3 (um terço) o que resulta na quantia de **R\$ 1.333,33 (mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.*

*O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22716125-0001/55)**, mediante depósito identificado, na conta corrente nº. **101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal, ou através do PIX (Chave:CNPJ)**, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.*

*Caso as Reclamadas **optem pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhe o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado**.*

*Na ausência do recurso ou após o seu improvidamento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).*

*Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SIND'EC, **como Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.*

*Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e archive-se os autos.*

*Registre-se.*

*Intimem-se as Reclamadas do inteiro teor dessa decisão.*



# PROCON

*Publique-se o extrato dessa decisão no "Diário Oficial do Município".*

*Uberaba (MG), 05 de janeiro de 2022.*

---

**Marcela Baroni Scussel Mauad**  
**Chefe Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba**  
**Decreto 075/2021**



# PROCON

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0004852**

**RECLAMANTE: JOSÉ ANDERSON DOS SANTOS LIMA**

**RECLAMADA: ALLAN GONÇALVES BEZERRA "ADV - A VIDA DA GENTE"**

**CNPJ:33.272.546/0001-50**

*EMENTA: Processo administrativo. Falha na prestação de serviço. Reclamante alegou que adquiriu um curso junto a reclamada, todavia a plataforma estava com problemas impossibilitando o acesso as matérias. Reclamante aduziu que a Reclamada não deu suporte acerca dos problemas em sua plataforma. Reclamante solicitou o cancelamento e devolução do valor pago. Órgão não conseguiu contato com a Reclamada. Reclamada devidamente intimada deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Valor não restituído ao consumidor. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa. Classificada no SINDDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.*

*Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face de **ALLAN GONÇALVES BEZERRA "ADV - A VIDA DA GENTE"** com fundamento nos artigos 4º, incisos III; art. 23; art. 24; art. 35, inciso III, art. 37 e art. 39, inciso II, VºE XII da Lei 8078/90.*

*Inicial e documentos às fls. 03/13.*

*O Reclamante compareceu na Fundação Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor aos 16 dias do mês de junho de 2021 alegando que no dia 12/05/2021 adquiriu um curso com práticas presenciais de colheiteadeira, trator agrícola, escavadeira hidráulica e empilhadeira, destarte, o curso é fornecido pela Reclamada, sendo assim, o Reclamante pagou a importância de R\$600,00 (seiscentos reais), cujo pagamento foi realizado através de um cartão de débito e outro de crédito.*

*Entretanto o Reclamante alegou que estava insatisfeito com o curso, visto que a Reclamada sempre altera seu usuário na plataforma, tornando impossível o acesso às matérias disponíveis. Desta forma, o mesmo entrou em contato com a Reclamada através do "whatsapp", todavia, a Reclamada não forneceu o devido suporte.*

*Diante dessas insatisfações o Reclamante aduziu que queria cancelar o serviço da Reclamada, mas não obteve sucesso, informou que a primeira tentativa de contato para cancelar o contrato foi no dia 13/05/2021, ou seja, um dia após a compra. Consequinte, o Reclamante recorreu a este Órgão com o intuito de*



# PROCON

realizar uma conciliação com a Reclamada, tendo como finalidade o cancelamento do curso e a restituição total do valor pago.

Deste modo com o intuito de realizar uma conciliação entre as partes, esse Órgão, tentou lograr contato com a Reclamada via telefone, todavia não foi obtido êxito, sendo assim, em nova tentativa foi encaminhado um e-mail a reclamada no qual foi ofertado o prazo de 10 dias corridos e 05 dias úteis para o envio de resposta, porém a Reclamada se manteve inerte.

Para tanto, diante da impossibilidade de conciliação e da inércia da Reclamada, o Reclamante requereu a instauração deste competente processo administrativo pugnando pelo cancelamento do serviço, sem ensejar na multa por rescisão contratual e a restituição do valor pago, qual seja o montante de R\$600,00 (seiscentos reais), por ser medida de direito.

A Reclamada foi devidamente notificada por edital, conforme fls. 19/20, entretanto, conforme consta na certidão emitida às fls. 21 a mesma deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação.

Certidão expedida às fls. 29, informando que visando atender a demanda foi encaminhada por e-mail da Reclamada uma nova notificação, todavia, a mesma permaneceu silente.

Aos 03 dias do mês de dezembro de 2021, foi logrado contato com o Reclamante para dar ciência do andamento de seu processo administrativo. Na ocasião foi informado ao mesmo acerca da inércia da Reclamada, bem foi orientado que o mesmo ingressasse no poder judiciário para os devidos fins cabíveis, este ficou ciente que o presente processo seria concluso para as devidas providências.

É o relatório.

### **Fundamento e decido.**

Primeiramente, cumpre ressaltar que se trata de relação de consumo abraçada pela legislação consumerista, mormente pela Lei Federal 8.078/90. A Reclamada encaixa-se no conceito de fornecedor de produtos e serviços, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de "ordem pública e interesse social". São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado. Sendo inclusive uma garantia de ordem constitucional e um princípio da ordem econômica.

O ponto de partida do Código de Defesa do Consumidor é a utilização de princípios como forma de efetivação da norma ao caso concreto. Nessa toada, importante destacar o princípio da vulnerabilidade (art. 4º, I do CDC) da parte consumidora, ao qual conta com a presunção absoluta de aplicabilidade/veracidade, uma vez que, deve ser reconhecido perante três âmbitos distintos, quais sejam, econômico, técnico e jurídico, pois, notadamente, o fornecedor é quem detém com superioridade todos esses poderes e conhecimentos, se comparado ao consumidor.



# PROCON

No caso em tela, verifica-se que o Reclamante contratou um curso junto a reclamada, realizando o pagamento no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), porém diante da impossibilidade de acesso às matérias disponíveis e a ausência de suporte por parte da Reclamada, o Requerente solicitou o cancelamento do curso bem como o estorno do valor que fora pago, o que não ocorreu em flagrante afronta ao que dispõe o art. 48 da Lei 8078/90

Insta destacar ainda que apesar de devidamente notificada (fls.19/20), a Reclamada sequer apresentou manifestação, deixando transcorrer in albis o prazo concedido a ela, **POSTURA ESSA QUE NÃO SE ESPERA DE UMA EMPRESA DO PORTE DA RECLAMADA.**

Pois bem, a responsabilidade que o Código de Defesa do Consumidor impõe ao fornecedor de produtos ou de serviços o dever de qualidade e de segurança. Isto quer dizer que aquele que coloca um produto ou um serviço no mercado tem a obrigação legal de ofertá-lo sem risco ao consumidor no que diz respeito à sua saúde, à sua integridade física e psíquica, bem como ao seu patrimônio.

Prescreve o Código de Defesa do Consumidor, quando trata da responsabilidade do fornecedor pelos defeitos de produtos (art. 12) e de serviços (art. 14), que a responsabilidade de indenizar, independe da existência de culpa, logo, estamos diante da responsabilidade objetiva. Ou seja, **na relação de consumo vigora a responsabilidade objetiva do fornecedor** por danos patrimoniais ou morais causados aos consumidores, individual, coletiva ou difusamente considerados.

Sendo assim, todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no mercado de consumo responde pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa, assim como dispõe o artigo 23 do código de defesa do consumidor.

Deste modo, a Reclamada é responsável pelos danos causados na prestação de serviço ao consumidor, de acordo com o modo em que se forneceu a Reclamante. Segue, in verbis, o texto do art. 14, §1º, I do CDC:

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”

“§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:”

I - o modo de seu fornecimento;”

Insta salientar que houve diversas tentativas de resolução do problema, esse Órgão tentou entrar em contato com a Reclamada por diversas vezes na tentativa de fosse obtido o cancelamento do curso, bem como que valor pago fosse restituído, haja vista que o problema na plataforma da Reclamada tornou impossível a utilização do serviço e a Reclamada não se propôs a solucionar tal problema, e ainda assim **a mesma quedou-se inerte.**



# PROCON

Ainda, sobre a temática colocada, convém mencionar a regra trazida pelo artigo 24, do CDC, onde pode se ressaltar acerca da obrigação da Reclamada em dar o suporte necessário para tornar o serviço adequado e utilizável para o consumidor.

Corroborando com a situação exposta é importante colacionar o seguinte julgado, proferido pelo egrégio TJ-RO :

*NEGATIVA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. PRÁTICA ABUSIVA. ART. 39, II, CDC. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE PRESUMIDA. Dano Material. A responsabilidade civil da recorrida é objetiva, nos termos dos artigos 14 e 17 do CDC. No caso em tela, a negativa de atendimento ao consumidor configura prática abusiva, ilícito que dispensa a prova de prejuízo concreto a título de danos morais. A arbitração do quantum deve-se ater à proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as finalidades compensatória, punitiva, preventiva e, sobretudo, pedagógica. Parâmetros observados pelo juízo a quo. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos.*

*(TJ-RO - RJ: 10002489820128220014 RO 1000248-98.2012.822.0014, Relator: Juiz Marcos Alberto Oldakowski, Data de Julgamento: 21/10/2013, Turma Recursal - Ji-Paraná, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 23/10/2013.)*

Em perfeito arremate, o fato da Reclamada não ter providenciado a devolução do valor pago pela prestação de serviço que não foi prestado, qual seja, R\$600,00 (seiscentos reais), configura em prática infrativa prevista no Decreto nº. 2181/97, artigo 13, XVIII, senão vejamos:

*"Art. 13. Serão consideradas, ainda, práticas infrativas, na forma dos dispositivos da Lei 8.078/90:"*  
*[...]*  
*"XVIII - impedir, dificultar ou negar a devolução dos valores pagos, monetariamente atualizados, durante o prazo de reflexão, em caso de desistência do contrato pelo consumidor;" (grifo nosso).*

Não restam dúvidas de que a Reclamada não cumpriu o acordado na prestação de serviço adquirido pelo Reclamante, e diante disso, é direito da Reclamante a restituição imediata do valor pago pelo serviço, nesse sentido é o que preconiza o art. 20, II do CDC, senão vejamos:

*Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:*  
*II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;*

Nesse sentido, uma vez que o consumidor e o Procon tentaram realizar o cancelamento da prestação de serviço, haja vista que o mesmo não foi prestado, a Reclamada não pode se recusar a fazer a restituição do valor, conforme preceitua o art. 35 da Lei Consumerista.



# PROCON

Ademais, é vedada pela norma de teor consumerista a prática de condições que deixem o consumidor em posição de desvantagem, ofendendo princípios basilares como equidade, boa-fé e proporcionalidade de deveres contratuais, consoante o art. 51 do CDC:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exponerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

III - transfiram responsabilidades a terceiros;

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

Denota-se, assim, que a Reclamada deixou de observar e cumprir a legislação de proteção ao Consumidor e, além de tal descumprimento, não adotou providências pertinentes para minimizar os efeitos do ato lesivo, muito pelo contrário demonstrou ABANDONO E DESCUIDO PARA COM O CONSUMIDOR, QUE ALÉM DE NÃO TER USUFRUÍDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO FOI RESTITUÍDO PELA QUANTIA DESEMBOLSADA.

Assim, o pedido de restituição do valor pago realizado pelo reclamante deveria ter sido atendido, tendo em vista o descumprimento contratual por parte da Reclamada, que não entregou o produto na data acordada.

Diante do exposto, e considerando ofensa à Lei 8.078/90, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na inicial e, via de consequência, **aplico pena de multa** estabelecida tanto no Decreto Federal 2.181/97 (art.18, I), quanto na Lei 8.078/90 (art. 56, I), tendo em vista a prática infrativa e o não atendimento à pretensão da Reclamante.

Passo **a cominar a pena** aplicada à Reclamada, consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017.

Consoante disciplina o art. 56 do CDC c/c artigo 24 do Decreto 2181/97 e artigo 40 do Decreto Municipal 0233/2017:

- 1) – A conduta da Reclamada violou norma preconizada na Lei 8.078/90, na forma da fundamentação acima exposta;
- 2) – Quanto à vantagem econômica auferida, enquadra-se no art. 42 inc. II do Decreto Municipal 0233/2017;
- 3) – Quanto à capacidade econômica da Reclamada, se trata de empresa, cuja capacidade econômica é suficiente para suportar o ônus aqui impingindo.



# PROCON

Desta forma, **fixo a pena base em R\$ 1.000,00 (mil reais)**, atento ao que prescreve o Decreto Municipal 0233/2017. Ato contínuo, observo a presença da circunstância **agravante** sendo a conduta da Reclamada de caráter repetitivo (31.022.001.21-0005710) art. 26, VI, do Decreto Municipal 2181/1997, razão pela qual agravo a pena base em 1/3 (um terço) **o que resulta na quantia de R\$1.333,33 (mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPPDC) (CNPJ: 22716125-0001/55)**, mediante depósito identificado, na conta corrente nº. **101-5, operação 006 da agência 3988-0 da Caixa Econômica Federal, ou através do PIX (Chave: CNPJ)**, e tal comprovante de depósito deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal 0233/2017, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada **opte pelo pagamento n o prazo de 10 (dez) dias** a contar da intimação dessa decisão concedo-lhes o benefício do art. 45, I do Decreto Municipal 0233/2017, **oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado**.

Na ausência do recurso ou após o seu improvidamento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto Federal 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente reclamação ser classificada no SINDDEC, como:

Fundamentada não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada.

Transitada em julgado a decisão, baixe-se a presente reclamação e archive-se os autos.

Registre-se.

Cumpra-se.

Intime-se a Autuada do inteiro teor dessa decisão.

Publique-se o extrato dessa decisão no "Diário Oficial do Município".

Uberaba (MG), 28 de dezembro de 2021.

**Marcela Baroni Scussel Mauad**  
Chefe Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba  
Decreto 075/2021

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON**  
**Decisão Administrativa “Fundamentada Não Atendida”**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0001476**

**RECLAMANTE: SOLANGE MARIA DA SILVA**

**RECLAMADA: VIDRAÇARIA VIDREX LTDA**

**CNPJ: 03.290.073/0001-53**

**Ementa:** Processo administrativo. Falha na prestação de serviço. Reclamante adquiriu um espelho e 03 (três) prateleiras de vidro junto a reclamada. Reclamante solicitou o corte de um espelho. Ao fazer a instalação, o mesmo rompeu-se. Reclamada devidamente intimada deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa. Classificada no SINDEC como Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 12 de janeiro de 2022.

**Marcela Baroni Scussel Mauad**

Chefe do Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 75/2021

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON**  
**Decisão Administrativa “Fundamentada Não Atendida”**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0001146**

**RECLAMANTE: MARCIA HELENA RIBEIRO LEMOS**

**RECLAMADA: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A**

**CNPJ: 08.343.492/0001-20**

**Ementa:** Processo administrativo. Rescisão de contrato de compra e venda de imóvel. Reclamante em razão de dificuldade financeira solicitou a rescisão do contrato e restituição dos valores pagos. Reclamada propõe restituição de 50% do valor de imediato ou 80% em caso de revenda do imóvel. Reclamante recusou a proposta. Conduta abusiva caracterizada. Decisão Administrativa proferida com aplicação de multa. Processo classificado no Sindec como Fundamentada/ não atendida.

Uberaba (MG), 14 de janeiro de 2022.

**Marcela Baroni Scussel Mauad**

Chefe do Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 75/2021

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Portaria FUNEL nº 001/2022**

*Designa membros para compor a **Comissão Permanente de Licitação** da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNEL, e dá outras providências.*

A Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº. 489/2015, pelo Decreto Municipal nº 4.578/2015, com fulcro no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, demais legislações atinentes à matéria e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de centralizar os procedimentos relativos à execução e manutenção para promover e implementar as ações direcionadas a atender as demandas e serviços da Fundação objetivando dar maior agilidade e eficiência aos processos e visando cumprir as reais necessidades de ações direcionadas;

**CONSIDERANDO** dinamizar os trabalhos a serem desenvolvidos e aperfeiçoar os atos administrativos e legais inerentes à Fundação;

**CONSIDERANDO** ser fundamental a criação de uma Comissão Permanente de Licitação – CPL junto à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FUNEL para a realização dos processos licitatórios em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

**CONSIDERANDO** que a licitação é um conjunto de procedimentos formais, uma série ordenada de atos, que devem ser

registrados em processo próprio e obedecer aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional e da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa, financeira e patrimonial da Fundação, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes a sua personalidade jurídica de ente público da Administração Indireta, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FUNEL**, com a seguinte composição:

I - **Presidente:** Ana Carolina Bazaga Scandar - Matrícula nº 111-2.

II - **Vice-Presidente:** Jéssica de Fátima Xavier dos Santos Bontempo - Matrícula: 41.996--6

III - **Secretária:** Simone Reis Silva de Paulo - Matrícula nº 171-6

§ 1º - A Comissão tem por função receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, de conformidade com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal 8.666/93, e desempenhar demais atividades afins.

§ 2º - Em caso de processos licitatórios em que seu objeto necessitar auxílio técnico poderá ser solicitado ou indicado servidor especializado para prestar assistência em certame específico.

Art. 2º - Na falta ou impedimento de um membro da CPL será chamado imediatamente outro para substituí-lo.

Art. 3º- A investidura dos membros desta Comissão será a partir da data de 01 de janeiro de 2022 até 08 de outubro de 2022.

Art. 4º - Revogados os atos em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Uberaba (MG), 14 de janeiro de 2022.

**Sandra Maria do Nascimento Moreira**

Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNEL

Decreto Municipal nº 1.183/2021

---

**Portaria FUNEL nº 002/2022**

*Designa os servidores que menciona, para exercer as funções de **Pregoeiro e de Equipe de Apoio nos Processos Licitatórios** no âmbito da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNEL, e dá outras providências.*

A Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº. 489/2015, pelo Decreto Municipal nº 4.578/2015, com fulcro no art. 3º, inciso IV e §1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, demais legislações atinentes à matéria e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de centralizar os procedimentos relativos à execução e manutenção para promover e implementar as ações direcionadas a atender as demandas e serviços da Fundação objetivando dar maior agilidade e eficiência aos processos e visando cumprir as reais necessidades de ações direcionadas;

**CONSIDERANDO** dinamizar os trabalhos a serem desenvolvidos e aperfeiçoar os atos administrativos e legais inerentes à Fundação;

**CONSIDERANDO** ser fundamental a nomeação de servidores do órgão público para que exerçam as funções de pregoeiro e de equipe de apoio, para a realização dos processos licitatórios em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**CONSIDERANDO** que a licitação é um conjunto de procedimentos formais, uma série ordenada de atos, que devem ser registrados em processo próprio e obedecer aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional e da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa, financeira e patrimonial da Fundação, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes a sua personalidade jurídica de ente público da Administração Indireta, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para exercerem a função de pregoeiro e de equipe de apoio, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FUNEL**, com a seguinte composição:

**I - Pregoeiros:**

a) Ana Carolina Bazaga Scandar - Matrícula nº 111-2.

b) Jéssica de Fátima Xavier dos Santos Bontempo - Matrícula: 41.996-6

c) Marcelo de Sales Gomes - Matrícula nº 42.075-1

d) Sheila Heloísa Custódio - Matrícula nº 147-3

II - Equipe de apoio:

a) Júlio César Batista de Jesus - Matrícula nº 159-7

b) Philippe Dutra de Oliveira - Matrícula nº 41.794-7.

§ 1º - As atribuições dos Pregoeiros e Equipe de Apoio são aquelas estabelecidas no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal nº 1.766/2006 e, no que couber, às do Decreto Federal nº 10.024/2019.

§ 2º - Em caso de processos licitatórios em que seu objeto necessitar auxílio técnico poderá ser solicitado ou indicado servidor especializado para prestar assistência em certame específico.

Art. 2º - Os servidores ora designados subordinam-se ao Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios da FUNEL.

Art. 3º - Na falta ou impedimento de um pregoeiro será chamado imediatamente outro para substituí-lo.

Art. 4º- Os servidores nomeados nesta Portaria exerceram as respectivas funções de pregoeiro e equipe de apoio a partir da data de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Revogados os atos em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Uberaba (MG), 14 de janeiro de 2022.

**Sandra Maria do Nascimento Moreira**

Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNEL

Decreto Municipal nº 1.183/2021

## FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF.º ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2021

#### CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE ARTE EDUCADORES, EDUCADOR FÍSICO E APOIO TÉCNICO - CIRCO DO POVO

**Cássio Luis Facure**, Presidente da Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques", no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06 e demais legislações atinentes à matéria, faz saber aos interessados, nos termos e condições do **Edital de Chamada Pública nº 03/2021 Seleção Pública de Arte Educadores, Educador Físico e Apoio Técnico - CIRCO DO POVO**, a **CONVOCAÇÃO** de candidatos relacionados conforme ordem de classificação.

Os candidatos convocados estão de acordo com a ordem de classificação dentro dos critérios estabelecidos em edital:

<b>Musicalização: 01 (uma) vaga.</b>		
1º	Thiago Costa Almeida	DESISTÊNCIA
<b>2º</b>	<b>Raquel Guaresqui Correa</b>	<b>CONVOCADA</b>
3º	Fabiana dos Reis Domingues	CAD. RESERVA
<b>Educador Físico: 01 (uma) vaga.</b>		
1º	Andrea Borges Gaia	DESISTÊNCIA - OPTOU PELA MODALIDADE DANÇAS CULTURAIS
2º	Maida de Avelar Soares	DESISTÊNCIA
<b>3º</b>	<b>Carlos Eduardo Pereira</b>	<b>CONVOCADO</b>
4º	Guilherme Augusto do Reis	CAD. RESERVA
5º	Núbia Nogueira Cassiano	CAD. RESERVA
6º	Ana Eloisa Silva Garcia	CAD. RESERVA
7º	Cláudia Daniela da Silva	CAD. RESERVA
8º	Bruna Filipe Bregieiro	CAD. RESERVA
9º	Anderson Gallan Ued	CAD. RESERVA
10º	Nathalia de Castro Menezes	CAD. RESERVA
11º	Guilherme Vieira dos Santos	CAD. RESERVA

12º	Luis Gustavo dos Santos Aleixo	CAD. RESERVA
13º	Kelara Yaisa Vieira	CAD. RESERVA
14º	Júlia de Oliveira Gontijo	CAD. RESERVA
15º	Nayara Silva de Oliveira	CAD. RESERVA
16º	Suellen Raiane Queiroz Borges	CAD. RESERVA
17º	Adélia Montandon de Queiroz	CAD. RESERVA
18º	Danielle Cristine Pena Sousa	CAD. RESERVA
19º	Wesley Pereira	CAD. RESERVA
20º	William Correia Félix de Lima	CAD. RESERVA
21º	Wellington Rondinelli Santana	CAD. RESERVA
22º	Flávio Henrique Braga	CAD. RESERVA
14º	Leonardo Nascimento da Costa Medeiros	CAD. RESERVA

Os efeitos desta publicação retroagem a data de 07 de dezembro de 2021.

Uberaba (MG), 19 de janeiro de 2022.

**Cássio Luis Facure**

Presidente

Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 11/2021**

**RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE ACADÊMICOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DISPONÍVEIS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA ESTÁGIO NA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTONIO CARLOS MARQUES”**

**Cássio Luis Facure**, Presidente da Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06 e demais legislações atinentes à matéria, faz saber aos interessados, nos termos e condições do **Edital de Chamada Pública nº 11/2021 Seleção Pública de Acadêmicos para preenchimento de vagas disponíveis e formação de cadastro reserva para estágio na Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”**, a HOMOLOGAÇÃO do **RESULTADO DEFINITIVO** do processo de seleção e classificação:

I - O candidato classificado dentro das vagas ofertadas pelo edital, será convocado por e-mail com as informações relativas à relação de documentação comprobatória e outras que forem pertinentes à contratação.

II - O candidato que não se apresentar para assumir a vaga no prazo determinado será desclassificado.

<b>HABILITADOS</b>				
<b>Ordem</b>	<b>Candidato</b>	<b>Curso</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Situação</b>
1	Larissa Beatriz da Silva	Administração	3 - Reservadas aos negros (pretos e pardos)	Classificado
2	Jéssica Christine Lopes Delfino	Administração	1 - Ampla Concorrência	Classificado
1	Ádler Henrique Oliveira Bragança	Arquitetura e Urbanismo	1 - Ampla Concorrência	Classificado
2	Noevellim Noely Gonçalves de Assunção	Arquitetura e Urbanismo	3 - Reservadas aos negros (pretos e pardos)	Classificado
3	Sophia Mariá Durão Juliani	Arquitetura e Urbanismo	1 - Ampla Concorrência	Cadastro Reserva
4	Isadora Pitini Miziara	Arquitetura e Urbanismo	1 - Ampla Concorrência	Cadastro Reserva
5	Maria Pinheiro Cintra	Arquitetura e Urbanismo	1 - Ampla Concorrência	Cadastro Reserva
6	Danielle Cristine Nunes de Melo	Arquitetura e Urbanismo	1 - Ampla Concorrência	Cadastro Reserva
1	Victória Tristão Fischer Freitas	Direito	1 - Ampla Concorrência	Classificado
2	Lara Aparecida Cândido Gonçalves	Direito	1 - Ampla Concorrência	Cadastro Reserva
3	Maria Vitoria Michele	Direito	1 - Ampla Concorrência	Cadastro Reserva
4	Elisa Andrea Brum Ferreira	Direito	1 - Ampla Concorrência	Cadastro Reserva
1	Ranne Cassia Miranda	História	1 - Ampla Concorrência	Classificado
2	Joyce Nayline Almeida Martins	História	3 - Reservadas aos negros (pretos e pardos)	Classificado
3	Ana Laura Pinto Gonçalves Maciel	História	1 - Ampla Concorrência	Classificado
4	Isabela Moraes da Silva	História	1 - Ampla Concorrência	Cadastro Reserva
5	Iris Freitas Rodrigues	História	1 - Ampla Concorrência	Cadastro Reserva
6	Gabriel da Silva dos Santos	História	3 - Reservadas aos negros (pretos e pardos)	Cadastro Reserva
7	Gabriel Peixoto Guerra	História	1 - Ampla Concorrência	Cadastro Reserva
8	Raira Nayane Santos de Oliveira	História	1 - Ampla Concorrência	Cadastro Reserva
9	Bruno César de Abreu	História	1 - Ampla Concorrência	Cadastro Reserva
1	Guilherme Ribeiro Vaz	Museologia	1 - Ampla Concorrência	Classificado
1	Rodrigo dos Santos	Pedagogia	1 - Ampla Concorrência	Classificado
2	Grazielle Corrêa Rodrigues	Pedagogia	1 - Ampla Concorrência	Classificado
1	Thayna Morgado Cruaães	Terapia Ocupacional	1 - Ampla Concorrência	Classificado

2	Isis dos Reis Lacerda	Terapia Ocupacional	1 - Ampla Concorrência	Cadastro Reserva
3	Maisa Oliveira Zangiacomi Martinez	Terapia Ocupacional	1 - Ampla Concorrência	Cadastro Reserva

<b>INABILITADOS</b>		
<b>Nome</b>	<b>Curso</b>	<b>Situação</b>
Raiane dos Reis Duarte	Administração	Inabilitado
Letícia Nery Alves	Administração	Inabilitado
Dyovana Marcelle Fonseca e Silva	Arquitetura e Urbanismo	Inabilitado
Thainá Queiroz de Andrade	Arquitetura e Urbanismo	Inabilitado
Maria Luiza de Faria Leite	Arquitetura e Urbanismo	Inabilitado
Laís Borges Araújo	Arquitetura e Urbanismo	Inabilitado
Fernanda Beatriz Jesus Rosa	Ciências Contábeis	Inabilitado
Thales Gonçalves Deodato	Direito	Inabilitado
Yuri Soares Borges	Direito	Inabilitado
Raphaela Giovanna Gurgel de Freitas	Direito	Inabilitado
Ana Julia da Costa Marques	Direito	Inabilitado
Geovana Santos Sousa	Direito	Inabilitado
Marcelo Gonçalves dos Santos	Direito	Inabilitado
Thays Emanuelle Ferreira Delpino	Direito	Inabilitado
Isabela Alves Gennari Mariano	Direito	Inabilitado
Lara Borges Araújo	Direito	Inabilitado
Hevelyn Galvão Rosa de Carvalho	História	Inabilitado
Victor Hugo da Silva	História	Inabilitado
Isadora Ketory Souto de Moraes	História	Inabilitado
Gabrielly Couto da Silva	História	Inabilitado
Maria Luísa Machado de Aquino Pinto	História	Inabilitado
Igor Caetano de Figueiredo	História	Inabilitado
Lizandra Calife Soares	Museologia	Inabilitado
Estefânia Laborie de Souza Lopes	Pedagogia	Inabilitado
Guilherme Custódio Felipe	Pedagogia	Inabilitado
Isabella Delamain Fernandez Olmos	Pedagogia	Inabilitado
Aline Waleska Delfino Almeida	Pedagogia	Inabilitado
Laissa Rocha Borges	Pedagogia	Inabilitado
Fernanda Gonçalves dos Anjos	Pedagogia	Inabilitado
Renata Christinade Oliveira Vilas Boas	Pedagogia	Inabilitado
Bruna De Moraes Campos	Pedagogia	Inabilitado
Angélica Cordeiro Xavier dos Santos	Pedagogia	Inabilitado
Natália Priscila de Oliveira Silva Ponciano	Pedagogia	Inabilitado

Uberaba(MG), 19 de janeiro de 2022.

**Cássio Luis Facure**

Presidente

Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”

**IPSERV**

**CONSELHO FISCAL**

Convocação

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV convoca todos os membros **titulares do Conselho Fiscal para a Reunião Ordinária número 448<sup>a</sup>** a ser realizada online através de acesso remoto no dia **21/01/2022, às 15,00 horas**, com a seguinte pauta, conforme Lei nº. 11234/2011, seção I (AC).

1. Apresentação de Atas do Conselho Administrativo e Fiscal.
2. Apresentação da 12<sup>a</sup>. Ata da reunião do Comitê de Investimentos do IPSERV.

3. Portarias, Resoluções, Instruções e outros Atos baixados pelo Conselho Administrativo ou Presidência do IPSERV.
4. Balancetes mensais: Apresentação do mês Dezembro de 2021, bem como a documentação complementar.
5. Relatórios das aplicações financeiras do mês de Dezembro de 2021 e o Relatório de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias-PMU, mais o Relatório de Pagamento dos Parcelamentos das Contribuições Previdenciárias do mês de Dezembro de 2021.
6. Apresentar o Saldo da Compensação Previdenciária de Janeiro a Novembro de 2021.
7. Demonstrativos financeiros das Receitas, Despesas, Reservas Administrativas e matemáticas do IPSERV e do valor total do Patrimônio do IPSERV;
8. Processos de Compras abertos no mês de Dezembro de 2021, bem como as Licitações realizadas, disponibilizando os Processos Eletrônicos acompanhado do Relatório Detalhado e o Objeto.
9. Contratos e Convênios celebrados durante o mês de Dezembro de 2021.
10. Encaminhar anexo das despesas pagas, a relação de empenhos pagos no mês de Novembro de 2021, o relatório deverá ser o emitido pelo Sistema de Contabilidade.
11. Balancetes extraídos do Sistema Contábil e do Sistema Informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao mês de Dezembro de 2021.
12. Encaminhar os Comentários da DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA do mês de Dezembro de 2021.
13. Apresentar Demonstrativos de Contribuições Previdenciárias Patronal e Segurado por Entidade (planilha individualizada por entidades) referente ao mês de Dezembro de 2021, assinar os demonstrativos e colocar a data de vencimento e a data de recolhimento.
14. Apresentar Relatório dos Gastos mensais com Aposentados e Pensionistas, pelos Plano Financeiro e Previdenciário de Janeiro a Novembro de 2021.
15. **Apresentar o Processo que originou o Ato Retificador de Aposentadoria nº 202/2021, conforme Processo Judicial nº 0100076-65.2019.813.071.**

**Ronaldo Batista Silva**  
**Presidente do Conselho fiscal**

## ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ASSOCIAÇÃO ARTE&MOVE INICIATIVAS SÓCIO-CULTURAIS DE UBERABA/MG** convoca a todos os membros e comunidade para a votação das pautas abaixo deste edital a realizar no dia 09 de Maio de 2019 às 19h30min de maneira online (link disponibilizado cinco minutos antes do começo da reunião) para deliberação dos seguintes assuntos:

1. Registro da Diretoria Executiva da entidade.
2. Eleição da Diretoria dos membros da Instituição.
3. Aprovação do Estatuto social em consonância com a legislação vigente,

UBERABA 19 DE JANEIRO DE 2022

Mayron Engel

MEMBRO.

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA N.º 4488/2022

***Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.***

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06,

**OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonera o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do **Vereador Paulo César Soares:**

· **Jacques Douglas de Souza Peralta**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos a 03 de Janeiro de 2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Uberaba, 14 de Janeiro de 2022.

**ISMAR VICENTE DOS SANTOS**

**Vereador/Presidente**

**PORTARIA N.º 4489/2022**

***Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.***

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06,

**OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Paulo César Soares:**

· **Amanda Cristina Rau**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Janeiro de 2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Uberaba, 14 de Janeiro de 2022.

**ISMAR VICENTE DOS SANTOS**

**Vereador/Presidente**

**PORTARIA N.º 4490/2022**

***Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.***

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06,

**OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Wander Araújo de Freitas:**

· **José Geraldo dos Santos Silva**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Janeiro de 2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Uberaba, 14 de Janeiro de 2022.

**ISMAR VICENTE DOS SANTOS**

**Vereador/Presidente**

**PORTARIA N.º 4491/2022**

***Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.***

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06,

**OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do **Vereador Fernando Mendes das Chagas:**

· **Paulo Henrique Rocha Fabrini**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos a 03 de Janeiro de 2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Uberaba, 14 de Janeiro de 2022.

**ISMAR VICENTE DOS SANTOS**

**Vereador/Presidente**

---

**Licitações e Contratos**

**Apostilamentos**

**EXTRATO DO 5º APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 006/2017**

**ADITANTE-CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

**ADITANTE-CONTRATADA:** SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.

**OBJETO:** 5º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2017, VISANDO PROMOVER O REAJUSTE DE VALOR.

**VALOR:** FICA REAJUSTADO O VALOR DE R\$ 700,00(SETECENTOS REAIS) PARA R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

**FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 65, § 8º, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 C/C SUAS ALTERAÇÕES.

**VISTOS:** MEMBROS DA CPL

UBERABA - MG, 18 DE JANEIRO DE 2022

**ISMAR VICENTE DOS SANTOS**

**PRESIDENTE**

---